

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL SENADOR
RODRIGO PACHECO



"Os juízes são como membros de uma ordem religiosa: é preciso que cada um deles seja um exemplo de virtude, se não quiser que os crentes percam a fé"¹.

"Os crucifixos que, graças a Deus, ainda se inclinam sobre as cabeças dos juízes nas sessões das Cortes Judiciárias, estariam bem melhor à sua frente, porque assim teriam, diante de si, a imagem da vítima mais insigne da justiça humana a lhes pedir contas das próprias iniquidades. Somente a consciência das suas próprias injustiças pode ajudar um juiz a ser mais justo"².

Os Deputados Federais **MARCEL VAN HATTEM**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº [REDACTED] 313 [REDACTED], Título de Eleitor nº [REDACTED], com endereço parlamentar no, Gabinete 958 - Anexo IV - Câmara dos Deputados, **BEATRIZ KICIS TORRENS DE SORDI**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF nº [REDACTED] .677 [REDACTED], Título de Eleitor nº [REDACTED], com endereço parlamentar no, Gabinete 309 - Anexo IV - Câmara dos Deputados, **CAROLINE RODRIGUES DE TONI**, brasileira, casada, inscrito no CPF nº [REDACTED] .583 [REDACTED], Título de Eleitor nº [REDACTED], Gabinete 772 - Anexo III - Câmara dos Deputados e os juristas **SEBASTIÃO COELHO DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº [REDACTED] .827 [REDACTED] e Id. [REDACTED] [REDACTED], Título de Eleitor

¹ Calamandrei, Piero. Eles, os juízes, vistos por nós, os advogados, 3ª ed., Lisboa, Clássica, 1960, p. 264.

² CARNELUTTI, Francesco. As misérias do processo penal. São Paulo: Servanda, 2010. p. 49

nº [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED]
[REDACTED] e **RODRIGO SARAIVA MARINHO**, brasileiro, casado, advogado,
CPF [REDACTED] 360. [REDACTED], OAB/CE [REDACTED], Título de Eleitor [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED]
[REDACTED] devidamente
qualificados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com base no artigo 52, inciso II
da Constituição Federal, no artigo 39, itens 2, 4 e 5, no art. 41 ambos da Lei 1.079/50, além do artigo
337, inciso II do Regimento Interno do Senado Federal, tendo em vista a prática de ato vedado, em
especial e taxativamente, na Lei nº 1.079/50, conforme as razões de fato e de direito a seguir descritas,
oferecer:

DENÚNCIA COM PEDIDO DE IMPEACHMENT

em face de **ALEXANDRE DE MORAES**, brasileiro, agente público no exercício das funções de
Ministro do Supremo Tribunal Federal, portador da Cédula de identidade RG nº [REDACTED]
[REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED].092 [REDACTED], nascido em [REDACTED] natural de
[REDACTED] com endereço profissional no Distrito Federal, Supremo Tribunal
Federal, Edifício Anexo II A, 3º andar Zona Cívico-Administrativa, 70175900 - Brasília, DF – Brasil,
Telefone: (61) 32173000 Ramal: 4200, pelos fatos e fundamentos que seguem:

I. NOTAS INTRODUTÓRIAS

É inegável que vivemos uma era de grandes transformações, carregadas pelas
evoluções tecnológicas sem precedentes das últimas décadas. Dentre tais mudanças significativas,
uma das mais relevantes, abrangentes socialmente e inclusivas é a ampliação da participação cidadã
na arena pública. Inicialmente, foram as correspondências eletrônicas - ou e-mails; logo depois, ser-
viços de mensageria e redes sociais: com a democratização do uso da internet e a proliferação de
ferramentas de comunicação social online, múltiplas novas vozes passaram a fazer parte do cotidiano
político no Brasil e em todo o mundo.

Em um país onde os cidadãos gozam de liberdade de expressão e em que a
censura é inconstitucional, resta evidente que a recente revolução digital trouxe profundos desafios
aos ocupantes de cargos públicos de relevo. Além de lidarem com a administração das tarefas que
lhes competem em seus cargos, em uma democracia a autoridade também precisa conviver, natural



e necessariamente, com opiniões críticas e contrárias às suas atuações.



Em outras palavras: sendo imprescindível, em democracias, a existência de oposição na política e fiscalização da administração técnica e jurisdicional, a vertiginosa proliferação de novas vozes na arena pública nas últimas décadas claramente tornou-se novo desafio para as elites. Calúnia, injúria, difamação e ameaça, porém, já têm tipificação legal. E se as perseguições de tais ilegalidades são deficientes ou insuficientes nestes novos tempos, há também que se encontrar novos caminhos para atacá-las, porém, sempre dentro do enquadramento constitucional e legal, jamais fora deles!

O Brasil não escapou a esta realidade. No alegado afã de combater o que se convencionou tratar por “discurso de ódio” ou “fake news”, ambos conceitos sem qualquer tipificação legal e difícil conceituação objetiva, detentores de poder no país passaram a, gradativamente, abafar e perseguir vozes que, antes de qualquer adjetivação, exercem seu democrático direito à oposição.

Jovem democracia, cuja Constituição mal completa seu 36º aniversário, também nossa Pátria se encontra neste momento em uma encruzilhada. A liberdade de expressão volta a ser colocada em xeque aqui e no mundo; a censura - inclusive a censura prévia! - é-nos imposta com autoritarismo, ilegalidade e violência. É, novamente, uma triste realidade no nosso país. Desta vez, porém, a censura e a perseguição têm origem principal em outro poder, não no Executivo.

As ordens de censura, calando a cidadania brasileira e cometendo toda sorte de abusos, arbítrios e arbitrariedades sob a pretensa justificativa de preservar a “democracia” vêm, desta vez, do Poder Judiciário. As situações narradas ao longo desta peça que, apesar de longa, é ainda muito concisa em face do número já incontável de crimes de responsabilidade cometidos pelo Denunciado, ministro Alexandre de Moraes, demonstram que suas ações solapam, no mínimo, três dos maiores fundamentos de uma democracia: o direito à existência de oposição sem censura; o funcionamento regular do Congresso Nacional sem que haja interferências indevidas no trabalho da representação parlamentar eleita pelo voto popular; e o respeito irrestrito à Constituição e às leis para a preservação do Estado de Direito.

Da proibição de circulação e censura de uma única revista em 11 de abril de

2019, que trazia graves denúncias de corrupção envolvendo um ministro da Suprema Corte Brasileira³ até a censura prévia de todo o povo brasileiro com o bloqueio recente da plataforma de rede social X, com mais de 22 milhões de usuários no país: a escalada autoritária do ministro Alexandre de Moraes é estarrecedora e, lamentavelmente, hoje de conhecimento internacional. Ao incluir o Brasil no asqueroso e pequeníssimo grupo de ditaduras como China, Rússia e Irã, que não permitem ao seu povo a utilização do antigo Twitter, Alexandre de Moraes dobrou sua aposta contra o povo brasileiro.

Em contrapartida, também o povo aumentou o tom. Brasil afora e, em particular, na Av. Paulista em São Paulo, multidões tomaram as ruas no último 7 de setembro para exigir um basta na tirania e cobrar do Senado da República, explicitamente, o impeachment do Ministro Alexandre de Moraes.

Esta Denúncia, como se verá ao longo das próximas páginas, traz não apenas as violações de Alexandre de Moraes à liberdade de expressão dos brasileiros como, também, aos direitos humanos de todo um povo de forma mais ampla. Por desídia sua, até mesmo uma vida foi ceifada na Papuda, presídio do Distrito Federal. Além disso, milhares de brasileiros honestos, sem quaisquer antecedentes criminais, vem tendo suas vidas e o convívio com suas famílias sistematicamente destruídos em processos inquisitórios, sem individualização de condutas, incluindo o aprisionamento por meses de "investigados" sem que tenha havido condenação ou mesmo denúncia.

Poderíamos ainda citar nesta nota introdutória, pormenorizadamente, a clandestinidade dos processos que Alexandre de Moraes conduz, ilegalmente, em sigilo; a violação aos direitos e prerrogativas mais básicas dos advogados, que sequer têm acesso aos casos de seus clientes; ou mesmo a existência de centenas de brasileiros já exilados e até mesmo oficialmente asilados no exterior. O rol de ilegalidades é tão extenso, porém, que, além de não se compatibilizar em espaço destinado a mero prefácio, acaba por incluir inúmeros crimes cometidos pelo Denunciado que escapam à lei do impeachment e encaixam-se mais adequadamente em outras legislações pátrias, como a Lei Orgânica da Magistratura (Lei Complementar 35/79), o Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/94) e a Lei de Abuso de Autoridade (13.869/2019). Para tal, haverá ainda de ser instalada na Câmara dos Deputados CPI específica, já protocolada com as necessárias assinaturas e demais premissas constitucionais, com a finalidade exclusiva de avaliar cada violação cometida pelo Denunciado no que diz respeito ao abuso de seu poder.

³ <https://crusoe.com.br/edicoes/50/o-amigo-do-amigo-de-meu-pai/>, Acesso em 09/09/2024

Sucintamente, pois, traz o presente libelo acusatório a contextualização e detalhamento de diversos crimes cometidos pelo Ministro Alexandre de Moraes tipificados pela Lei do Impeachment 1.079/50 como crimes de responsabilidade. Mais especificamente, faremos alusão aos itens 2, 4 e 5 do artigo 39, *verbis*:

Art. 39. São crimes de responsabilidade dos Ministros do Supremo Tribunal Federal:

1- (...)

2 - proferir julgamento, quando, por lei, seja suspeito na causa;

3 - (...)

4 - ser patentemente desidioso no cumprimento dos deveres do cargo;

5 - proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decoro de suas funções.

É gravíssimo que, de onde justamente deva originar-se segurança e, mais precisamente, segurança jurídica, a população brasileira observe sistemático desrespeito a essas premissas. Um juiz não pode agir acima nem, muito menos, fora da lei. O Supremo Tribunal Federal é o guardião da Constituição, não podendo admitir possuir, dentre seus membros, um magistrado que a descumpra, ataque e utilize-se de suas ações ilegais contra o verdadeiro soberano em uma democracia: o povo brasileiro. O cidadão tem plena consciência de que a parcialidade de membros do poder judiciário, mormente de um membro da mais alta Corte brasileira, que é o Supremo Tribunal Federal, é um grave problema atual e precisa ser urgentemente corrigido.

Os exemplos que seguem nesta peça, porém, apontam que o ministro Alexandre de Moraes tem agido, sistemática e incorrigivelmente, em direção oposta ao que estabelece a Lei de Impeachment acima aludida. Investiga, instrui e julga processos em que é vítima; é claramente desidioso no cumprimento de suas funções como juiz relator ao não dar atenção tempestiva a eventuais pedidos de relaxamento de prisão, por exemplo, feitos pela Procuradoria-Geral da República; e porta-se publicamente de forma completamente contrária ao que estabelece a própria Lei Orgânica da Magistratura, pronunciando-se fora dos autos sobre processos em que atua, e a Lei de Abuso de Autoridade, gabaritando todos os artigos pertinentes à ação abusiva de magistrados tipificados no referido diploma legal.

Fazendo justiça à memória do senador João Luiz Alves, cujo célebre dis-

curso no Senado a 14 de outubro de 1914 é frequente e falsamente atribuído a outro notável brasileiro, o também Senador Rui Barbosa, patrono do Senado brasileiro: "a ditadura judiciária, é a pior das ditaduras, porque, coletiva, irresponsável e vitalícia. É pior do que a do Congresso, também coletiva, mas temporária; do que a do Executivo, individual, igualmente temporária e responsável." Em complemento menos conhecido, mas ainda mais importante para nossos tempos, seguia na tribuna da Câmara Alta Brasileira, mais de um século atrás, o eminente senador mineiro Alves: "Toda decisão judiciária deve ser respeitada; o Poder Judiciário (supremo) é irresponsável, logo pode fazer o arbitrário, que deve ser respeitado; mas, como o arbitrário caracteriza a ditadura, o Poder judiciário, vitalício e irresponsável, é a ditadura [...]" (Anais do Senado Federal, vol. 6, p. 180).

Felizmente, os tempos mudaram. O Supremo, hoje, é responsável e, jurisprudência⁴ da própria de lavra do Ministro Maurício Corrêa, dá conta de que "ninguém é obrigado a cumprir ordem ilegal ou a ela se submeter, ainda que emanada de ordem judicial. Mais: é dever de cidadania opor-se a ordem ilegal; caso contrário, nega-se o Estado de Direito". Além disso, desde 1950 temos no nosso ordenamento pátrio a Lei do Impeachment abarcando os crimes de responsabilidade que, eventualmente, são cometidos também pelos membros de nossa mais alta Corte. A Constituição Cidadã de 1988 outorgou, em seu art. 52, II, ao Senado da República a inescapável tarefa de julgar tais crimes, dando abertura ao processo de impeachment de ministro do Supremo Tribunal Federal, e em seu art. 49, XI, o dever do Congresso Nacional de zelar por suas atribuições, preservando e robustecendo, assim, a almejada independência e harmonia entre os poderes da República.

A imparcialidade do juiz, bem como o respeito ao devido processo legal, ao sistema acusatório, às prerrogativas dos advogados, reclamam ampla e irrestrita proteção jurisdicional constitucional. São princípios que não podem ser maculados por um magistrado do Supremo Tribunal Federal que tem agido com desídia e claramente de modo incompatível com a honra, dignidade e decoro de suas funções.

Por tais motivos fáticos e objetivos, denunciemos o ministro Alexandre de Moraes e propugnamos por sua punição com sanção gravíssima: seu afastamento do Supremo Tribunal Federal e seu impedimento, conforme previsão do art. 39, itens 2, 4 e 5, da Lei nº 1.079/50.

II. DA POSSIBILIDADE DE IMPEACHMENT DE MINISTROS DO SUPREMO

⁴ HC 73457, julgamento em 22/04/1996, Relator Min. Maurício Corrêa

TRIBUNAL FEDERAL.

Com o advento da EC nº 45/2004, a redação estabelecida no art. 52, II, da Constituição Federal de 1988 atribui competência exclusiva ao Senado Federal para o processamento e julgamento de Ministros do STF que cometerem crimes de responsabilidade, *in verbis*:

"Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

[...]

II - processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado Geral da União, nos crimes de responsabilidade";

[...]

A Lei nº 1.079/1950, que estabelece o processo de julgamento e os crimes de responsabilidade, em seu art. 2º, assim afirma:

"Art. 2º. Os crimes definidos nesta lei, ainda quando simplesmente tentados, são passíveis da pena de perda do cargo, com inabilitação, até cinco anos, para o exercício de qualquer função pública, imposta pelo Senado Federal nos processos contra o Presidente da República ou Ministros de Estado, contra os Ministros do Supremo Tribunal Federal ou contra o Procurador Geral da República."

O mesmo diploma legal, em seu art. 39, assim dispõe:

Art. 39. São crimes de responsabilidade dos Ministros do Supremo Tribunal Federal:

- 1- alterar, por qualquer forma, exceto por via de recurso, a decisão ou voto já proferido em sessão do Tribunal;***
- 2- proferir julgamento, quando, por lei, seja suspeito na causa;***
- 3 - exercer atividade político-partidária;***
- 4 - ser patentemente desidioso no cumprimento dos deveres do cargo;***
- 5 - proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decoro de suas funções.***
(grifou-se)

Fundamental ainda citar o art. 80 da Lei nº 1.079/1950, que estabelece que o Senado Federal é única casa que pronuncia e julga Ministros da Corte Constitucional, como podemos notar:

Art. 80. Nos crimes de responsabilidade do Presidente da República e dos Ministros de Estado, a Câmara dos Deputados é tribunal de pronúncia e o Senado Federal, tribunal de julgamento; nos crimes de responsabilidade dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e do Procurador Geral da República, o Senado Federal é, simultaneamente, tribunal de pronúncia e julgamento. Parágrafo único. O Senado Federal, na apuração e julgamento dos crimes de responsabilidade funciona sob a presidência do Presidente do Supremo Tribunal, e só proferirá sentença condenatória pelo voto de dois terços dos seus membros. (grifo nosso)

Quanto à legitimidade ativa para propor a denúncia, o art. 41 da Lei nº 1.079/1950 prevê que qualquer cidadão, em pleno gozo de seus direitos políticos, tem o poder de tomar a iniciativa para fins de instauração de um processo de impeachment, senão vejamos:

Art. 41. É permitido a todo cidadão denunciar perante o Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e o Procurador Geral da República, pelos crimes de responsabilidade que cometerem (artigos 39 e 40).

No caso em tela, os autores desta denúncia são brasileiros e se encontram em pleno gozo dos direitos políticos, com seus respectivos Títulos Eleitorais e em exercício do cargo de Deputados e Deputadas Federais e Jurista. Portanto, plenamente aptos ao exercício do direito ora pleiteado.

Outrossim, o Ministro Alexandre de Moraes, ora denunciado, encontra-se em pleno exercício do cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, restando constituído o requisito para figurar como polo passivo deste procedimento.

Em decisão prolatada pelo STF - por meio da ADPF 378 - que estabeleceu as balizas e diretrizes do rito do impeachment, sedimentou-se o entendimento de que o processo, no Senado Federal, é trifásico, aplicando-se as mesmas regras aos Ministros do STF:



"Diante da ausência de regras específicas acerca dessas etapas iniciais do rito no Senado, deve-se seguir a mesma solução jurídica encontrada pelo STF no caso do Presidente Collor, qual seja, aplicação das regras da Lei nº 1.079/1950 relativas a denúncias de impeachment contra Ministros do STF ou contra o PGR (também processados e julgados exclusivamente pelo Senado) " (ADPF 378). (grifo nosso)

Da mesma forma, consoante exigências do artigo 43 da Lei nº 1.079/50, a presente denúncia segue assinada pelos proponentes, com a firma reconhecida, bem como acompanhada dos documentos que a comprovam.

Ademais, a prova documental que demonstra a verossimilhança das alegações formuladas, a comprovação de que o Denunciado proferiu julgamento, mesmo sendo vítima no mesmo processo, em flagrante desrespeito às limitações legais a ele impostas e atuou de modo igualmente parcial e incompatível com a dignidade e decoro exigidas do cargo que exerce, ao encomendar provas que serviriam para embasar suas decisões judiciais. Para além disso, portou-se de maneira desidiosa no cumprimento de seus deveres quando deixou de conceder a liberdade provisória do falecido Cleriston Pereira da Cunha.

Há que se registrar que no capítulo próprio, os Denunciantes apresentarão declaração expressa da impossibilidade de juntada de alguns documentos que não têm em seu poder, mas farão a indicação do local onde podem ser encontrados em virtude dos processos em que o Denunciado proferiu julgamentos estarem protegidos por segredo de justiça decretado por ele próprio.

Registramos, por oportuno, que não há que se falar em falta de interesse de agir como forma de não recepção da presente denúncia, eis que não há outra forma de enfrentamento do tema pelos Denunciantes, já que a moldura fática dos atos ora denunciados estão regular e exatamente enquadradas nos crimes de responsabilidade previstos no art. 39, itens 2, 4 e 5, da Lei nº 1.079/50.

Nesse viés, eventual argumento de inadmissibilidade para a preservação do princípio da separação dos poderes, deve ser totalmente rechaçado, pois o que está a se proteger, *in casu*, não são direitos afetos às partes litigantes nos processos em que o Ministro atuou na forma denunciada, mas está em jogo o fortalecimento de preceitos fundamentais da Constituição da República, em especial o dever de imparcialidade do juiz, valor tão caro à democracia brasileira, que desde 1950 há a previsão de sanção para o Ministro do STF que ouse violá-la, sendo configurado um

crime de responsabilidade capaz de promover a perda do cargo.

Na improvável hipótese da Advocacia do Senado Federal, no exercício de sua prerrogativa de assessorar a Mesa da Casa, entender que não há elementos para a instauração do procedimento, vale registrar que apenas aos Senadores está conferida a atribuição de ingressar no mérito da denúncia.

Nessa linha, afirmamos a necessidade de efetivo controle político do Senado da República Federativa do Brasil, eis que não há qualquer mácula ao primado da separação dos poderes, mas há de se evocar a harmonia existente entre eles, a qual é capaz de fazer nascer o dever excepcional de intervenção, uns nos outros, quando surge comportamento tendente a macular o sustentáculo fundamental de todos os poderes da República, a saber a supremacia da Constituição Federal.

Ao assim agir, o Congresso Nacional, nos termos do art. 49, XI da Constituição Federal, busca em última instância zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes, visando a verdadeira harmonia e independência entres os Poderes da República, que vem sendo maculada pela atuação do ministro Alexandre de Moraes conforme será visto nos tópicos seguintes.

Dessa forma, ressaltamos, não há que se falar em presunção absoluta de validade dos atos praticados pelo Ministro, tampouco que estão à disposição dos Denunciantes outros meios para impugnar as decisões judiciais proferidas sob a nuvem da parcialidade, eis que o teor de suas decisões não estão em discussão, mas a denúncia revela que o Ministro não poderia proferi-las, sob o risco de cometimento de crime de responsabilidade.

Registramos que a presente denúncia não tem o objetivo final de buscar a anulação de tais julgamentos, situação que deve ser tratada no campo judicial pelas partes envolvidas, mas o que se pretende é uma proteção muito mais ampla a toda a coletividade nacional, pois estamos diante de um desrespeito antidemocrático aos valores consagrados na Constituição Federal que ultrapassa os limites dos interesses individuais, embora, a nosso ver, reconhecida a ocorrência de crime de responsabilidade praticado pelo Ministro, seja impositiva a anulação dos referidos julgamentos.

Destarte, conforme previsão constante do artigo 44 da Lei nº 1.079/50, que



10

define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento, verificada a presença dos requisitos de admissibilidade desta denúncia, requeremos que esta seja devidamente recebida pela Mesa do Senado Federal, para posterior deliberação da Comissão Especial e do plenário acerca das consequências jurídicas a serem efetivadas.

III – DOS FATOS E DA PRÁTICA DO CRIME DE RESPONSABILIDADE POR PARTE DO MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES:

III.I DOS ATOS ATENTATÓRIOS À LEGALIDADE E FORMALIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS; DA EXTRAPOLAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DOS TRIBUNAIS (STF E TSE); DAS DECISÕES RESTRITIVAS DE DIREITOS TOMADAS COM BASE NOS RELATÓRIOS INFORMAIS. INFRINGÊNCIA DO ARTIGO 39, ITENS 2 e 5 DA LEI 1.079/50

Segundo reportagem do Jornal Folha de São Paulo, publicada no dia 13 de agosto de 2024, de autoria de Glenn Greenwald e Fábio Serapião, o ministro Alexandre de Moraes, ora Denunciado, ordenou de forma não oficial a produção de relatórios pela Justiça Eleitoral para embasar decisões contra apoiadores do ex-presidente Jair Bolsonaro no Inquérito das Fake News (Inquérito nº 4781/DF). Este inquérito, polêmico desde sua abertura em março de 2019, tem sido utilizado pelo Ministro para tomar decisões de ofício, sem a participação do Ministério Público ou da Polícia Federal, o que já gerou diversas controvérsias jurídicas e políticas.

De acordo com as informações obtidas pela reportagem da Folha de São Paulo, o gabinete de Alexandre de Moraes, durante e após as eleições de 2022, utilizou o setor de combate à desinformação do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) como um braço investigativo para os inquéritos em curso no STF. As mensagens trocadas via WhatsApp entre assessores do Ministro e membros do TSE, incluindo os juízes Airton Vieira, Marco Antônio Martim Vargas e o perito criminal Eduardo Tagliaferro, evidenciam um fluxo de solicitações informais para a produção de relatórios específicos contra aliados do ex-presidente Jair Bolsonaro.

Os diálogos revelam que tais pedidos eram feitos de maneira extraoficial e fora do rito processual adequado, com relatórios sendo produzidos sem qualquer formalidade oficial de requisição. Em alguns casos, os documentos eram encaminhados como sendo "de ordem" do juiz auxiliar do TSE ou oriundos de denúncias anônimas forjadas, sem que houvesse uma clara indicação da origem ou da finalidade específica das investigações. A reportagem destaca que esses relatórios

foram utilizados pelo ministro Alexandre de Moraes para fundamentar medidas punitivas como o cancelamento de passaportes, bloqueio de redes sociais e intimações para depoimento à Polícia Federal.

Outro ponto de destaque é a relação entre o juiz instrutor do gabinete de Moraes no STF, Airton Vieira, e o chefe da Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação (AEED) do TSE, Eduardo Tagliaferro. As mensagens mostram pedidos de monitoramento e produção de relatórios sobre postagens de figuras públicas como o jornalista Rodrigo Constantino e o ex-apresentador da Jovem Pan, Paulo Figueiredo. Tais solicitações ocorreram, inclusive, após o término do período eleitoral quando o TSE já não deveria atuar em tais investigações. Tal situação fática comprova uma manifesta perseguição a um grupo político conservador.

A conduta dos envolvidos, conforme revelado pelas mensagens obtidas pela Folha, sugere uma atuação coordenada e informal entre os dois tribunais, com o TSE sendo utilizado para investigar e produzir provas que subsidiaram decisões do STF no controverso inquérito das fake news. O material obtido revela mais de 6 gigabytes de mensagens e arquivos trocados, ilustrando a frequência e a informalidade das comunicações. Situações de irritação e cobrança por parte do Denunciado são mencionadas, demonstrando um ambiente de pressão para a rápida produção dos relatórios.

A troca de mensagens sugere ainda que houve adulteração de documentos, prática de pesca probatória, abuso de autoridade e possíveis fraudes de provas. Os alvos escolhidos sofreram bloqueios de redes sociais, apreensão de passaportes, intimações para depoimento à PF, entre outras medidas. Todos os pedidos para investigação e produção de relatórios eram feitos via WhatsApp.

O cenário de desmandos é tão constrangedor que o juiz instrutor Airton Vieira, sabendo das ilegalidades praticadas, demonstrou em áudios a seguinte preocupação: *"Formalmente, se alguém for questionar, vai ficar uma coisa muito descarada, digamos assim. Como um juiz instrutor do Supremo manda [um pedido] pra alguém lotado no TSE e esse alguém, sem mais nem menos, obedece e manda um relatório, entendeu? Ficaria chato."*

Já o perito criminal Eduardo Tagliaferro ao ser questionado sobre a rotina de investigações e composição de relatórios impostas pelo Denunciado afirmou que não teve opção.



“Sei que meu trabalho fez parte disso, mas não tive opção. Eu era um funcionário. É como se fosse um cozinheiro e o dono do restaurante falasse assim: “Quero que você faça feijoada hoje; coloque beterraba na feijoada”. Suponha que respondi: “Ah, mas beterraba não”. E o chefe respondeu: “Não. Põe beterraba”. Está bem, colocarei a beterraba”, disse o ex-chefe da AEED.

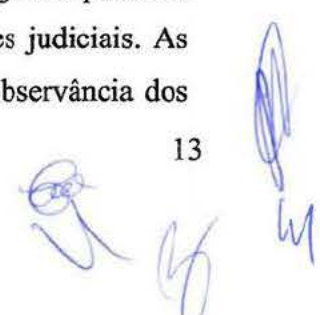
Dando continuidade a esse show de horrores, em matéria da Folha de São Paulo, o juiz instrutor Airton Vieira pediu a Eduardo Tagliaferro um relatório sobre os autores de postagens relacionadas à palestra que os Ministros dariam em Nova York nos dias 14 e 15 de dezembro de 2022.

Segundo a reportagem Airton Vieira disse: *“Eduardo, por favor, consegue identificar? E bloquear? O ministro pediu...Obrigado”*. Tal manifestação mostra, mais uma vez, que o Denunciado era o real autor dos pedidos para monitoramento e controle de perfis de conservadores. Em resposta, Eduardo Tagliaferro teria dito: *“Só não sei como bloquear pelo TSE, porque não fala nada de eleições”*. As palavras proferidas pelo ex-chefe da Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação (AEED), demonstram claramente que esse sabia que as ações subreptícias que estavam praticando por ordem do Ministro Alexandre de Moraes eram flagrantemente ilegais.

Contudo, mesmo sendo de clareza solar que as ordens ilegais partiam do Denunciado, o relatório produzido, com o intuito de esconder o verdadeiro responsável pela violação de direitos, foi fraudado para informar que as denúncias foram recebidas de forma anônima e que quem teria pedido a confecção do documento teria sido Marco Antônio Vargas, juiz auxiliar de Alexandre de Moraes.

Diante dos vazamentos, o ministro Alexandre de Moraes instaurou de ofício o inquérito nº 4972, posteriormente reatuado para PET 12936, contra Eduardo Tagliaferro, perito criminal e ex-chefe da Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação (AEED), do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), inclusive determinando a busca e apreensão do celular do ex assessor do TSE.

A situação apresentada evidencia a necessidade de uma investigação criteriosa e rigorosa da atuação do Ministro Alexandre de Moraes e dos demais agentes públicos envolvidos na produção e utilização de relatórios informais para embasar decisões judiciais. As informações trazidas pela reportagem da Folha de São Paulo trazem à tona a inobservância dos



princípios legais fundamentais para a manutenção da integridade das instituições judiciais e para a proteção dos direitos fundamentais.

Em face do exposto, a atuação do Ministro Alexandre de Moraes deve ser questionada sob a ótica da imparcialidade, da legalidade processual e do atentado à honra, dignidade e decoro de suas funções. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso XXXVII, estipula que "não haverá juízo ou tribunal de exceção". A atuação extraprocessual e a comunicação informal via WhatsApp quando as solicitações deveriam ter sido feitas pelos canais oficiais, devem ser vistas como uma forma de contornar os procedimentos legais e formais estabelecidos, comprometendo a imparcialidade do julgamento e a legitimidade das decisões tomadas.

O artigo 5º, inciso LIV, da Constituição Federal, assegura o direito ao devido processo legal, que inclui a garantia de que nenhuma punição será imposta sem que haja um processo justo, isento e transparente. A utilização de documentos e provas produzidos de maneira informal e parcial compromete a integridade do processo e deve resultar na nulidade das decisões tomadas com base nesses relatórios.

Essa ação orquestrada comandada pelo Denunciado, quando era presidente do TSE, para embasar medidas restritivas de direitos, como o cancelamento de passaportes e o bloqueio de redes sociais, configura uma violação aos direitos fundamentais e às liberdades individuais previstas na Constituição Federal. O artigo 5º, *caput*, assegura a inviolabilidade do direito à liberdade e à segurança, e qualquer restrição a esses direitos deve ser feita mediante o devido processo legal e com base em provas lícitas e formalmente obtidas.

Nessa esteira, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) prevê sanções para atos que atentem contra os princípios da administração pública. Além disso, a Lei de Abuso de Autoridade (Lei nº 13.869/2019) tipifica como crime a prática de atos que extrapolem os limites da legalidade e da competência dos agentes públicos.

Demais disso, no contexto do Direito Penal e Administrativo brasileiro, a utilização indevida de ferramentas do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) pelo Denunciado para fundamentar investigações no Supremo Tribunal Federal (STF) demonstra flagrante parcialidade na sua conduta, fato que caracteriza seu impedimento, conforme previsto nas legislações pertinentes, eis que evidencia nefasto procedimento incompatível com a honra, dignidade e decoro de suas

funções, conforme o artigo 39, item 5, da Lei 1.079/50.

No âmbito penal e administrativo, a imparcialidade dos juízes é um princípio fundamental que visa garantir um julgamento justo. A Constituição Federal e o Código de Processo Penal estabelecem regras para o impedimento e a suspeição de juízes, assegurando que estes não tenham interesse pessoal no resultado do processo.

Se um magistrado, como no caso concreto, se utiliza indevidamente de informações ou ferramentas de outro órgão, esta conduta deve ser interpretada como um possível comprometimento de sua imparcialidade. O Código de Processo Penal prevê que o juiz deve declarar-se impedido ou suspeito em situações onde sua imparcialidade possa ser razão de dúvida e pode comprometer a lisura do julgamento a ser proferido. O caso em tela evidencia que o Denunciado tinha um interesse direto em se valer da sua posição de presidente dos inqueritos e, ao mesmo tempo, mandatário do Tribunal Superior Eleitoral, para perseguir determinados indivíduos apoiadores de um dos candidatos à presidência da República em 2022.

Humberto Theodoro Jr. preceitua acerca da necessidade precípua da imparcialidade do magistrado: *“é imprescindível à lisura e prestígio das decisões judiciais a inexistência da menor dúvida sobre os motivos de ordem pessoal que possam influir no ânimo do julgador”* ⁵.

Nesse sentido, Cassio Scarpinella Bueno⁶ nos traz importante lição, conforme segue:

No que diz respeito ao presente tema, a imparcialidade do juiz (e, frise-se, não do juízo, que é a palavra referente a órgão jurisdicional) afere-se à luz de duas grandes categorias: o juiz não pode ser impedido e não pode ser suspeito.

O tema, que tem raízes inegáveis no plano constitucional, encontra, no Código de Processo Civil, disciplina bem detalhada no art. 134 (casos de impedimento) e no art. 135, (casos de suspeição).

Assim, desde que o juiz - na primeira instância, na segunda instância ou perante os Tribunais Superiores (art. 137) - seja impedido ou suspeito, isto é, não seja impar-

⁵ THEODORO JÚNIOR, Humberto. Curso de Direito Processual Civil: Teoria geral do Direito Processual Civil e Processo de conhecimento. 56. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 220.

⁶ BUENO, Cassio Scarpinella. Curso Sistematizado de Direito Processual Civil: Teoria geral do Direito Processual Civil. 6. ed. rev, atual e ampl. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 453-454

cial, como deve ser, o caso é de falta de um pressuposto de validade. Os atos decisórios praticados pelo juiz parcial são, por isto mesmo, nulos e, como tais, não podem pretender surtir efeitos jurídicos".

Em processos penais, o artigo 254 do Código de Processo Penal enumera as causas de impedimento de um juiz, incluindo o interesse particular na causa, seu envolvimento em atos investigativos ou pré-processuais do caso, e sua relação com as partes do processo. Portanto, se for comprovada a utilização inadequada de ferramentas do TSE para influenciar investigações no STF, isso enquadra-se como um ato incompatível com a imparcialidade exigida do Denunciado, tornando-o impedido de tomar decisões no processo, o que demonstra também procedimento incompatível com a honra, dignidade e decoro de suas funções. Tendo o Ministro praticado tais fatos, incorreu claramente em crime de responsabilidade passível de impeachment.

Portanto, diante da complexidade e da gravidade dos fatos narrados, é imprescindível que sejam adotadas medidas para assegurar a conformidade dos atos praticados com os princípios constitucionais e infraconstitucionais. A séria acusação da produção de relatórios informais pela Justiça Eleitoral para embasar decisões no inquérito das fake news no Supremo Tribunal Federal, sem registro oficial de solicitação, levanta clara afronta à separação de poderes, à legalidade dos atos administrativos e à validade das provas obtidas.

Diante dos fatos ora apresentados, compreendemos que o ministro praticou atos tipificados na Lei 1079/50, mais especificamente os itens 2 e 5 do art. 39.

III.II - DA VIOLAÇÃO DO SISTEMA ACUSATÓRIO, DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO; DA MORTE DE CLERISTON PEREIRA DA CUNHA – TRAGÉDIA ANUNCIADA; DA ILEGALIDADE DA PRISÃO PREVENTIVA PELA NÃO FORMAÇÃO DE CULPA (EXCESSO DE PRAZO). INFRINGÊNCIA DO ARTIGO 39, ITENS 2, 4 e 5 DA LEI 1.079/50.

Não é segredo que o Supremo Tribunal Federal, tem sido protagonista de conhecida e longa escalada de decisões que tem violentado elementares dispositivos constitucionais e infraconstitucionais que tratam de direitos individuais e coletivos. Em tempo, entre os magistrados dessa Corte ganha destaque o Ministro Alexandre de Moraes, ora Denunciado. Vejamos.



Os atos cometidos pelo referido magistrado do STF, vêm, em ato contínuo, sequencial e crescente, impondo estranha estrutura ao Estado de Direito, colocando como capa a “defesa” da Democracia a esconder os arbítrios na condução dos inúmeros e infundáveis inquéritos que estão sob a sua presidência.

Com efeito, sua condução nos incontáveis e intermináveis inquéritos tem materializado violações de comezinhos ditames que regem o devido Processo Legal e o regular Sistema Acusatório. Na prática, a mais alta Corte de Justiça passou a ser a “vítima, o investigador e o juiz”.

Um exemplo evidente desse abuso de poder, foi a morte de Cleriston Pereira da Cunha (Clezão), que estava aprisionado desde o dia 09/01/2023 no presídio da Papuda, por conta dos atos do dia 08/01/2023, e que tinha saúde comprovadamente debilitada em razão da covid-19, que lhe deixou sequelas gravíssimas, especificamente quanto ao sistema cardíaco. A Procuradoria-Geral da República (PGR) já se havia manifestado, desde o dia 01/09/2023, a favor do pedido de liberdade provisória com medidas como o uso de tornozeleira eletrônica. Ocorre que o Ministro Alexandre de Moraes nem chegou a analisar o pedido, inobstante as insistentes solicitações dos advogados do falecido e diante da grave moléstia de “Clezão”.

Preso preventivamente, o comerciante “Clezão”, 46 anos, morreu na manhã do dia 20/11/2023 (mais de 80 dias após o parecer do MP pela sua libertação) acometido de um infarto fulminante, durante o banho de sol, no Complexo Penitenciário da Papuda. A vítima chegou a ser socorrida, mas não resistiu. Tal trágico desenlace refletido na morte desse pai de família, de duas jovens filhas, homem tão jovem, decorrido por uma manifesta e repugnante desídia do Ministro Alexandre de Moraes, chega a nos dar a impressão de que o Denunciado, por omissão, pode ter instituído, neste caso concreto, a pena de morte no Brasil.

A fatídica e plenamente evitável morte de Cleriston Pereira da Cunha é apenas um exemplo das infundáveis injustiças e de rupturas do Estado Democrático de Direito com o objetivo de impor uma falsa narrativa de golpe de estado, no qual foram tornados réus diversos pais, mães, avôs e avós. Esses, na sua enorme maioria, foram vítimas dos acontecimentos, tendo sido pegos em pleno domingo (08/01/2023) num turbilhão de fatos lamentavelmente violentos. Cidadãos dignos sem nenhum antecedente criminal, muitos portando apenas uma Bandeira do Brasil e uma Bíblia sendo tratados como perigosos terroristas.

Outro caso emblemático, dentre tantos que demonstram a clara violação de direitos por parte do denunciado em relação aos manifestantes do dia 08/01/2023, é o da

cabeleireira Débora dos Santos, de 38 anos, que escreveu com batom *"perdeu, mané"* na estátua da Justiça em frente ao STF, não tendo restado comprovada qualquer outra ação delituosa cometida por ela naquele dia 08 de janeiro de 2023. Débora, mulher humilde e religiosa, é mãe de duas crianças pequenas, uma com 6 anos e outra com 9 anos, e está presa desde 17 de março de 2023, tendo sido denunciada tão somente 15 meses após sua prisão, mesmo com todos os apelos da família e do seu advogado de defesa (oito pedidos de prisão domiciliar).

A forma com que Débora dos Santos é tratada aponta manifesta contradição, se levadas em conta decisões recentes do STF, inclusive do próprio Denunciado, no que se refere à concessão de prisão domiciliar para mães que têm filhos menores e que são responsáveis pela criação das crianças. Na verdade, tem sido uma praxe do STF libertar mulheres nessa condição, inclusive aquelas que cometeram crimes graves como tráfico de drogas. É o que o Código de Processo Penal (CPP) brasileiro prevê, a possibilidade de substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar para mães ou responsáveis por crianças sob certas condições. A regra se aplica caso a acusada não tenha cometido crime com violência ou grave ameaça contra outra pessoa ou contra o próprio filho ou dependente, situação que se adequa perfeitamente a Débora dos Santos. Mesmo assim, ela, numa ação desumana, continua presa há mais de 17 meses e longe da presença dos seus filhos.

Nesse viés de contradições e transgressões aos mais comezinhos preceitos normativos, inclusive aqueles voltados aos direitos humanos, não podemos deixar de citar também, o caso de Karina Rosa dos Reis, mulher comprovadamente acometida pelo câncer, mas a quem foi negada a suspensão da utilização da tornozeleira durante a continuidade do tratamento médico, exames e internações necessárias uma vez que essa permanece em tratamento de saúde após procedimento cirúrgico realizado, tendo sido constatado metástase hepática no corpo, sendo necessária a realização de novos exames e ressonância magnética.

Com efeito, em que pese o Direito Penal, por via da Lei nº 12.258/2010, ter introduzido a monitoração eletrônica como uma das medidas cautelares diversas da prisão e do regime de prisão domiciliar, a aplicação dessa medida deve sempre observar os princípios constitucionais, especialmente o princípio da dignidade da pessoa humana, o direito à saúde, e o princípio da individualização da pena.

Portanto, a Constituição Federal ao garantir o direito à saúde e o princípio da dignidade da pessoa humana, pode ser invocada para questionar a obrigatoriedade da tornozeleira eletrônica em casos onde o uso possa prejudicar ou ser incompatível com o tratamento da doença grave, situação que se coaduna perfeitamente ao caso de Karina Rosa dos Reis no qual

sua defesa solicitou a reconsideração da medida, tendo-lhe sido cruelmente negado pelo Denunciado.

De mais a mais, impende ressaltar que os abusos impostos pelo ora Denunciado aos presos do dia 08/01/2023 não param por aí. Na verdade, segundo a rede de televisão CNN e Gazeta do Povo, pelo menos 32 acusados pelos atos cometidos contra os prédios sede dos três poderes da República vêm sofrendo notória violação de direitos ao permanecer presos de forma ilegal por um prazo exageradamente e injustificadamente prolongado sem que tenha havido acusação criminal formal (denúncia), cujo tempo máximo de prisão nessas condições é de 35 dias, bem como ausentes outros requisitos para a decretação/manutenção da prisão preventiva enumerados no artigo 312 do Código de Processo Penal pátrio. À guisa de exemplo temos como vítimas dessa vexatória situação os abaixo elencados⁷:

- **Silvinei Vasques**: foi diretor-geral da Polícia Rodoviária Federal (PRF) durante o governo Bolsonaro. Ele foi preso por Alexandre de Moraes em 9 de agosto de 2023 por suspeita de interferência no segundo turno das eleições de 2022. O único fundamento da prisão preventiva foi um suposto "temor reverencial" genérico que servidores da PRF poderiam ter por Vasques e que poderia ser usado para obstruir as investigações, mas Vasques já estava aposentado da PRF antes da prisão. **Silvinei Vasques está preso há 237 dias ou há 11 meses e 2 dias, sem denúncia pelos fatos**.
- **Filipe Martins**: foi preso por Alexandre de Moraes em 08 de fevereiro de 2024 na operação Tempus Veritatis, acusado de ser quem apresentou a "minuta do golpe" para Bolsonaro. O fundamento da prisão preventiva foi uma viagem que nunca existiu; a defesa de Filipe Martins já apresentou todas as provas possíveis de que ele estava no Brasil e não nos EUA com Jair Bolsonaro. Nesta quarta (10), operadoras de telefonia mostraram que dados do celular de Filipe comprovam que ele estava no Brasil. **Filipe Martins está preso há 154 dias, ou 5 meses e 3 dias, sem denúncia**.
- **Gilberto da Silva Ferreira**: o mecânico gaúcho, de 49 anos, foi preso por Alexandre de Moraes em 17 de março de 2023. O fundamento da prisão foi a participação de Gilberto nos atos de 8 de janeiro, mas não há uma prova sequer de que ele cometeu crimes. Gilberto foi ainda proibido de receber visitas de sua família por todo esse tempo por não ter completado seu esquema vacinal contra a Covid-19. **Gilberto Ferreira está preso há 482 dias, ou 15 meses e 24 dias, sem denúncia**.
- **Marco Alexandre Machado de Araújo**: o motorista de Uber, de 54 anos, foi preso preventivamente por ordem de Alexandre de Moraes em 20 de abril de 2023. Foi preso por ter participado dos atos de 8 de janeiro, mas não há prova de que ele tenha cometido qualquer crime. Marco chegou a ser encaminhado para a ala psiquiátrica do presídio em razão do sofrimento mental de estar longe de sua filha recém-nascida, com quem não tem contato e não viu nascer. **Marco de Araújo está preso há 448 dias, ou 14 meses e 21 dias, sem denúncia**.
- **Elene Amorim de Jesus**: a manicure e missionária Elene de Jesus foi presa por ordem de Alexandre de Moraes em 17 de março de 2023, por ter participado dos atos de 8 de janeiro. Não há nenhum elemento de prova de que Elene tenha cometido qualquer crime nos atos de 8 de janeiro. Elene está abandonada em um presídio no Maranhão onde convive com presas perigosas e que deboçam dele por suas convicções políticas. **Elene Amorim de Jesus está presa há 482 dias, ou 15 meses e 24 dias, sem denúncia**.

Cumprе registrar que, dos nomes acima elencados, as prisões preventivas de Silvinei Vasques e Filipe Martins foram revogadas (08/08/2024 e 09/08/2024 respectivamente) pelo Denunciado, alegando que os fatores que determinaram os longos, inexplicáveis e ilegais encarceramentos de ambos não se encaixam mais na situação.

⁷ <https://www.gazetadopovo.com.br/vozes/deltan-dallagnol/exclusivo-caixa-preta-stf-esconde-violacao-sistematica-direitos-humanos/>

Nem essas recentes e extremamente tardias concessões de liberdade provisória têm o condão de afastar a cruel realidade vivida por esses dois personagens que passaram, sem justificativa plausível e sem a devida e necessária apresentação das respectivas denúncias, por momentos de extremo constrangimento, humilhação e violação de seus direitos como cidadãos. Tudo isso imposto pelo Ministro Alexandre de Moraes.

No caso de Filipe Martins, mesmo com um parecer da Procuradoria-Geral da República (PGR) favorável à sua soltura, o ministro manteve o ex-assessor de Jair Bolsonaro encarcerado por meses, sob a inexplicável alegação, mesmo contra a prova dos autos, de que este teria se ausentado do país no voo presidencial aos Estados Unidos do final de dezembro de 2022. Para a defesa, o objetivo do Ministro foi prolongar a prisão para tentar forçar uma delação sobre a suposta tentativa de golpe de Estado feita por Bolsonaro e seu entorno político.

Nesse contexto, após seis meses de prisão, Filipe foi libertado, mas com diversas restrições impostas pela decisão judicial, o que não configurou uma liberdade plena de fato. As condições impostas limitam significativamente sua liberdade, refletindo uma continuidade das arbitrariedades anteriormente cometidas. O documento destaca que a prisão de Filipe foi baseada em narrativa fantasiosa e em documento fragilíssimo, uma lista de passageiros provisória e não-oficial, que poderia ter sido verificada em um canal próprio. A rejeição das provas apresentadas pela defesa foi inconstitucional, e a manutenção das restrições é vista como uma violação das ADPFs 395/DF e 444/DF. A defesa argumenta que as condições impostas à liberdade de Filipe continuam a violar seus direitos fundamentais.

Ademais, as medidas restritivas também atentaram contra as liberdades de expressão e de imprensa, uma vez que o Ministro Alexandre proibiu Filipe Martins de conceder entrevista à Folha de São Paulo.

Portanto, a atuação do Ministro Alexandre de Moraes, ao impor restrições de liberdade a esses e outros cidadãos extrapolou por completo a razoabilidade e a proporcionalidade das medidas adotadas. Com efeito, as deliberações tomadas pelo Denunciado restaram inadequadas e desproporcionais em sentido estrito, ou seja, à toda prova, o benefício trazido tem sido muito inferior ao prejuízo causado à essas pessoas, suas famílias e ao próprio processo democrático brasileiro.



Por relevante, em que pese a prisão preventiva não ter prazo legalmente predeterminado, cabe advertir, no entanto, que a duração dessa prisão meramente processual está sujeita a um necessário critério de razoabilidade, no que concerne ao tempo de sua subsistência, critério esse atrelado a fatos motivadores presentes na legislação processual penal.

No sentido do cometimento de infração de direitos básicos contra esses retrocitados, bem como de outros cidadãos brasileiros, pelo prolongamento ilegal da sua prisão, temos decisão do próprio Supremo Tribunal Federal quando do julgamento do HC 142177/RS de 2017, sob a relatoria do ministro aposentado Celso de Mello. Vejamos.

“– Nada pode justificar a permanência de uma pessoa na prisão, sem culpa formada, quando configurado excesso irrazoável no tempo de sua segregação cautelar (RTJ 137/287 – RTJ 157/633 – RTJ 180/262-264 – RTJ 187/933-934), considerada a excepcionalidade de que se reveste, em nosso sistema jurídico, a prisão meramente processual do indiciado ou do réu, mesmo que se trate de crime hediondo ou de delito a este equiparado.

[...]

– A duração prolongada, abusiva e irrazoável da prisão cautelar de alguém ofende, de modo frontal, o postulado da dignidade da pessoa humana, que representa – considerada a centralidade desse princípio essencial (CF, art. 1º, III) – significativo vetor interpretativo, verdadeiro valor-fonte que conforma e inspira todo o ordenamento constitucional vigente em nosso País e que traduz, de modo expressivo, um dos fundamentos em que se assenta, entre nós, a ordem republicana e democrática consagrada pelo sistema de direito constitucional positivo (RTJ 195/212-213). Constituição Federal (Art. 5º, incisos LIV e LXXVIII). EC nº 45/2004. Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Art. 7º, ns. 5 e 6). Doutrina . Jurisprudência” (grifo nosso).

Prossegue o Magistrado em outro trecho do já referido Acórdão:

“Isso significa, portanto, que o excesso de prazo, analisado na perspectiva dos efeitos lesivos que dele emanam – notadamente daqueles que afetam, de maneira grave, a posição jurídica de quem se acha cautelarmente privado de sua liberdade –, traduz, na concreção de seu alcance, situação configuradora de injusta restrição à garantia constitucional do “due process of law”, pois evidencia, de um lado, a incapacidade de o Poder Público cumprir o seu dever de conferir

celeridade aos procedimentos judiciais e representa, de outro, ofensa inequívoca ao “status libertatis” de quem sofre a persecução penal movida pelo Estado”.
(grifo nosso).

Ademais, temos um outro exemplo da **empáfia** do Denunciado, quando esse levou mais de sete meses para deferir uma simples visita de senadores da República ao Sr. Silvinei Vasques. Os Parlamentares, num total de 17 (dezessete), requereram através de ofício capitaneado pela Senadora Damares Alves (DF), em novembro de 2023, uma visitação ao aprisionado. Ocorre que, apenas no dia 20 de junho de 2024, tal ofício foi analisado e posteriormente deferida a ida dos congressistas ao presídio da Papuda, no Distrito Federal.

Tais circunstâncias, retrocitadas referendam de modo incontestado a clara violação da lei 1.079/50 nos seus itens 2, 4 e 5.

III.III - DA VIOLAÇÃO DE DIREITOS PELA AMEAÇA DA PRISÃO CAUTELAR COMO FORMA DE INDUZIR A COLABORAÇÃO PREMIADA DO TENENTE-CORONEL MAURO CESAR BARBOSA CID; DA MACULAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. INFRINGÊNCIA DO ART. 39, ITEM 5, DA LEI 1079/50.

No dia 22 de março de 2024, o Brasil tomou conhecimento, através de revista de grande circulação (Revista Veja), de revelações perturbadoras que tiveram o condão de trazer um considerável abalo nos alicerces que sustentam o Estado de Direito⁸.

Nos referimos ao conteúdo dos áudios do ex-ajudante de ordem do ex-presidente da República, o tenente-coronel Mauro Cesar Barbosa Cid, no qual esse expõe uma realidade extremamente preocupante. O militar relata ter sido coagido, quando do depoimento prestado por ele à Polícia Federal, a delatar seu ex-chefe, no caso, Jair Messias Bolsonaro. Faz, também, críticas contundentes ao Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), ora denunciado, acusando-o de possuir poderes absolutos para prender ou soltar indivíduos conforme seu desejo. *In verbis*: **“O Alexandre de Moraes é a lei. Ele prende, ele solta, quando ele quiser, como ele quiser. Com Ministério Público, sem Ministério Público, com acusação, sem acusação”**. Essas imputações são gravíssimas e nos apontam para uma manifesta violação de direitos constitucionais.

⁸ <https://veja.abril.com.br/brasil/em-audios-exclusivos-mauro-cid-ataca-alexandre-de-moraes-e-a-pf/>



Com efeito, os relatos de coação, além de violação de outros direitos tutelados pela CF/88 e normas infraconstitucionais por parte de membros da Polícia Federal, bem como por parte do ora Denunciado, remetem a uma indiscutível transgressão à integridade do Sistema de Justiça, bem como coloca em xeque os princípios fundamentais do devido processo legal, do sistema acusatório e da presunção de inocência, todos princípios constitucionais basilares da nossa democracia.

Pelo que se relata nas conversas gravadas, Mauro Cid foi intimidado, pelas ameaças a ele impostas, a delatar fatos dos quais não tinha conhecimento ou que não aconteceram. O tenente-coronel afirmou que policiais o induziram a corroborar declarações de testemunhas e apontou um delegado que o teria constrangido a reproduzir informações específicas, sob pena de perder os benefícios do acordo de colaboração premiada. Deu a entender ainda que as investigações já têm um desfecho prédefinido (*"narrativa pronta"*) no sentido de incriminar o ex-presidente Jair Bolsonaro, bem como um grupo de assessores e militares de alta patente das Forças Armadas.

Por fim, os investigadores da PF, segundo o ex ajudante de ordem, teriam omitido certas informações prestadas por ele, bem como, por conveniência própria, tirado de contexto outros relatos.

O ex-ajudante de ordens ainda faz uma série de considerações sobre a condução dos processos. *"O Alexandre de Moraes já tem a sentença dele pronta, acho que essa é que é a grande verdade. Só tá esperando passar um tempo. O momento que ele achar conveniente, denuncia todo mundo, o PGR acata, aceita e ele prende todo mundo."* (Grifo nosso).

Nesse contexto, há graves indícios de que essa prisão se estendeu de forma irregular por meses, para que ele pudesse celebrar acordo de colaboração premiada estabelecido na Seção I da Lei nº 12.850/2013, que define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal. Isto porque, logo após a homologação do referido acordo (09/09/2023), foi concedida a liberdade provisória ao militar. Foi como se os motivos ensejadores da prisão cautelar (preventiva) anteriormente decretada tivessem desaparecido por um passe de mágica.

A prática de usar a ameaça de prisão para forçar um acordo de colaboração premiada é altamente reprovável e levanta preocupações éticas e legais. Embora esse instituto legal

possa ser uma ferramenta útil para investigações criminais, o uso de pressão extrema, como a ameaça de prisão ou mesmo a imposição da restrição de liberdade, pode comprometer a integridade do processo legal e se caracterizar até como crime de tortura, conforme manifestação do Ministro Gilmar Mendes nos julgamentos da Operação Lava-jato.

A colaboração premiada deve ser voluntária e baseada na escolha do indivíduo de cooperar com as autoridades em troca de benefícios legais, como redução de pena ou imunidade. Coagir alguém a cooperar sob ameaça grave pode levar a informações falsas ou imprecisas e minar a confiança no sistema judicial.

Além disso, viola princípios fundamentais de justiça, como o direito de não ser coagido a testemunhar contra si mesmo. Em vez de depender de métodos coercitivos, as autoridades devem buscar meios legais e éticos para obter informações e garantir a justiça. Isso inclui investigações rigorosas, proteção de testemunhas e garantias de devido processo legal para todos os envolvidos.

Cabe destacar, ainda, que após as revelações dos aludidos áudios, o ex-ajudante de ordem foi, novamente, preso por ordem de Alexandre de Moraes (22/03/2024) sob alegação de descumprimento de medidas cautelares e por obstrução de justiça. Tal prisão, só foi revogada (03/05/2024) após Cid ter sido compelido a voltar atrás na versão contida nos áudios e confirmado o conteúdo da delação. Pergunta-se, se ele não tivesse desdito a si mesmo, será que teria sido libertado? Por que essas afirmações do Tenente Coronel não foram devidamente investigadas? Não há dúvidas que pairam nuvens negras sobre esse episódio, sendo que esse não difere muito de outros nos quais o Denunciado vem transgredindo de forma flagrante as mais básicas normas do nosso arcabouço normativo.

Portanto, no caso concreto do tenente-coronel Mauro Cid, há graves indícios de que vários direitos e garantias fundamentais foram ultrajados, o que nos remete a uma espécie de prisão com motivação política e não derivada dos dispositivos legais que fundamentam a matéria.

Outrossim, a Procuradoria Geral da República (PGR) se manifestou contrária aos termos fixados para a colaboração premiada do tenente-coronel Mauro Cid, por entender que a PF não teria autonomia para negociar benefícios com investigados, sendo apenas



da PGR a prerrogativa de fechar esses acordos. **Apesar da oposição do Ministério Público Federal, o ministro do STF Alexandre de Moraes atropelou novamente o titular da ação penal e monocraticamente homologou a colaboração do militar.**

Ao utilizar o subterfúgio da prisão de um cidadão como método coercitivo para alcançar finalidades ilegais pré-estabelecidas, o Denunciado viola o art. 39, item 5, da Lei 1079/50.

III. IV. DO DESRESPEITO AO PLENO DIREITO DE DEFESA E ÀS PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS PREVISTAS NO ARTIGO 7º DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB E DO ARTIGO 5, INCISO LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO). INFRINGÊNCIA DO ART. 39, ITEM 5, DA LEI 1079/50.

Como já dito, no dia 08 de janeiro de 2023, ocorreram eventos significativos que culminaram na detenção de vários indivíduos, os quais foram acusados de participação em atos que atentaram contra a ordem pública e o Estado de Direito. Diante da gravidade dos fatos, instauraram-se diversos procedimentos investigativos e judiciais para apurar a responsabilidade dos envolvidos. Tal prática já é comum no gabinete do Denunciado, que vem negando acesso aos autos dos inquéritos que foram instaurados anteriormente.

Advogados que representam os acusados relataram dificuldades em obter informações essenciais para a defesa de seus clientes, incluindo a impossibilidade de acessar documentos, provas e demais elementos constantes dos autos. A restrição ao acesso aos autos imposta pelo ora Denunciado, segundo os advogados, comprometeu e ainda compromete o direito de defesa e viola as prerrogativas profissionais previstas no artigo 7º do Estatuto da Advocacia e da OAB, que assegura aos advogados o direito de: *"examinar, em qualquer repartição judicial ou administrativa, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estejam sujeitos a sigilo, garantindo-se a obtenção de cópias e a tomada de apontamentos"*.

Além disso, é fundamental considerar o princípio da ampla defesa e do contraditório, consagrado no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, que assegura aos litigantes, em processos judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes. A restrição do acesso aos autos pode comprometer esses direitos, especialmente quando não há justificativas robustas para o sigilo.

Ademais, restou incontroversa a falta de transparência e a ausência de justificativas robustas para a decretação do sigilo dos autos, fato que deve ser interpretado como uma violação dos princípios da publicidade e da motivação das decisões judiciais, previstos na Constituição Federal. A transparência é essencial para garantir a confiança pública no sistema de justiça e assegurar que as decisões judiciais sejam compreensíveis e passíveis de controle.

A proteção das prerrogativas dos advogados é essencial para a garantia do direito de defesa e para o funcionamento do sistema de justiça. A violação dessas prerrogativas compromete a integridade do processo judicial e a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos. A obstrução do acesso aos autos configura uma violação dos direitos dos advogados e de seus clientes, podendo resultar em nulidades processuais e em responsabilização das autoridades envolvidas.

A jurisprudência do próprio STF e de outros tribunais superiores tem reafirmado a importância das prerrogativas dos advogados e a necessidade de garantir o pleno exercício da advocacia. Em diversos precedentes, o STF tem decidido em favor dos advogados, reconhecendo a violação de suas prerrogativas e determinando a anulação de atos processuais que impediram o exercício desses direitos.

A situação gerou indignação e preocupação entre os advogados, que veem na restrição uma afronta ao princípio do contraditório e da ampla defesa, pilares fundamentais do Estado de Direito. A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) foi acionada para intervir e buscar a garantia do pleno exercício das prerrogativas profissionais, argumentando que a transparência e o acesso irrestrito aos autos são condições indispensáveis para a efetiva defesa dos acusados.

Os relatos indicam que, apesar das reiteradas tentativas e pedidos formais para acesso aos autos, os advogados continuam enfrentando obstáculos significativos, o que tem levado a questionamentos sobre a legalidade e a constitucionalidade das medidas adotadas pelo Ministro Alexandre de Moraes. O fato é que tais restrições configuram um precedente perigoso, comprometendo a integridade do sistema jurídico e os direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal.

Diante deste caótico cenário, há de se criticar veementemente a violação, por parte do Ministro Alexandre de Moraes, das prerrogativas dos advogados em ter acesso aos autos





dos processos de seus clientes, fato caracterizador de abuso de poder atentatório às garantias processuais e ao direito de defesa, situação enquadrada na violação do art. 39, item 5, da Lei 1079/50.

III.V. DAS VIOLAÇÕES COMETIDAS CONTRA PARLAMENTARES À LUZ DOS PRINCÍPIOS E GARANTIAS CONSTITUCIONAIS, BEM COMO DAS NORMAS PROCESSUAIS PENAIIS APLICÁVEIS; DA VIOLAÇÃO DA EXIGÊNCIA DE LIVRE DISTRIBUIÇÃO; DO ESTADO POLICIAL; DA VIOLAÇÃO DA IMUNIDADE MATERIAL DE PARLAMENTARES (ART. 53 CF/88). INFRINGÊNCIA DO ART. 39, ITEM 5, DA LEI 1079/50.

Deve-se reconhecer como inadmissível a atitude de pessoas que pregam o fechamento do STF, do Congresso Nacional, a ameaça aos seus membros, e de outras instituições que dão suporte à democracia. As manifestações promovidas pelo país com essa agenda, que coloca em risco as instituições democraticamente constituídas devem merecer o repúdio das pessoas de bem que aspiram um país melhor. Porém, as eventuais sanções devem ser aplicadas quando seguido o rito regular do ordenamento jurídico vigente, respeitando as competências dos órgãos segundo os desígnios constitucionais.

No caso específico envolvendo o ministro Alexandre de Moraes e o ex-deputado federal Daniel Silveira, algumas alegações de violações devem ser levantadas, conforme abaixo.

Resta clara a violação do Juiz Natural, pois a indicação sem sorteio do ministro Alexandre de Moraes como relator, viola a exigência da livre distribuição insculpida no art. 66 do Regimento Interno do STF: *“A distribuição será feita por sorteio ou prevenção, mediante sistema informatizado, acionado automaticamente, em cada classe de processo.”* No mesmo sentido vai o art. 75 do Código de Processo Penal.

Para além dessas violações retrocitadas, o referido inquérito não tem objeto definido, não tendo sido indicado fato específico a ser investigado, nem prazo para ser concluído. Com isso, basicamente, se instituiu um “Estado Policial” no Brasil, ato flagrantemente abusivo e incompatível com as liberdades constitucionais.

Conforme a Constituição, deputados e senadores são invioláveis por suas

opiniões, palavras e votos (Art. 53 CF/88). As arbitrariedades cometidas que culminaram com a condenação e a prisão de Daniel Silveira devem ser interpretadas como uma violação dessa prerrogativa parlamentar, especialmente considerando que as ações imputadas a ele se referem ao exercício de sua atividade legislativa.

Da mesma forma, podemos considerar que as acusações de que o ministro Alexandre de Moraes teria agido de maneira arbitrária e excessiva ao adotar medidas coercitivas contra Daniel Silveira pode ser interpretada como abuso de poder, em desacordo com os parâmetros constitucionais e legais de sua competência.

Em caso semelhante, temos a situação imposta ao Senador Marcos do Val, vítima de uma decisão que ultrapassa os limites do razoável e desrespeita frontalmente o artigo 53 da Constituição Federal de 1988, ao determinar o bloqueio de 50 milhões de reais nas contas pessoais do referido parlamentar.

Cabe ressaltar que o bloqueio da verba indenizatória e retenção de passaporte diplomático, impedem a realização de atividades inerentes ao mandato, incluindo a locomoção para Brasília e o pagamento das despesas de gabinete, tanto na capital federal quanto no estado base do congressista impedindo assim o pleno exercício do papel constitucional de representante do povo do estado do Espírito Santo. Em suma, o Denunciado incorre no crime previsto no artigo 39, item 5, da Lei 1.079/50.

III.VI. DO CASO “TWITTER FILES BRAZIL”; DA DESABILITAÇÃO DA PLATAFORMA X; DO ILEGAL BLOQUEIO DAS CONTAS DA EMPRESA STARLINK; DO MONITORAMENTO E CONTROLE SOBRE PERFIS NAS REDES SOCIAIS; DA PERSEGUIÇÃO POLÍTICA; DA MACULAÇÃO AOS LIMITES DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE; DA VIOLAÇÃO À LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO E PARTICIPAÇÃO POLÍTICA; DA INSEGURANÇA JURÍDICA; DA OFENSA AO ORDENAMENTO JURÍDICO (NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO DE ATOS PROCESSUAIS). INFRINGÊNCIA DO ART. 39, ITEM 5, DA LEI 1079/50.

O caso “Twitter Files Brazil” é outra situação na qual se consegue vislumbrar a perseguição política imposta pelo Denunciado em face daqueles que pensam diferentemente das suas convicções. Mais que isso, desnuda o total desprezo do Ministro Alexandre de Moraes ao respeito à liberdade de expressão, de manifestação de pensamento, de imprensa e de

regras básicas do nosso sistema normativo processual civil, direitos tão importantes e pilares do Estado de Direito.



"Twitter Files Brazil" se caracteriza por uma série de e-mails divulgados pelo jornalista norte-americano Michael Shellenberger na sua própria rede social. São mensagens trocadas entre funcionários do antigo Twitter entre 2020 e 2022, relatando e reclamando de decisões da Justiça brasileira, majoritariamente exaradas pelo Denunciado, que determinaram exclusão de conteúdos em investigações envolvendo a disseminação de supostas fake news.

Segundo as mensagens, o Denunciado praticou inúmeras ilegalidades, entre elas, exigir que o antigo Twitter revelasse detalhes pessoais sobre usuários que utilizaram *hashtags* de que ele "não gostou", exigir acesso aos dados internos da rede social, em violação à política da plataforma e censurar, unilateralmente, postagens de parlamentares e jornalistas brasileiros, fatos esses que evidenciam indiscutíveis interferências advindas de decisões arbitrárias na moderação de conteúdos na plataforma.

Não foi a primeira vez que o Denunciado abusou do seu poder para censurar, controlar ou restringir conteúdos divulgados por figuras públicas na internet. É que, da mesma forma truculenta com que agiu contra a plataforma X, o ministro Alexandre de Moraes, ora Denunciado, sempre de forma abusiva e intimidatória, também determinou, de forma sigilosa, o bloqueio do Telegram no Brasil em 18 de março de 2022.

Em relação às decisões despóticas de monitoramento e controle sobre perfis de personagens da vida política brasileira, entre eles autoridades como o Senador Marcos do Val, o deputado Marcel Van Hattem, Carla Zambelli e jornalistas como Allan dos Santos, entre tantos outros, a plataforma X, alegando mácula ao direito da livre expressão, afirmou que não cumpriria "ordens ilegais". Como já era de se esperar, ao fim e ao cabo, o Denunciado incluiu o cidadão estrangeiro tido como "proprietário" do X, no inquérito das milícias digitais (Inq 4.874), assim como determinou a abertura de investigação contra ele para apurar eventual prática de obstrução à Justiça, organização criminosa e incitação ao crime (Inq. 4957).

Para além disso, o Denunciado ordenou que a rede social não desobedecesse nenhuma ordem da Justiça brasileira, e estabeleceu multa diária de R\$ 100 mil por cada perfil que, após bloqueio judicial, seja reativado pela plataforma.

Ocorre que a rede X, mesmo sob intensa pressão do Supremo Tribunal Federal, manteve-se firme na sua posição pelo respeito à **liberdade de associação e participação política, à liberdade de expressão, ao devido processo legal e contra o abuso de autoridades** e não cumpriu as decisões do STF relacionadas ao bloqueio de perfis acusados de ilegalidades. Em razão desse descumprimento, o ministro Alexandre de Moraes aumentou a multa diária pela desobediência para R\$ 200 mil, até que as determinações fossem cumpridas.

Entre idas e vindas, o imbróglio prosseguiu com a imposição de multas, apresentação de recursos e com a decisão de Musk de fechar o escritório do X no Brasil e de retirar o representante legal da plataforma do território nacional, alegando ameaças de prisão contra a responsável pela rede no país, por não cumprimento de decisões judiciais. Mesmo com o encerramento das atividades administrativas, a rede social continuaria funcionando normalmente.

Como desdobramento dessa queda de braço, tivemos que, em resposta, Moraes determinou no dia 28 de agosto de 2024 que a plataforma X nomeasse em 24 horas um novo representante legal no Brasil.

Por incrível que pareça, a intimação da referida decisão foi feita de maneira totalmente inovadora, por uma postagem no perfil oficial do Tribunal na própria rede social X, sem que tivesse cumprido outras formas legais para a comunicação do ato processual, fato que macula de maneira manifesta a validade do ato processual e reforça a percepção de arbitrariedade nas decisões tomadas pelo Ministro. O ministro advertiu que, se a empresa não o fizesse, ele poderia determinar que a rede social fosse imediatamente tirada do ar.



Ademais, como forma de "cobrar multas" aplicadas contra a rede social X por descumprir decisão judicial, Alexandre de Moraes também decidiu bloquear as contas da empresa Starlink, também pertencente a Elon Musk, no Brasil.

Em tempo, o ministro Alexandre de Moraes também se valeu dessa artimanha ao fixar multa de R\$ 50 mil por dia para pessoas físicas ou jurídicas que utilizem serviços virtuais como VPN para burlar o bloqueio e continuar acessando a rede social. Tal iniciativa já tinha sido uma arma do Denunciado quando ameaçou retirar o Telegram do ar.

No dia 29/08/2024, a rede social X postou uma mensagem na plataforma



sugerindo que não cumpriria a determinação de Moraes de indicar um representante legal para a empresa no Brasil. Em face dessa situação, o Denunciado bloqueou a referida plataforma em todo o país, igualando-nos assim a países com regimes **ditatoriais e totalitários como China, Irã, Coreia do Norte, Rússia, Turcomenistão e Mianmar.**

Nesse diapasão, esse episódio é mais uma demonstração de que o Denunciado tem ultrapassado os limites da razoabilidade e proporcionalidade, bem como tem exarado decisões que estão em desacordo com os princípios basilares do ordenamento jurídico brasileiro, gerando insegurança jurídica e prejudicando a imagem do país no cenário internacional. Vejamos.

É fundamental destacar que a atuação do Ministro Alexandre de Moraes também tem gerado insegurança jurídica, especialmente no âmbito empresarial. Empresas e investidores necessitam de um ambiente estável e previsível para realizar seus negócios e investimentos. Decisões como a desabilitação de uma plataforma digital amplamente utilizada (22 milhões de usuários) e o bloqueio de contas de uma empresa distinta, ainda que com o mesmo sócio majoritário, afetam diretamente a confiança dos investidores no sistema jurídico brasileiro. A imprevisibilidade e a sensação de arbitrariedade nas decisões judiciais podem levar à retração de investimentos e à fuga de capitais, prejudicando a economia nacional.

Ademais, a intimação para que a plataforma X indicasse seu representante legal no Brasil (Petição 12.404) foi realizada sem a observância do exaurimento das formas de intimação previstas na lei processual civil pátria, portanto ilegal e inválida. Cabe ressaltar que os meios de materializar essa comunicação de atos processuais devem ser utilizadas para garantir o devido processo legal e o contraditório. A não observância desses expedientes configura uma ilegalidade que compromete a validade do ato processual e reforça a percepção de arbitrariedade nas decisões tomadas pelo Ministro ora Denunciado. Nesse caso concreto, não há previsão legal para a forma utilizada pelo Denunciado para intimar a plataforma X.

O nosso ordenamento jurídico dispõe que a intimação deve ser feita de maneira a garantir a ciência inequívoca do destinatário, mormente quando essa tem natureza criminal. A ausência dessa observância compromete essa ciência inequívoca, uma vez que não foram esgotados todos os meios legais para a notificação da Empresa X, prejudicando, assim, o direito de defesa e o devido processo legal.

Nessa esteira, em que pese a Resolução N° 354 de 19/11/2020, que dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial e dá outras providências, ter possibilitado o cumprimento de citações e intimações por meio eletrônico, o sistema jurídico brasileiro possui meios de notificar réus no exterior via canais diplomáticos, entre eles a Carta Rogatória, forma legalmente prevista e inexplicavelmente não utilizada pelo Denunciado. Portanto, métodos não estabelecidos em lei por regulamentos só deveriam ser usados após esgotadas todas as opções legais.

No mais, insta esclarecer que a Súmula 410 do STJ fixa que é necessária a intimação pessoal da parte para que seja deflagrado o prazo para cumprimento da obrigação de fazer ou não fazer fixada na decisão, não bastando a intimação por advogado. No caso em tela, tal procedimento também foi desrespeitado. Ademais, Elon Musk, em que pese ser o dono da plataforma X, não é o CEO da empresa, o destinatário da intimação precisa responder legalmente por ela. A atual CEO da empresa é, na realidade, Linda Yaccarino.

Neste sentido, a doutrina leciona de maneira sólida ⁹ :

"É claro que a possibilidade de intimação da parte na figura do advogado facilita, e muito, o trabalho do Judiciário, indo ao encontro de uma maior concretude da relação jurídico processual. Todavia, essa medida não encontra amparo na unidade das normas componentes do processo civil, configurando desrespeito às profundas diferenças de regime jurídico entre tais espécies.

Devemos encontrar saídas para as mazelas que acometem o Poder Judiciário sim, mas sem solapamento das garantias constitucionais de um processo legítimo, que respeita igualmente os direitos daquele contra quem a decisão judicial se volta. Se a decisão judicial é mandamental, possuindo severas consequências advindas do descumprimento, é prudente, salutar e irrefutável que o devedor seja pessoal e previamente intimado.

Esse encargo não pode ser transferido ao advogado, quando suas atribuições estão muito bem solidificadas no ordenamento jurídico. Não se coadunam as severas consequências advindas do descumprimento de tutela específica da obrigação com tamanha informalidade oficial.

Destarte, nenhum argumento jurídico sólido há que justifique o abandono do entendimento manifestado na Súmula 410 do STJ que, repita-se, é fruto de uma

⁹ BALZANO, Felice. Op. Cit, Loc. Cit.



construção pretoriana sólida, encontrando consonância com a nova ordem processual civil".

(grifou-se).

Por conseguinte, os dispositivos que regem a matéria no âmbito processual preveem que a intimação realizada de forma irregular pode ser considerada nula, caso tenha causado prejuízo à parte. No presente caso, a intimação irregular causou evidente prejuízo à plataforma X uma vez que resultou no bloqueio de suas contas e na imposição de multas, sem que houvesse a certeza da devida ciência e oportunidade de defesa.

Outro ponto crucial foi a fixação de uma multa diária exorbitante de R\$ 50 mil para quem utilizar VPN ('virtual private network') para acessar a plataforma X. Tal medida prejudica milhões de usuários que utilizam a plataforma para fins legítimos, incluindo negócios e atividades do Ministério da Defesa. A penalização indiscriminada de usuários que não têm qualquer envolvimento com as supostas irregularidades da plataforma X é desproporcional e viola princípios básicos de justiça e razoabilidade. A imposição de multas tão elevadas sem uma base jurídica sólida e sem considerar o impacto sobre os usuários é um exemplo claro de abuso de poder e censura prévia.

Além disso, o bloqueio das contas da Empresa Starlink para pagamento de multas impostas à plataforma X é uma medida ilegal, uma vez que são empresas distintas, com personalidades jurídicas e CNPJs diferentes e atividades fins totalmente diversas. O artigo 50 do Código Civil Brasileiro estabelece que a desconsideração da personalidade jurídica só pode ocorrer em casos excepcionais, onde há abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou confusão patrimonial. Não há indícios de que a Starlink tenha qualquer envolvimento com as atividades da plataforma X que justifiquem tal medida, configurando, assim, uma violação dos princípios da legalidade e da separação das personalidades jurídicas.

Nesse contexto, a decisão de Alexandre de Moraes de bloquear contas da Starlink afeta diretamente mais de 215 mil clientes, incluindo órgãos militares e escolas. A referida empresa de fornecimento de serviços de internet enfrenta risco de paralisar operações após bloqueio de contas determinado por Moraes e teme apagão digital.

Segundo especialistas consultados pelo jornal Estadão, a falta de pagamento

a fornecedores essenciais para a manutenção dos *gateways*, estruturas físicas que permitem o funcionamento da rede de satélites, pode paralisar as operações em todo o território nacional, inclusive em escolas públicas. Na Marinha do Brasil, por exemplo, o **Navio-Aeródromo Multipropósito Atlântico**, o maior navio de guerra da frota nacional e o Exército Brasileiro, principalmente em equipamentos militares localizados no Norte do País.

Nesse sentido, impende destacar que em resposta ao Requerimento de Informação (RIC) nº 957/2024 subscrito pelo deputado federal Coronel Meira, o chefe do Gabinete do Comando do Exército, General da Divisão Márcio de Souza Nunes Ribeiro, respondeu da seguinte forma:

O referido Sistema é empregado em operações, em Ações Cívico Sociais, em adestramentos, dentre outras atividades. O contrato se justifica pela facilidade, flexibilidade e rapidez que o equipamento da Starlink confere ao estabelecimento dos enlaces de Comando e Controle, proporcionando a devida prontidão estratégica àquele Grande Comando Operacional para ser empregado em todo o território nacional.

Entende-se que, no caso de um eventual cancelamento de contrato com a referida empresa, poderá haver prejuízo para o emprego estratégico de tropas especializadas, pois as capacidades entregues pela empresa proporcionam, entre outros fatores, redundância operacional, elevada confiabilidade, rapidez de instalação, altas taxas de banda, cobrindo grandes distâncias com praticamente nenhuma interferência do terreno ou das condições atmosféricas, bem como de uso em locais sem nenhuma infraestrutura.

Nesse contexto, vislumbra-se que a tecnologia oferecida pela empresa poderia, em uma eventual nova contratação, ser empregada para atender os Pelotões Especiais de Fronteira (PEF), localizados em locais de difícil acesso e que não possuem disponibilidade dos serviços das operadoras convencionais de Internet, beneficiando toda a população do entorno.

Sobre a forma como pretende-se minimizar eventuais prejuízos da extinção dos contratos firmados com a Starlink, caso ocorram, visualiza-se que poderão ser realizados novos processos licitatórios para contratação do serviço de outra empresa.





Portanto, a medida adotada pelo ministro Alexandre de Moraes, ao bloquear as contas da Starlink, extrapola os limites legais, coloca em risco atividade e equipamentos indispensáveis e se configura como um flagrante abuso de poder.

A atuação do Ministro Alexandre de Moraes, ao adotar medidas que afetam diretamente a economia, a liberdade de expressão e a segurança jurídica, tem gerado um clima de instabilidade e incerteza. Empresas e cidadãos ficam à mercê de decisões que parecem desconsiderar os princípios basilares do Estado de Direito. A confiança nas instituições e no sistema judiciário é fundamental para o desenvolvimento de um ambiente de negócios saudável e para a garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos.

A arbitrariedade e o abuso de poder não podem ser tolerados, sob pena de comprometer a credibilidade do sistema judiciário e a estabilidade econômica do país. A observância das normas processuais e dos direitos fundamentais deve ser a baliza de qualquer atuação judicial, garantindo a proteção dos direitos dos indivíduos e das empresas.

Em suma, a atuação do Ministro Alexandre de Moraes, ao desabilitar a plataforma X, bloquear as contas da Empresa Starlink e impor multas elevadas para o uso de VPN, apresenta uma série de ilegalidades e violações de direitos fundamentais. A falta de observância das formas de intimação previstas no nosso ordenamento jurídico, a desconsideração da separação das personalidades jurídicas, a imposição de multas desproporcionais e a restrição à liberdade de expressão configuram um quadro de abuso de poder e insegurança jurídica, que prejudica diretamente os interesses dos cidadãos e das empresas, além de impactar negativamente a confiança dos investidores no país, infringindo o art. 39, item 5, da Lei 1079/50.

III.VII. ATUAÇÃO JURISDICIONAL EM PROCESSO EM QUE O MINISTRO, APÓS PROFERIR DECISÕES, ATESTOU SEU IMPEDIMENTO. INFRINGÊNCIA DO ART. 39, ITEM 2, DA LEI 1079/50.

Recentemente, o país foi surpreendido com a decisão proferida pelo Denunciado em face de Raul Fonseca de Oliveira e Oliveirino de Oliveira Junior, que, segundo denúncia da Procuradoria-Geral da República, teriam a intenção de restringir o exercício livre da função judiciária, ao enviarem mensagens com graves ameaças aos familiares do referido Ministro, com o intuito de atrapalhar o pleno exercício da jurisdição da sua.

De forma maciça a imprensa noticiou a prisão dos envolvidos na suposta ameaça, sendo um deles militar da Marinha do Brasil, e a ordem de prisão foi determinada pelo Denunciado.

A notícia da ordem de prisão nos termos postos foi alvo de críticas da sociedade, em especial da Ordem dos Advogados do Brasil, na figura de seu Presidente Nacional, Dr. Beto Simonetti, segundo o qual “a lei brasileira não permite que a vítima julgue o próprio caso”¹⁰. Tal manifestação noticiada no periódico Carta Capital.

Segundo o mesmo veículo de imprensa, as prisões haviam sido solicitadas pelo Procurador-Geral da República, Paulo Gonet, que apontou evidências claras de graves ameaças cometidas contra o Ministro.

Embora os veículos de imprensa tenham noticiado que o Denunciado, ao decidir manter a prisão de seus algozes, tenha se declarado impedido, nos termos do art. 252, IV, do CPP em relação aos crimes de ameaça (art. 147, do Código Penal) e perseguição (art. 147-A, do Código Penal), o fato ensejador do crime de responsabilidade já está configurado e reclama imediata atuação do Senado Federal no sentido de processar e julgar o Ministro Alexandre de Moraes.

Para que não parem dúvidas sobre o ponto exato da presente denúncia, é necessário evidenciarmos a moldagem fática relacionada ao crime de responsabilidade imputado ao Denunciado.

Conforme excerto da decisão proferida pelo Denunciado na Petição nº 12.604/DF, anexa, houve o reconhecimento de sua parcialidade para funcionar como magistrado no processo, no entanto, tal reconhecimento não ocorreu de forma imediata. O Ministro determinou a prisão dos envolvidos e, no segundo momento, ao decidir pela manutenção da prisão dos referidos cidadãos, reconheceu sua parcialidade, vejamos:

Diante disso, DETERMINO O DESMEMBRAMENTO da presente investigação, da seguinte maneira:

¹⁰ <https://www.cartacapital.com.br/politica/presidente-da-oab-critica-moraes-por-ordem-de-prisao-contra-suspeitos-de-ameacar-sua-familia/>



1) **MANTENHO** a investigação relacionada ao crime previsto no art. 359-L do Código Penal na presente PET 12604, em face da absoluta conexão com os Inquéritos 4.781, 4920, 4921, 4922 e 4923, e, **DETERMINO** a imediata remessa dos autos à Polícia Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias apresente os laudos referentes aos aparelhos apreendidos durante a operação policial;

2) **MANTENHO AS PRISÕES PREVENTIVAS de RAUL FONSECA DE OLIVEIRA (CPF 707.974.712-00) e OLIVERINO DE OLIVEIRA JUNIOR (CPF 562.910.942-15)** pela infração penal prevista no art. 359-L do Código Penal, nos termos do arts. 312 c/c 316, parágrafo único, ambos do Código de Processo Penal;

3) **Nos termos do art. 252, IV, do Código de Processo Penal, indico meu IMPEDIMENTO** em relação aos crimes previstos nos arts. 147 (ameaça) e 147-A (perseguição) do Código Penal e **DETERMINO A EXTRAÇÃO DE CÓPIAS INTEGRAIS COM IMEDIATA REDISTRIBUIÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DESSA INVESTIGAÇÃO**, observado o disposto nos arts. 67, § 3º, c/c art. 10, do Regimento Interno do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Mantenho, ainda, o sigilo de ambos os autos, até deliberação do ilustre novo Ministro relator em relação à investigação referente aos artigos 147 (ameaça) e 147-A (perseguição) do Código Penal, em face da necessidade de preservação da intimidade, privacidade e segurança das pessoas envolvidas.

À Secretaria para as providências necessárias imediatamente.

Ciência à Procuradoria-Geral da República.

Cumpra-se.

Brasília, 1º de junho de 2024.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator (Sem os grifos no original).

O caso posto revela evidente afronta à Lei Federal nº 1.079/50 que rechaça a prática denunciada, conforme segue:

Art. 39. São crimes de responsabilidade dos Ministros do Supremo Tribunal Federal:

(...);

2 - proferir julgamento, quando, por lei, seja suspeito na causa; (Grifamos).

Na mesma linha, o Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal prescreve o seguinte:

37

Art. 277. Os Ministros declarar-se-ão impedidos ou suspeitos nos casos previstos em lei.

CPC: art. 134 a art. 137 (impedimento e suspeição).

CPP: art. 95, I, a art. 107 (exceção de suspeição) – art. 103 (no STF).

Não são diferentes as previsões contidas no Código de Processo Penal, vejamos:

Art. 252. O juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que:

I - tiver funcionado seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, como defensor ou advogado, órgão do Ministério Público, autoridade policial, auxiliar da justiça ou perito;

II - ele próprio houver desempenhado qualquer dessas funções ou servido como testemunha;

III - tiver funcionado como juiz de outra instância, pronunciando-se, de fato ou de direito, sobre a questão;

IV - ele próprio ou seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito. (Grifamos).

De fato, é extremamente preocupante que um magistrado que atue na mais alta Corte do país esteja envolvido em uma situação tão grave e que, de forma cabal, viola a imparcialidade que se espera de qualquer julgador no âmbito do Estado de Direito.

Absurdo seria arguir que a decisão inicial é válida com base na Teoria do Juízo Aparente, pois o caso concreto envolvia sabidamente seus familiares e o próprio Denunciado, situação que lhe exigia, de pronto, sua declaração de suspeição ou impedimento, e a distribuição do feito para outro juiz.

É de se assinalar que a Teoria do Juízo Aparente foi utilizada como justificadora da manutenção da competência no Supremo Tribunal Federal e na relatoria do Denunciado quando questionada a validade da Portaria GP nº 69/2019, nos termos do voto do Ministro Edson Fachin na ADPF nº 572.

Assim, ainda que possam justificar a competência da Corte para instaurar, processar e julgar o tal Inquérito nº 4781 conhecido como o Inquérito do Fim do Mundo, é

injustificável que tal feito judicial funcione em um ambiente maculado pela parcialidade do juiz, como o caso denunciado se apresenta.



Com todo respeito, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, devem ser modelo para os demais cidadãos, são espelhos e não lhes é dado o direito de ignorar os comandos legais, pois na qualidade de últimos julgadores do sistema judiciário pátrio, Suas Excelências são os primeiros cidadãos brasileiros que devem cumprir a legislação posta. Diz o Livro Sagrado dos cristãos, no Evangelho de Lucas, capítulo 12, versículo 48 que *"aquele que não a conhece e pratica coisas merecedoras de castigo, receberá poucos açoites. A quem muito foi dado, muito será exigido; e a quem muito foi confiado, muito mais será pedido"*. *"Feliz é o homem que não se condena naquilo que aprova"*. (Carta de Paulo aos Romanos 14:22).

Ante o exposto, o Ministro Alexandre de Moraes cometeu crime de responsabilidade e deve ser processado e julgado pelo Senado Federal, sendo a ele asseguradas todas as garantias constitucionais, diferentemente do que ele mesmo cometeu com os seus supostos algozes, pois na moldura fática ora exposta, o Denunciado proferiu julgamento (ordens de prisão e a manutenção de tais ordens) quando manifestamente suspeito na causa, eis que – ele mesmo – se autodeclarou parcial em decisão judicial na Petição nº 12.604/DF.

IV. DO RESUMO DOS DIREITOS VIOLADOS PREVISTOS EM OUTRAS LEIS. DO FLAGRANTE CRIME DE RESPONSABILIDADE POR ABUSO DE PODER E PREVARICAÇÃO PRATICADOS PELO DENUNCIADO:

Não restam dúvidas que os atos acima descritos, todos praticados diretamente pelo Denunciado, ou com a sua conivência, demonstram uma expressa prática de abuso de poder, ação abjeta e tipificada como crime na nossa legislação pátria. É notório o padrão de conduta do Denunciado no sentido de utilizar de sua autoridade judicial para, flagrantemente, violar, macular e transgredir direitos fundamentais básicos dos cidadãos brasileiros, fatos que não podem ser tolerados pelo Senado Federal.

Com efeito, a Lei 13.869/2019, que dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade, descreve em seu artigo 1º, o conceito do referido crime conforme os seguintes termos:

Art. 1º Esta Lei define os crimes de abuso de autoridade, cometidos por agente

público, servidor ou não, que, no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, abuse do poder que lhe tenha sido atribuído.

§ 1º As condutas descritas nesta Lei constituem crime de abuso de autoridade quando praticadas pelo agente com a finalidade específica de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal. (grifou-se).

Ainda, sobre o caso em tela, convém mencionar a regra trazida pelo art 2º da referida Lei 13.869/2019, *verbis*:

Art. 2º É sujeito ativo do crime de abuso de autoridade qualquer agente público, servidor ou não, da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de Território, compreendendo, mas não se limitando a:

- I - servidores públicos e militares ou pessoas a eles equiparadas;*
- II - membros do Poder Legislativo;*
- III - membros do Poder Executivo;*
- IV - membros do Poder Judiciário;*
- V - membros do Ministério Público;*
- VI - membros dos tribunais ou conselhos de contas. (grifou-se).*



Nessa esteira, abuso de autoridade é conceituado como o ato humano de se prevalecer de cargos para fazer valer vontades particulares. No caso do agente público, ele atua contrariamente ao interesse público, desviando-se da finalidade pública, agindo com propósito específico de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou terceiro, ou ainda por mero capricho ou satisfação pessoal.

Pois bem, dentro dessas afrontas jurídicas o ministro Alexandre de Moraes, em abuso de poder, vem enquadrando cidadãos na lei penal, ou à revelia desta, sem qualquer julgamento, prova específica de crime, sem individualização de conduta, aplicando penas de prisão e penas alternativas, sob a falsa alegação de que tais investigados atentam contra a Segurança Nacional e a Ordem Pública.

Diante dos fatos acima narrados é de clareza solar que as ações perpetradas pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre de Moraes podem ser enquadradas na prática de abuso de autoridade pela manifesta violação de diversos dispositivos normativos da Lei 13.869/2019 (Nova Lei de Abuso de Autoridade), entre eles: **empregar provas manifestamente ilícitas (art. 25); requisitar investigação sem indício da prática de crime (art. 27); estender injustificadamente a investigação, procrastinando-a em prejuízo do investigado (art. 31); negar ao investigado ou advogado o acesso aos autos da investigação (art. 32); por fim, determinar prisão sem amparo legal (art. 9); dar início ou proceder à persecução penal, civil ou administrativa sem justa causa fundamentada ou contra quem sabe inocente (art. 30); exigir informação ou cumprimento de obrigação, inclusive o dever de fazer ou de não fazer, sem expresse amparo legal (art. 33).**

Ademais, por analogia, temos que a Lei de Abuso de Autoridade no seu Artigo 13 pune o constrangimento ilegal de pessoa presa. Pratica o delito o agente público que constrange o preso ou detento, mediante violência, grave ameaça ou redução de capacidade de resistência, ao achincalhamento. Tal situação degradante vem sendo enfrentada por vários cidadãos injustamente acusados pelos atos do dia 08/01/2023, principalmente pelos que sofrem de doenças graves ou por aqueles que estão presos sem que sequer tenha sido apresentada a denúncia formal por parte do Ministério Público Federal.

Segundo Goffredo Telles Júnior, (Iniciação na ciência do direito, Saraiva, 4ª ed., f. 365): *"Há leis péssimas, sem dúvida. Mas há juízes péssimos. A lei péssima pode ser revogada. Mas quem destituirá juízes péssimos? O que pedimos ao juiz não é seu arbítrio, mas que julgue de acordo com a lei. Queremos nos submeter à lei, não ao juiz. Queremos um regime onde a lei é soberana, não o arbítrio. O poder não fundado na lei é tirano mesmo quando na mão do juiz."*

Nesse sentido, as já referidas condutas praticadas pelo Denunciado contra uma determinada candidatura e muitos dos que a apoiavam, inclusive acarretando um esgarçamento do tecido político, o qual quase provocou uma ruptura da harmonia entre os Poderes Judiciário e Executivo, demonstram que o Denunciado vem, de forma rotineira, excedendo as suas atribuições constitucionais, trazendo para o campo pessoal uma querela que deveria ser, tão somente, institucional, **fato que nos remete à comprovação do elemento subjetivo especial do tipo (dolo específico) exigido pelo artigo 1º, § 1º, da Lei 13.869/19.**

Conforme já amplamente discorrido nessa peça de denúncia, o Ministro Alexandre de Moraes no alto do seu pedestal, ao impor medidas que estendam injustificadamente as

As ações do Denunciado são tão aberrantes que o jornal The New York Times afirmou que as medidas tomadas são unilaterais, fazendo o Judiciário se expandir de forma **"perigosa e autoritária"** (grifo nosso).



Handwritten signature in blue ink at the top right corner.

CNN
REPORT

NYT diz que Moraes se tornou quem decide "o que pode ser dito" online no Brasil

Journal dos Estados Unidos cita resolução aprovada pelo STF que permite a Suprema Corte agir de ofício em casos que já tenham sido decididos sobre conteúdos idênticos



Nesse mesmo sentido, ou seja, da violação de direitos imposta pelo Denunciado, o Congresso dos Estados Unidos através do deputado republicano Chris Smith enviou uma carta ao ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, na qual diz ter recebido “relatos alarmantes” de perseguição política, falta de liberdade de expressão e má conduta judicial no Brasil, sendo o Denunciado o principal responsável.

Nas palavras de Chris Smith que é presidente do Subcomitê de Direitos Humanos da Comissão de Relações Exteriores da Casa dos Representantes dos Estados Unidos da América, *in verbis*:

“Depoimentos apresentados na audiência forneceram fatos e evidências e desenharam um quadro profundamente perturbador do estado da democracia e dos direitos humanos no Brasil”.

Em outro trecho do documento o parlamentar norte-americano destaca:

“A Subcomissão foi informada sobre graves alegações de violações de direitos humanos cometidas por autoridades brasileiras em grande escala. Mais notavelmente, foram feitas alegações credíveis de violações em massa da liberdade de expressão, incluindo a censura imposta através de abusos da autoridade judicial e o amordaçamento dos meios de comunicação da oposição”.

Esse documento foi fruto de uma audiência realizada no Congresso dos Estados Unidos no dia 07 de maio de 2023, com a presença de autoridades brasileiras, momento em que uma foto do ministro Alexandre de Moraes foi exposta pela deputada republicana Maria Elvira

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right corner.

Salazar, enquanto essa questionava os desmandos do Denunciado. A audiência debateu os temas da liberdade de expressão, liberdade de imprensa e divulgou trechos de outras decisões de Moraes determinando o bloqueio de perfis no "X" e em outras redes sociais.

Chama a atenção também abuso de autoridade praticado pelo Ministro. A Lei de Abuso de Autoridade tipifica como crime deixar a autoridade judiciária que, dentro de prazo razoável, substituir a prisão preventiva por medida cautelar diversa ou de conceder liberdade provisória quando manifestamente cabível:

Art. 9º Decretar medida de privação da liberdade em manifesta desconformidade com as hipóteses legais: (Promulgação partes vetadas)

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena a autoridade judiciária que, dentro de prazo razoável, deixar de:

- I - relaxar a prisão manifestamente ilegal;*
- II - substituir a prisão preventiva por medida cautelar diversa ou de conceder liberdade provisória, quando manifestamente cabível;*
- III - deferir liminar ou ordem de habeas corpus, quando manifestamente cabível.*

Assim, ao deixar de decidir em prazo razoável os pedidos de liberdade provisória da defesa de Clezão, com parecer favorável da Procuradoria-Geral da República, portanto, em claro abuso de autoridade, contribuiu de forma determinante para o seu falecimento

De outro giro, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso IX, estabelece expressamente que "é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença". Este dispositivo constitucional é um dos pilares do Estado de Direito, garantindo a liberdade de expressão como um direito fundamental. Por conseguinte, qualquer tentativa de censura prévia a publicações em redes sociais ou em qualquer outro meio de comunicação é incompatível com o ordenamento jurídico brasileiro, principalmente o artigo 220, § 2º, da Constituição Federal, que veda qualquer tipo de censura.

No mesmo sentido, o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) que consagrou o princípio da neutralidade de rede, consolida os direitos e deveres na utilização da



internet no Brasil, reforçando a garantia da liberdade de expressão e a proteção da privacidade e dos dados pessoais dos usuários. O artigo 2º da referida lei estabelece que o uso da internet no Brasil está fundado, entre outros, no respeito à liberdade de expressão, bem como na proteção à privacidade.

O bloqueio de redes sociais é uma medida de grande impacto na vida das pessoas principalmente da forma autoritária, sem cautela e ilegal como vem sendo imposto pelo Denunciado ao brasileiros. Portanto, tal fato tem restringido significativamente a liberdade de expressão, o direito à informação e a possibilidade de comunicação desses personagens da vida pública e privada brasileira com seu público seguidor.

Além disso, a questão da seletividade dessas decisões, afetando predominantemente indivíduos de uma determinada orientação política, levanta suspeitas de violação ao princípio da igualdade, previsto no caput do artigo 5º da Constituição Federal. Segundo esse princípio, todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. A aplicação desigual da lei, baseada em critérios políticos ou ideológicos, é incompatível com esse princípio fundamental.

Nessa esteira, o próprio STF consignou que a jurisprudência da Corte tem admitido a utilização da ADPF 130 como parâmetro para o ajuizamento de reclamações que versam sobre conflitos entre liberdades de expressão e de informação e a tutela de garantias individuais como os direitos da personalidade. Neste sentido:

“CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. RECLAMAÇÃO. VIOLAÇÃO AO DECIDIDO NA ADPF 130. OCORRÊNCIA. DECISÃO RECLAMADA QUE ESTABELECEU RESTRIÇÃO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO. RECLAMAÇÃO PROCEDENTE. 1. O fundamento central da decisão impugnada, para determinar a retirada das matérias jornalísticas nos canais de comunicação, apoiado em mera possibilidade de inocência do beneficiário da decisão, configura-se em evidente obstrução ao trabalho investigativo inerente à imprensa livre, além de caracterizar embaraço ao repasse das informações à opinião pública. 2. Dessa forma, o Juízo impugnado impôs restrição à liberdade da atividade de comunicação, o que é repellido frontalmente pelo texto constitucional. 3. Nessas circunstâncias, em que a decisão reclamada cria óbices à divulgação de informações, sem apresentar razões legítimas para tal conduta, há manifesta restrição à liberdade de expressão no seu aspecto negativo, a revelar, de maneira inequívoca, ofensa à ADPF 130

(Rel. Min. AYRES BRITTO, Pleno, DJe de 6/11/2009). 4. Reclamação julgada procedente". (Rcl 45.682, Primeira Turma, Rel. Min. Alexandre de Moraes, DJe 08/04/2022). (grifo nosso)

"RECLAMAÇÃO. VEDAÇÃO DE REPUBLICAÇÃO DE MATÉRIA. ADPF 130. ADERÊNCIA ESTRITA. CONHECIMENTO DA RECLAMAÇÃO. LIBERDADE DE EXPRESSÃO. LIMITAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO MINUENTE DA EXCEPCIONALIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NA RECLAMAÇÃO. PROVIMENTO. RECLAMAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. 1. O Supremo Tribunal Federal tem estendido o alcance da decisão proferida no julgamento da ADPF 130 para sublinhar que em qualquer situação de censura, ainda que não propriamente prévia, é possível conhecer da reclamação, de modo que essa extensão para outros casos não necessariamente previstos pelo paradigma justifica-se em razão da persistente vulneração desse direito na cultura brasileira, inclusive por via judicial. 2. A jurisprudência que se cristaliza a partir do precedente da ADPF nº 130 exige que o controle e a limitação da liberdade de expressão operem a posteriori, devendo o Poder Judiciário justificar de forma adequada, necessária e proporcional pontual, temporária e excepcional restrição que a liberdade de expressão venha a ter. 3. Vulnera o julgamento da ADPF 130 o ato judicial que afasta o exercício da liberdade de expressão sem o minudente cotejo analítico exigido por precedentes desta Corte. 4. Agravo regimental provido. Reclamação julgada procedente". (Rcl 20.757 AgR, Segunda Turma, Redator para o acórdão Min. Edson Fachin, DJe 08/02/2022). (grifo nosso)

"Agravo regimental na reclamação. 2. Direito Constitucional. 3. Direito à liberdade de expressão e à liberdade de imprensa. Decisão que restringe veiculação de matéria jornalística. 4. Alegação de ofensa à decisão da ADPF 130. Proibição de censura prévia de publicações jornalísticas. Excepcionalidade da intervenção estatal na divulgação de notícias e de opiniões, sendo certo que eventual abuso da liberdade de expressão deve ser reparado, preferencialmente, por meio de retificação, direito de resposta ou indenização. Precedentes. 5. Ausência de argumentos que possam influenciar a convicção do julgador. 6. Negado provimento ao agravo regimental". (Rcl 51.153 AgR, Segunda Turma, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe 08/08/2022). (grifo nosso)

Em face do exposto, resta evidente que o Denunciado cometeu ainda atos atentatórios à Constituição Federal, quando, deliberadamente, promoveu ações ou omissões que

contrariaram os princípios, normas e direitos fundamentais estabelecidos na Carta Magna da República, comprometendo a ordem constitucional e os direitos dos cidadãos. Atentou contra os Princípios Administrativos da moralidade, impessoalidade, legalidade e publicidade, bem como abusou das suas prerrogativas ao usar do cargo que ocupa para intimidar, coagir ou prejudicar indevidamente outras pessoas e meios de comunicação, agindo de maneira arbitrária.

Todos esses atos aqui narrados nesta denúncia são considerados crimes de responsabilidade e devem sujeitar o ora Denunciado ao processo e a sanções políticas, como a perda do cargo e as sanções legais, todas devidamente requeridas nesta denúncia com pedido de impeachment.

A atuação do Denunciado tem sido tão desarrazoada que vem sendo criticada abertamente por inúmeros juristas de grande relevância no Brasil, inclusive pelo ex-ministro do próprio Supremo Tribunal Federal, como Marco Aurélio Mello que nomeou o Inquérito das Fake News como o “inquérito do fim do mundo”. Ademais, vale citar também o atual Ministro da Defesa que, em entrevista à CNN, considerou as invasões dos prédios públicos na praça dos 3 Poderes “um movimento de vândalos financiado por empresários irresponsáveis”, compreendendo não se tratar de crimes que atentam contra o Estado de Democrático de Direito.¹¹

Diante desses fatos, é imperativo que este Senado se posicione de forma contundente em defesa da democracia, do Estado de Direito e das liberdades individuais. A Câmara Alta do Congresso Nacional tem a obrigação legal e moral de garantir que nenhum cidadão seja perseguido ou coagido por exercer seus direitos fundamentais.

O silêncio do Senado Federal nesse momento em que se vislumbram tantas arbitrariedades por parte do Denunciado significaria se omitir e compactuar com as decisões do ministro Alexandre de Moraes, as quais tem gerado um clima de instabilidade e incerteza por deixarem empresas e cidadãos à mercê de decisões que parecem desconsiderar os princípios basilares do Estado de Direito.

O fato é que não podemos permitir que o Brasil retroceda em sua trajetória democrática. Devemos permanecer vigilantes e unidos na defesa dos princípios que nos guiam como nação. Somente assim poderemos construir um país verdadeiramente justo, livre e

democrático para todos os brasileiros.

Nessa esteira de raciocínio, como membro da mais alta Corte do Poder Judiciário, o Ministro Alexandre de Moraes tem dentre seus deveres zelar pela Separação dos Poderes, mas, em realidade, vem atuando para desestabilizar o necessário equilíbrio entre as instituições, bem como violado o devido processo legal, o sistema acusatório, o princípio da inocência, entre vários outros dispositivos constitucionais e infraconstitucionais.

Diante dos fatos ora apresentados, verifica-se, que o Denunciado vem atuando de modo totalmente incompatível com a honra e a dignidade de suas funções como Ministro da Suprema Corte, abusando do seu poder para causar reiteradas disputas e insegurança política, jurídica e econômica, comprometendo assim a própria democracia.

Portanto, as acusações que pesam sobre o Denunciado são extremamente graves, demandando a atuação imediata do Senado Federal, posto que configuram crime de responsabilidade, e exigem providências para que a sociedade não fique órfã diante de um assunto de tal gravidade.

A Casa Alta da República se vê diante de condutas do Denunciado, as quais caminham manifestamente na direção contrária ao ordenamento jurídico, bem como contrária ao espera a sociedade no tocante a atuação imparcial de magistrados. Em face disso, o Senado Federal não poderá se omitir em cumprir o seu dever constitucional (art. 52, II, CF/88) de receber a presente denúncia para, em sequência, processar e julgar o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Moraes por crime de responsabilidade.

Diante da exposição apresentada, verifica-se que o Denunciado atuou de modo incompatível com a honra e a dignidade que as funções como Ministro da Suprema Corte exigem, incorrendo em crime de responsabilidade, conforme previsão legal no art. 39, Itens 2, 4 e 5, da Lei 1079/50.

V. CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS:

Senhor Presidente, embora tenhamos total ciência do processo doloroso e inédito de processamento e julgamento de um Ministro do Supremo Tribunal Federal, a democracia

reclama uma posição ativa desse Senado Federal, o qual tem o dever de reafirmar para o Brasil que todos os cidadãos – inclusive os juízes – devem submissão às normas postas.

A presente denúncia deve ser vista como algo salutar para o fortalecimento do Poder Judiciário nacional e não como uma tentativa de interferência do Poder Legislativo no processo, pois o senso comum indica – e deve ser assim – que os juízes são depositários de confiança e são os pilares da segurança da população assolada pelas injustiças e, sendo assim, a mácula ora exposta ao Senado da República é capaz de causar enorme constrangimento aos pares do Ministro Alexandre de Moraes, mas é necessária para que a democracia seja mantida incólume.

Nesse norte, clamamos ao Senado da República Federativa do Brasil para que autorize a abertura de processo contra o Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, procedendo ao seu julgamento, nos exatos termos do ordenamento jurídico vigente para o processo de *impeachment* e, ao final, seja o magistrado condenado à perda do cargo e demais consequências legais, sem prejuízo de outros desdobramentos nas esferas administrativa e penal, se for o caso.

Diante do exposto, in fine, vem **REQUERER** que o Sr. Presidente do Senado Federal receba, em nome da Mesa do Senado Federal e, após, determine a leitura no expediente da sessão seguinte e despache a uma Comissão Especial a ser eleita e instalada, para proferir o parecer conforme assevera o art. 44 da Lei n° 1.079/50, e processado nos termos dos artigos 41 a 73 da referida Lei, e o Excelentíssimo Sr. Alexandre de Moraes seja destituído do cargo de Ministro do STF e inabilitado, pelo prazo legal, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis, conforme o previsto no art. 52, parágrafo único, da Constituição Federal, por ter o Ministro praticado os crimes de responsabilidade, tipificados no art. 39, itens 2, 4 e 5, da Lei n° 1.079/50.

Diante da impossibilidade de os denunciantes apresentarem provas documentais, em especial de outras decisões que comprovam o cometimento de crime de responsabilidade por parte do Denunciado – tendo em vista a atribuição de sigilo aos autos do Inquérito n° 4.781/DF, em trâmite no Supremo Tribunal Federal - pede-se a expedição de ofícios aos seguintes órgãos/entidades/pessoas físicas:

1. Tribunal Superior Eleitoral para que apresente todos os documentos produzidos pelo Perito Eduardo Tagliaferro a pedido dos juízes auxiliares do Ministro Alexandre de

Moraes, tanto no TSE quanto no STF, para subsidiarem suas decisões, bem como as determinações que originaram tais documentos e relatórios;

2. Comissão Especial de Senadores para que determinem a busca e apreensão de telefones, computadores, tablets e outros aparelhos eletrônicos pessoais e funcionais do Ministro Alexandre de Moraes (STF e TSE mesmo na época em que julgava na Corte), dos juízes Airton Vieira e Marco Antônio Vargas, bem como do Perito Eduardo Tagliaferro para que, quebrados seus sigilos, sejam periciados pelo órgão técnico próprio a fim de angariar provas para subsidiarem o presente procedimento;

3. Procuradoria-Geral da República (PGR) para juntada nesse processo da minuta exarada por essa entidade que se manifestava, em setembro de 2023, favoravelmente à liberdade provisória de Cleriston Pereira da Cunha, o "Cleão";

4. Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal para juntar aos autos o prontuário médico de Cleriston Pereira da Cunha, o "Cleão", durante o período em que estava sob a custódia do Estado;

5. Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal para juntar aos autos o prontuário médico de Karina Rosa dos Reis durante o período em que estava sob a custódia do Estado;

6. Jornalistas norte-americanos Michael Shellenberger, Davi Ágape e Eli Vieira, para juntada nesses autos de todos os e-mails divulgados por ele no caso "Twitter Files Brazil";

7. Para o jornal Folha de São Paulo para juntada nesses autos de todos os diálogos travados entre juiz instrutor Airton Vieira e o perito criminal Eduardo Tagliaferro que estão na sua posse;

8. Supremo Tribunal Federal para que apresente a decisão proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes no Inquérito nº 4.781/DF, que determinou a prisão de Raul Fonseca de Oliveira e Oliveirino de Oliveira Junior e informe o critério de distribuição do feito que ensejou tais prisões;

9. Procuradoria-Geral da República para que apresente a denúncia formulada em face de Raul Fonseca de Oliveira e Oliveirino de Oliveira Junior;



10. Polícia Federal para que apresente as ordens de prisão determinadas pelo Ministro Alexandre de Moraes em desfavor de Raul Fonseca de Oliveira e Oliveirino de Oliveira Junior no âmbito do Inquérito nº 4.781/DF;

11. Comando do Exército para juntar a esses autos, documentos que comprovem possíveis impactos da interrupção da fornecedora de serviços de internet Starlink;

12. Ministério das Comunicações para juntar a esses autos, documentos que comprovem possíveis impactos da interrupção da fornecedora de serviços de internet Starlink;

13. Defensoria Pública do Distrito Federal sobre relatório dos atendimentos realizados pela DPDF no Centro de Detenção Provisória II do DF em 21/11/23.

Finalmente, requer que:

a) seja recebida e processada a presente denúncia, consoante o procedimento estabelecido pela Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento, para, ao final, seja autorizada a instauração do processo de impedimento em face do Ministro do Supremo Tribunal Federal **ALEXANDRE DE MORAES**, pronunciando-se a Mesa do Senado Federal, especificamente, sobre cada item versado na presente peça de denúncia.

b) seja a autoridade denunciada intimada para apresentar sua defesa, se assim o desejar.

c) Pedimos, por fim, a juntada dos documentos anexos, que servem de lastro para a presente denúncia, comprovando a verossimilhança das alegações ora expostas, reforçando o pedido de deferimento de abertura do processo de impeachment contra o ministro Alexandre de Moraes.

Requer-se também a apresentação do rol de testemunhas em fase ulterior, assim como a produção de todas as provas cabíveis ao presente pedido, em razão de fatos supervenientes.



51

Brasília, 09 de setembro de 2024.


MARCEL VAN HATTEM


BEATRIZ KICIS TORRENS DE SORDI


CAROLINE RODRIGUES DE TONI


SEBASTIAO COELHO DA SILVA


RODRIGO SARAIVA MARINHO

Rol de testemunhas:

1. Eduardo Tagliaferro
2. Juiz Auxiliar Airton Vieira
3. Juiz Auxiliar Marco Antônio Vargas
4. Eduardo Kuntz (Advogado de Eduardo Tagliaferro)
5. Christiano Kuntz (Advogado de Eduardo Tagliaferro)
6. Jornalista norte-americano Michael Shellenberger;
7. Jornalista David Ágape
8. Jornalista Eli Vieira
9. Senador da República Marcos do Val;
10. Tenente-coronel Mauro Cesar Barbosa Cid
11. Linda Yaccarino (CEO da Plataforma Digital X);
12. Beto Simonetti presidente nacional da OAB para o triênio 2022-2025;
13. Felipe Martins (ex-assessor para assuntos internacionais do governo de Jair Bolsonaro);
14. General da Divisão Márcio de Souza Nunes Ribeiro (chefe do Gabinete do Comando do Exército),
15. Defensora Pública do DF Emmanuela Saboya
16. Jornalista Glenn Greenwlad
17. Jornalista Fábio Serapião

CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN OD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:

[0912561]-MARCEL VAN HATTEM
[0001254]-BEATRIZ KICIS TORRENS DE SORDI
[0912557]-CAROLINA RODRIGUES DE TONI
[0334601]-SEBASTIAO COELHO DA SILVA

TJDFT20240090350909LYQN,
TJDFT20240090350910SKDL,
TJDFT20240090350911TKLV e
TJDFT20240090350912WSCW
CAGDAS - Consulta pelo: www.tjdft.jus.br
BSB, 10/09/2024 - 11:59:08

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
VALDO FETOSA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR

Leônidas Pablano R. Cruz
4º Ofício de Notas de Brasília-DF
Escritório Autorizado



CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN OD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:

[0912571]-RODRIGO SARAIVA MARINHO

TJDFT20240090350913LKHE
CAGDAS - Consulta pelo: www.tjdft.jus.br
BSB, 10/09/2024 - 11:59:09

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
VALDO FETOSA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR

Leônidas Pablano R. Cruz
4º Ofício de Notas de Brasília-DF
Escritório Autorizado



DECLARAÇÃO

Os Deputados Federais **MARCEL VAN HATTEM**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº [REDACTED].313 [REDACTED], Título de Eleitor nº [REDACTED], com endereço parlamentar no Gabinete 958 - Anexo IV - Câmara dos Deputados, **BEATRIZ KICIS TORRENS DE SORDI**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF nº [REDACTED].677 [REDACTED], Título de Eleitor nº [REDACTED], com endereço parlamentar no, Gabinete 309 - Anexo IV - Câmara dos Deputados, **CAROLINE RODRIGUES DE TONI**, brasileira, casada, inscrito no CPF nº [REDACTED].583 [REDACTED], Título de Eleitor nº [REDACTED], Gabinete 772 - Anexo III - Câmara dos Deputados e os juristas **SEBASTIÃO COELHO DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº [REDACTED].827 [REDACTED] e Id. [REDACTED], Título de Eleitor nº [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED] e **RODRIGO SARAIVA MARINHO**, brasileiro, casado, advogado, CPF [REDACTED].360 [REDACTED], OAB/CE [REDACTED], Título de Eleitor [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED] em conformidade com o art. 43, da Lei nº 1.079/50, **DECLARAM** a impossibilidade de juntar à presente denúncia os autos dos Inquéritos nº 4.781/DF, nº 4784/DF, nº 4824/DF, nº 4874/DF, nº 4879/DF e 4.972/DF e os documentos que constam dos referidos autos.

Assim, para darem cumprimento à exigência legal, firmam a presente declaração, registrando que no bojo da denúncia foram efetuados pedidos para que as instituições sejam oficiadas e forneçam as informações relevantes para a análise do processo de impeachment.

Brasília/DF, 09 de setembro de 2024.

MARCEL VAN HATTEM

BEATRIZ KICIS TORRENS DE SORDI

CAROLINE RODRIGUES DE TONI

SEBASTIÃO COELHO DA SILVA

RODRIGO SARAIVA MARINHO

CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - © (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:

[0912561]-MARCEL VAN HATTEM
[0001254]-BEATRIZ KICIS TORRENS DE SORDI
[0912557]-CAROLINA RODRIGUES DE TONI
[0334601]-SEBASTIÃO COELHO DA SILVA

TJDF 20240090350914EQUUM,
TJDF 20240090350915EWSX,
TJDF 20240090350916FHWV e
TJDF 20240090350917PRJT

CAGDAS - Consulta sêlo: www.tjdft.jus.br
BSB, 10/09/2024 - 11:59:10

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - © (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:

[0912571]-RODRIGO SARAIVA MARINHO

TJDF 20240090350918SRDR
CAGDAS - Consulta sêlo: www.tjdft.jus.br
BSB, 10/09/2024 - 11:59:10

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÂMARA DOS DEPUTADOS
IDENTIDADE PARLAMENTAR



NOME
MARCEL VAN HATTEM

CARGO
DEPUTADO FEDERAL

CPF
[REDACTED]

LEGISLATURA/MATRÍCULA
57/503

TO
[REDACTED]

VALIDADE
31/01/2027

Signature
AUTENTICAÇÃO

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL (LEI 13.862/2019)

FILIAÇÃO
[REDACTED]

NATURALIDADE
[REDACTED]

DATA DE NASC. GR. SANG. / FATOR RH
[REDACTED] O +

EXPECÇÃO
BRASILIA/DF 16/02/2023



CD

CD CDCDCDCD

SERVIDOR-GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

MARCEL VAN HATTEM

DATA DE NASCIMENTO

[REDACTED]

Nº INSCRIÇÃO

[REDACTED]

D.V.

ZONA

[REDACTED]

SEÇÃO

[REDACTED]

MUNICÍPIO / UF

[REDACTED]

DATA DE EMISSÃO

01/10/2015

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

DF

BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI

CPF: [REDACTED] DATA REGISTRO: [REDACTED]

PERMISSAO: [REDACTED] ACC: [REDACTED] CAT. HAB: **B**

Nº REGISTRO: [REDACTED] VALIDADE: 25/11/2026 1ª HABILITACAO: 06/12/1979

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF DATA EMISSAO: 23/12/2021

BRASILIA DISTRITO FEDERAL

36904712571
DF768084369

DISTRITO FEDERAL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2349442509

PROIBIDO PLASTIFICAR
2349442509



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI**

Inscrição: [REDACTED]

Zona: [REDACTED] Seção: [REDACTED]

Município: [REDACTED]

UF: [REDACTED]

Data de nascimento: [REDACTED]

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: [REDACTED]

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ADVOGADA/ADVOGADO

Certidão emitida às 09:58 em 10/09/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

ZØNN./B+W.MSPI.SL2/

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).





VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2166382460



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SC

NOME
CAROLINE RODRIGUES DE TONI

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
[REDAZIDA]

CPF
[REDAZIDA]

DATA NASCIMENTO
[REDAZIDA]

FILIAÇÃO
[REDAZIDA]

PERMISSÃO
[REDAZIDA]

ACC
[REDAZIDA]

CAT. HAB.
3

Nº REGISTRO
[REDAZIDA]

VALIDADE
21/12/2025

1ª HABILITAÇÃO
05/04/2006

OBSERVAÇÕES

A

Caroline De Toni
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
[REDAZIDA]

DATA EMISSÃO
22/12/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

16130391064
00161158145

SANTA CATARINA

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **CAROLINE RODRIGUES DE TONI**

Inscrição: [REDACTED]

Zona: [REDACTED]

Seção: [REDACTED]

Município: [REDACTED]

UF: [REDACTED]

Data de nascimento: [REDACTED]

Domicílio desde: 12/01/2004

Filiação: [REDACTED]

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): **ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS**

Certidão emitida às 16:25 em 30/10/2023

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

BLVV.ATWS.31/O.VTUU



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

DF

HOME
SERASTIO COELHO DA SILVA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF
CPE
DATA NASCIMENTO
FILIAÇÃO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
V. REGISTRO VALIDEZ 1ª HABILITAÇÃO
26/12/2026 21/05/1976

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2290295096

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL DATA EMISSÃO
18/12/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
15300656877
DF767969529

DISTRITO FEDERAL

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO
BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

SEBASTIAO COELHO DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO

[REDACTED]

Nº INSCRIÇÃO

[REDACTED]

D.V.

ZONA

[REDACTED]

SEÇÃO

[REDACTED]

MUNICÍPIO / UF

[REDACTED]

DATA DE EMISSÃO

14/03/2014

JUIZ ELEITORAL

[Assinatura]

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA E CONFIRMAÇÃO DIGITAL DO ELEITOR

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and strokes, is written over a rectangular box intended for the digital signature.

VALIDADE: 90 DIAS - DATA DE EMISSÃO: 10/05/2016 - JORNAL ELEITORAL



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **SEBASTIAO COELHO DA SILVA**

Inscrição: [REDACTED]

Zona: [REDACTED]

Seção: [REDACTED]

Município: [REDACTED]

UF: [REDACTED]

Data de nascimento: [REDACTED]

Domicílio desde: 31/05/1994

Filiação: [REDACTED]

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): MAGISTRADA/MAGISTRADO

Certidão emitida às 13:25 em 09/09/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

8TDB.S2KX.87NL.D8LA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME: **RODRIGO SARAIVA MARINHO** 1ª HABILITAÇÃO: **06/03/1998**

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO: [REDACTED]

4a DATA EMISSÃO: **09/12/2023** 4b DATA VIGÊNCIA: **08/12/2033** 4c ACI: **D**

6e DOC IDENTIDADE / CONCESSIONAR / UF: [REDACTED]

4d CPF: [REDACTED] 5 Nº BIOMETRICO: [REDACTED] 6 CAT HAB: **B**

NACIONALIDADE: **BRASILEIRO(A)**

7 ASSINATURA DO PORTADOR: [REDACTED]

8

ACC	10	11	12
A			
A1			
B		08/12/2033	
B1			
C			
C1			

D	10	11	12
D1			
DE			
CE			
CTD			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES: [REDACTED]

LOCAL: **BRASILIA, DF**

DISTRITO FEDERAL

2719361160

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2 e 1 Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeiro Habilitação / First Driver License / Primer Permis de Condución - 3 Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a Data de Emissão / Issuing Date / Fecha de Emisión - 4b Data de Vigência / Expiration Date / Fecha de Expiración - 4c ACI - 4d Documento / Documento - 4e Data de Emissão / Issuing Date / Fecha de Emisión - 4f Documento de Identificação / Documento de Identificación - 4g CPF - 5 Número de Registro do Censo / Census License Number / Número de Permiso de Condución - 6 CAT - 7 Assinatura do Portador / Signature of the License Holder / Firma del Titular - 8 - 9 Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 10 - 11 - 12 Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
JUSTIÇA ELEITORAL
TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

RODRIGO SARAIVA MARINHO

DATA DE NASCIMENTO

INSCRIÇÃO

ZONA

SEÇÃO

MUNICÍPIO / UF

DATA DE EMISSÃO

24/11/2019

FILIAÇÃO

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

IXX0.MG1X.TN3F.F7AS



Título Eleitoral impresso às 10:17 de
10/09/2024 para eleitor/eleitora com
biometria coletada

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na
página do Tribunal Superior Eleitoral na internet, no endereço:
www.tse.jus.br por meio do código de validação ou QR Code.

Orientações:

- A data de emissão do título eleitoral corresponde à última operação cadastral do eleitor / eleitora.
- Estarão aptos a votar os eleitores / eleitoras regulares e maiores de 16 anos na data do 1º turno ou turno único da eleição.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **RODRIGO SARAIVA MARINHO**

Inscrição: [REDACTED]

Zona: [REDACTED] Seção: [REDACTED]

Município: [REDACTED]

UF: [REDACTED]

Data de nascimento: [REDACTED]

Domicílio desde: 09/02/1998

Filiação: [REDACTED]

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ADVOGADA/ADVOGADO

Certidão emitida às 10:17 em 10/09/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

EKUG.GKIT.FOWT.WNXXE



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Requerimento do Congresso Nacional (Do Sr. Gustavo Gayer)

Qualificação e assinatura eletrônica dos Deputados Federais subscritores da denúncia com pedido de impeachment, em face do Ministro do STF, Alexandre de Moraes, quanto às violações ao ordenamento jurídico constitucional e infraconstitucional, materializados pela prevaricação, abuso de autoridade, mácula de direitos políticos de parlamentares no exercício das suas atribuições, Violação da liberdade de expressão e manifestação de pensamento e perseguição política.

Assinaram eletronicamente o documento CD244785556600, nesta ordem:

- 1 Dep. Gustavo Gayer (PL/GO)
- 2 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
- 3 Dep. Emidinho Madeira (PL/MG)
- 4 Dep. Daniel Freitas (PL/SC)
- 5 Dep. Marcos Pollon (PL/MS)
- 6 Dep. Caroline de Toni (PL/SC)
- 7 Dep. Julia Zanatta (PL/SC)
- 8 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ)
- 9 Dep. Magda Mofatto (PRD/GO)
- 10 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)
- 11 Dep. Coronel Chrisóstomo (PL/RO)
- 12 Dep. Sargento Gonçalves (PL/RN)
- 13 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
- 14 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
- 15 Dep. Vermelho (PL/PR)
- 16 Dep. Roberto Duarte (REPUBLIC/AC)



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticada-de-assinatura.camara.leg.br/CD244785556600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gustavo Gayer e outros

- 17 Dep. Carla Zambelli (PL/SP)
- 18 Dep. Sargento Fahur (PSD/PR)
- 19 Dep. Ismael Alexandrino (PSD/GO)
- 20 Dep. Delegado Fabio Costa (PP/AL)
- 21 Dep. Pastor Diniz (UNIÃO/RR)
- 22 Dep. Pedro Lupion (PP/PR)
- 23 Dep. Bibó Nunes (PL/RS)
- 24 Dep. Dr. Frederico (PRD/MG)
- 25 Dep. Mauricio do Vôlei (PL/MG)
- 26 Dep. Mario Frias (PL/SP)
- 27 Dep. Zucco (PL/RS)
- 28 Dep. Coronel Meira (PL/PE)
- 29 Dep. Dr. Luiz Ovando (PP/MS)
- 30 Dep. Mauricio Marcon (PODE/RS)
- 31 Dep. Pr. Marco Feliciano (PL/SP)
- 32 Dep. Coronel Assis (UNIÃO/MT)
- 33 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 34 Dep. Adilson Barroso (PL/SP)
- 35 Dep. Giovani Cherini (PL/RS)
- 36 Dep. Daniela Reinehr (PL/SC)
- 37 Dep. Marcelo Moraes (PL/RS)
- 38 Dep. Delegado Caveira (PL/PA)
- 39 Dep. Bia Kicis (PL/DF)
- 40 Dep. Daniel Agrobom (PL/GO)
- 41 Dep. Daniel Trzeciak (PSDB/RS)
- 42 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PL/SP)
- 43 Dep. Eros Biondini (PL/MG)
- 44 Dep. Silvia Waiãpi (PL/AP)
- 45 Dep. Filipe Martins (PL/TO)
- 46 Dep. Dr. Fernando Máximo (UNIÃO/RO)
- 47 Dep. Delegado Ramagem (PL/RJ)
- 48 Dep. General Girão (PL/RN)
- 49 Dep. Rodolfo Nogueira (PL/MS)
- 50 Dep. Eduardo Bolsonaro (PL/SP)
- 51 Dep. Maurício Carvalho (UNIÃO/RO)
- 52 Dep. Gilvan da Federal (PL/ES)
- 53 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
- 54 Dep. Ricardo Salles (NOVO/SP)



- 55 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 56 Dep. Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL)
- 57 Dep. Dayany Bittencourt (UNIÃO/CE)
- 58 Dep. Daniel José (PODE/SP)
- 59 Dep. Sanderson (PL/RS)
- 60 Dep. Coronel Ulysses (UNIÃO/AC)
- 61 Dep. Capitão Alden (PL/BA)
- 62 Dep. Nikolas Ferreira (PL/MG)
- 63 Dep. Lucas Redecker (PSDB/RS)
- 64 Dep. Beto Pereira (PSDB/MS)
- 65 Dep. Helio Lopes (PL/RJ)
- 66 Dep. Messias Donato (REPUBLIC/ES)
- 67 Dep. Franciane Bayer (REPUBLIC/RS)
- 68 Dep. Sonize Barbosa (PL/AP)
- 69 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)
- 70 Dep. Ana Paula Leão (PP/MG)
- 71 Dep. Chris Tonietto (PL/RJ)
- 72 Dep. Roberto Monteiro Pai (PL/RJ)
- 73 Dep. Carlos Jordy (PL/RJ)
- 74 Dep. Lebrão (UNIÃO/RO)
- 75 Dep. Diego Garcia (REPUBLIC/PR)
- 76 Dep. Pezenti (MDB/SC)
- 77 Dep. Allan Garcês (PP/MA)
- 78 Dep. Capitão Augusto (PL/SP)
- 79 Dep. Missionária Michele Collins (PP/PE)
- 80 Dep. Pastor Eurico (PL/PE)
- 81 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 82 Dep. Silvia Cristina (PP/RO)
- 83 Dep. Rosângela Reis (PL/MG)
- 84 Dep. André Fernandes (PL/CE)
- 85 Dep. Miguel Lombardi (PL/SP)
- 86 Dep. Covatti Filho (PP/RS)
- 87 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 88 Dep. Darci de Matos (PSD/SC)
- 89 Dep. Zé Vitor (PL/MG)
- 90 Dep. Alex Manente (CIDADANIA/SP)
- 91 Dep. Cristiane Lopes (UNIÃO/RO)
- 92 Dep. Felipe Francischini (UNIÃO/PR)



- 93 Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE)
- 94 Dep. Marcio Alvino (PL/SP)
- 95 Dep. Luiz Lima (PL/RJ)
- 96 Dep. Fernando Rodolfo (PL/PE)
- 97 Dep. Ismael (PSD/SC)
- 98 Dep. Rosana Valle (PL/SP)
- 99 Dep. Alceu Moreira (MDB/RS)
- 100 Dep. Gláucia Santiago (PL/MG)
- 101 Dep. Professor Alcides (PL/GO)
- 102 Dep. Rosangela Moro (UNIÃO/SP)
- 103 Dep. Silvyne Alves (UNIÃO/GO)
- 104 Dep. Roberta Roma (PL/BA)
- 105 Dep. Delegado Palumbo (MDB/SP)
- 106 Dep. Abilio Brunini (PL/MT)
- 107 Dep. Joaquim Passarinho (PL/PA)
- 108 Dep. General Pazuello (PL/RJ)
- 109 Dep. Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO)
- 110 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)
- 111 Dep. Filipe Barros (PL/PR)
- 112 Dep. Coronel Fernanda (PL/MT)
- 113 Dep. Domingos Sávio (PL/MG)
- 114 Dep. Luiz Fernando Vampiro (MDB/SC)
- 115 Dep. Eliza Virgínia (PP/PB)
- 116 Dep. Eduardo Velloso (UNIÃO/AC)
- 117 Dep. Padovani (UNIÃO/PR)
- 118 Dep. Tião Medeiros (PP/PR)
- 119 Dep. Dilceu Sperafico (PP/PR)
- 120 Dep. Nelson Barbudo (PL/MT)
- 121 Dep. Greyce Elias (AVANTE/MG)
- 122 Dep. Osmar Terra (MDB/RS)
- 123 Dep. Delegado Éder Mauro (PL/PA)
- 124 Dep. Jefferson Campos (PL/SP)
- 125 Dep. Dr. Jaziel (PL/CE)
- 126 Dep. Douglas Viegas (UNIÃO/SP)
- 127 Dep. Afonso Hamm (PP/RS)
- 128 Dep. Reinhold Stephanes (PSD/PR)
- 129 Dep. Giacobbo (PL/PR)
- 130 Dep. Lucio Mosquini (MDB/RO)



- 131 Dep. Amaro Neto (REPUBLIC/ES)
132 Dep. André Ferreira (PL/PE)
133 Dep. Carmen Zanotto (CIDADANIA/SC)
134 Dep. Rodrigo Estacho (PSD/PR)
135 Dep. Delegada Ione (AVANTE/MG)
136 Dep. Cobalchini (MDB/SC)
137 Dep. Thiago Flores (REPUBLIC/RO)
138 Dep. Juliana Kolankiewicz (MDB/MT)
139 Dep. Marcelo Álvaro Antônio (PL/MG)
140 Dep. Jorge Goetten (REPUBLIC/SC)
141 Dep. Stefano Aguiar (PSD/MG)
142 Dep. Capitão Samuel (PP/SE)
143 Dep. Pedro Westphalen (PP/RS)
144 Dep. Delegado Marcelo Freitas (UNIÃO/MG)
145 Dep. Luisa Canziani (PSD/PR)
146 Dep. Célio Silveira (MDB/GO)
147 Dep. Gisela Simona (UNIÃO/MT)
148 Dep. Raimundo Santos (PSD/PA)
149 Dep. Fábio Teruel (MDB/SP)





DENÚNCIA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE

ANEXO I

QUALIFICAÇÃO E ASSINATURA DOS DEPUTADOS FEDERAIS IMPEACHMENT DO MINISTRO DO SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL, ALEXANDRE DE MORAES.

Qualificação e assinatura eletrônica dos Deputados Federais subscritores da denúncia com pedido de impeachment, em face do Ministro do STF, Alexandre de Moraes, quanto às violações ao ordenamento jurídico constitucional e infraconstitucional, materializados pela prevaricação, abuso de autoridade, mácula de direitos políticos de parlamentares no exercício das suas atribuições, Violação da liberdade de expressão e manifestação de pensamento e perseguição política.


FLÁVIO CAMPOS FERREIRA
PL/RJ


GERALDO GABRIEL MENDES
UNIÃO/PR


GERALDO JUNIO DO AMARAL
PL/MG


LUIZ GASTÃO BITTENCOURT DA SILVA
PSD/CE


PEDRO SOUZA CATÍNGUEIRO JUNIOR
PL/TO


ALEXANDRE GUIMARÃES
MDB/TO

PETIÇÃO 12.604 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
AUT. POL.	: SOB SIGILO

DECISÃO

Decisão em segredo de justiça

PET 12604 / DF

Decisão em segredo de justiça

PET 12604 / DF

Decisão em segredo de justiça

PET 12604 / DF

Decisão em segredo de justiça

Brasília, 1º de junho de 2024.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente

INQUÉRITO 4.921 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
REQDO.(A/S)	: MICHELA BATISTA LACERDA
ADV.(A/S)	: ELIO FERNANDO ATENCIA VEIGA E OUTRO(A/S)
REQDO.(A/S)	: DAVI JESSE DA SILVA
REQDO.(A/S)	: DEBORA CANDIDA GIMENEZ
INTDO.(A/S)	: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC.(A/S)(ES)	: DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
INTDO.(A/S)	: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

DECISÃO

Trata-se de Inquérito instaurado a pedido da Procuradoria-Geral da República, com a finalidade de promover a apuração das condutas omissivas e comissivas dos denominados AUTORES INTELECTUAIS E PARTÍCIPES POR INSTIGAÇÃO, inicialmente pela prática dos crimes de terrorismo (artigos 2º, 3º, 5º e 6º da Lei n. 13.206/2016), associação criminosa (artigo 288), abolição violenta do Estado Democrático de Direito (artigo 359-L), golpe de Estado (artigo 359-M), ameaça (artigo 147), perseguição (artigo 147-A, § 1º, III) e incitação ao crime (artigo 286), estes últimos previstos no Código Penal, no contexto dos atos praticados em 8 de janeiro de 2023, na Praça dos Três Poderes, especificamente nas sedes do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, do CONGRESSO NACIONAL e do PALÁCIO DO PLANALTO.

Em 20/1/2023, concedi a liberdade provisória a KARINA ROSA DOS REIS, CPF nº 045.052.906-11, mediante a imposição cumulativa de medidas cautelares diversas da prisão.

A Procuradoria-Geral da República ofereceu denúncia em face de KARINA ROSA DOS REIS, imputando-lhe a prática das condutas

descritas nos arts. 286, parágrafo único, e 288, caput , c/c. art. 69, caput , todos do Código Penal.

Na Sessão Virtual de 21/6/2024 a 28/6/2024, a denúncia foi recebida pela 1ª Turma deste SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Nos dias 8/3/2024, 12/4/2024, 10/5/2024 e 14/6/2024, deferi os requerimentos da Defesa para que fosse retirado o equipamento de monitoramento eletrônico, em razão de exames e cirurgias a que a ré foi submetida.

Em 30/7/2024, a Defesa de KARINA ROSA DOS REIS requereu “a suspensão da utilização da tornezeleira durante a continuidade do tratamento médico, exames e internações necessárias”, uma vez que “(...) a acusada permanece em tratamento médico de câncer, consoante procedimento cirúrgico realizado. Foi constatada metástase hepática no corpo, sendo necessário realização de novos exames e ressonância magnética”.

Juntou laudo de tomografia computadorizada do tórax e solicitação de ressonância magnética do abdômen superior para avaliar lesão hepática (eDocs. 25.772 e 25.773).

É o breve relato. DECIDO

Em 20/1/2023, concedi a liberdade provisória a KARINA ROSA DOS REIS, CPF nº 045.052.906-11, mediante a imposição cumulativa de medidas cautelares, dentre elas a:

(i) Proibição de ausentar-se da Comarca e recolhimento domiciliar no período noturno e nos finais de semana mediante USO DE TORNOZELEIRA ELETRÔNICA, a ser instalada pela Polícia Federal em Brasília/DF, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, com zona de inclusão restrita ao endereço fixo indicado pela PGR na denúncia;

A Defesa requereu a suspensão da medida cautelar de monitoramento eletrônico, entretanto, o documento juntado aos autos apenas informa a necessidade de que a ré seja submetida a exame de

INQ 4921 / DF

ressonância magnética, mas não informa a data do referido exame.

Nesses termos, o requerimento não demonstra a necessidade imediata da flexibilização da cautelar, de modo que não há motivos para o atendimento do pleito de suspensão da monitoração eletrônica.

Cumpra-se à requerente, de posse da data do exame, cirurgia, internação ou de relatório médico circunstanciado, dirigir-se novamente a esta SUPREMA CORTE pleiteando a flexibilização das medidas cautelares.

Diante do exposto, nos termos do art. 21, § 1º, do Regimento Interno do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, INDEFIRO O REQUERIMENTO formulado pela Defesa de KARINA ROSA DOS REIS

Cumpra-se

Publique-se.

Brasília, 31 de julho de 2024.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente



MINISTÉRIO DA DEFESA
GABINETE DO MINISTRO
Esplanada dos Ministérios – Bloco “Q” – 9º andar
70049-900 – Brasília/DF
Tel.: (61) 3312-8707 – ministro@defesa.gov.br

OFÍCIO Nº 15996/GM-MD

Brasília, na data de assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Edifício Principal, Térreo, Ala A, Sala 27 - Câmara dos Deputados
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 957/2024.

Senhor Primeiro-Secretário,

Sobre o assunto em epígrafe e em resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 72, de 13 de maio de 2024, encaminho a Vossa Excelência os documentos abaixo, elaborados pelos Gabinetes dos Comandantes das Forças Singulares:

- Ofício nº 20-36/GCM-MB, de 3 de junho de 2024, e anexo;
- Ofício nº 16-A4.7/A4/GabCmtEx, de 6 de junho de 2024; e
- Ofício nº 303/SDI/796, de 13 de junho de 2024.

Coloco-me à disposição para os esclarecimentos adicionais que Vossa Excelência reputar necessários.

Atenciosamente,

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO
Ministro de Estado da Defesa



Documento assinado eletronicamente por **José Mucio Monteiro Filho, Ministro(a) de Estado da Defesa**, em 14/06/2024, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **7193853** e o código CRC **EE844211**.

GABINETE DO MINISTRO/GM
NUP Nº60011.000077/2024-68



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
GABINETE DO COMANDANTE
(GABINETE DO MINISTRO DA GUERRA)
AVENIDA DO EXÉRCITO, QGEX - A - 3º PISO - SMU - BRASÍLIA, DF - CEP 70.630-901
FONE: (61) 3415-6118 - E-mail: protocolo@gabcmt.eb.mil.br

OFÍCIO nº 16-A4.7/A4/GabCmtEx
EB: 64536.015492/2024-58

Brasília, DF, 6 de junho de 2024.

Senhor **CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**

Gabinete do Comandante do Exército
Esplanada dos Ministérios, Bloco Q - 9º Andar
CEP 70049900 - Brasília-DF

Assunto: Ofício nº 535/AERI/GM-MD, de 15 de maio de 2024, do Ministério da Defesa - Requerimento de Informação (RIC) nº 957/2024, de autoria do Deputado Federal Coronel Meira (PL/PE)

Senhor Chefe de Gabinete,

1. Ao cumprimentar cordialmente o senhor, passo a tratar do Ofício nº 535/AERI/GM-MD, de 15 de maio de 2024, referente ao Requerimento de Informação (RIC) nº 957/2024, por meio do qual o Deputado Federal CORONEL MEIRA (PL/PE) solicita, ao Ministro da Defesa, informações a respeito do uso da tecnologia da Starlink, projeto da empresa americana SpaceX, pelas Forças Armadas no Brasil.

2. Sobre o assunto e em atenção à solicitação do referido parlamentar, informo o que se segue:

a. O referido Sistema é empregado em operações, em Ações Cívico Sociais, em adestramentos, dentre outras atividades. O contrato se justifica pela facilidade, flexibilidade e rapidez que o equipamento da Starlink confere ao estabelecimento dos enlaces de Comando e Controle, proporcionando a devida prontidão estratégica àquele Grande Comando Operacional para ser empregado em todo o território nacional.

b. Entende-se que, no caso de um eventual cancelamento de contrato com a referida empresa, poderá haver prejuízo para o emprego estratégico de tropas especializadas, pois as capacidades entregues pela empresa proporcionam, entre outros fatores, redundância operacional, elevada confiabilidade, rapidez de instalação, altas taxas de banda, cobrindo grandes distâncias com praticamente nenhuma interferência do terreno ou das condições atmosféricas, bem como de uso em locais sem nenhuma infraestrutura.

c. Nesse contexto, vislumbra-se que a tecnologia oferecida pela empresa poderia, em uma eventual nova contratação, ser empregada para atender os Pelotões Especiais de Fronteira (PEF), localizados em locais de difícil acesso e que não possuem disponibilidade dos serviços das operadoras convencionais de Internet, beneficiando toda a população do entorno.

d. Sobre a forma como pretende-se minimizar eventuais prejuízos da extinção dos contratos firmados com a Starlink, caso ocorram, visualiza-se que poderão ser realizados novos processos licitatórios para contratação do serviço de outra empresa.

Classificação:

3. Por fim, coloco à disposição o Coronel BRAGA, da Assessoria Parlamentar deste Gabinete, por meio do telefone (61) 3415-6186, para eventuais esclarecimentos.



Assinado digitalmente por MARCIO DE SOUZA NUNES

RIBEIRO:98103970700

Data: 2024.06.06 17:30:27-03'00'

General de Divisão MARCIO DE SOUZA NUNES RIBEIRO

Chefe do Gabinete do Comandante do Exército

80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) Gen Div MARCIO DE SOUZA NUNES RIBEIRO, em 06/06/2024, às 17:16 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

owbK-xHV1-DHQ9-vKbu

URGENTE



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
ASSESSORIA PARLAMENTAR DO COMANDANTE DA AERONÁUTICA

Esplanada dos Ministérios - Bloco M – térreo
Brasília - DF - CEP 70045-900

Tel: (61)3966-9682 / Fax: (61)3366-9131 / e-mail: protocolo.aspaer@fab.mil.br



Ofício nº 303/SDI/796
Protocolo COMAER nº 67001.000772/2024-98

Brasília, 13 de junho de 2024.

Ao Chefe da Assessoria Especial de Relações Institucionais do Ministério da Defesa
Esplanada dos Ministérios, Bloco Q - Ed. Sede, 6º andar
CEP 70.049-900 - Brasília – DF

Assunto: **Requerimento de Informação nº 957/2024.**

Senhor Chefe,

1. Ao cumprimentá-lo, em resposta ao Ofício Circular nº 535/AERI/GM-MD, de 15 de maio de 2024, passo a tratar do **Requerimento de Informação (RIC) nº 957/2024**, de autoria do Deputado Federal CORONEL MEIRA (PL/PE), cuja ementa oficial é: *solicita informações ao Exmo. Sr. Ministro de Estado do Ministério da Defesa a respeito do uso da tecnologia da Starlink, projeto da empresa americana SpaceX, pelas Forças Armadas no Brasil.*
2. Sobre o assunto, participo que, após análise, este Comando informa que a Aeronáutica não firmou, até o momento, qualquer contrato com a empresa Starlink.

Respeitosamente,

ERICK BATISTA DOS SANTOS Coronel Aviador
Vice-Chefe da ASPAER



Cópia de Documento Digital assinado por ERICK BATISTA DOS SANTOS.
ESTE DOCUMENTO DEVE SER AUTENTICADO NO PORTAL: <https://adoc.fab.mil.br/sigadacr/>, informando o código:
F5NVXNR6IO42IOY5XNFA07055JC4MBUC

MARINHA DO BRASIL

GABINETE DO COMANDANTE DA MARINHA

SUBSÍDIOS

Assunto: **Requerimento de Informação (RIC) nº 957/2024, de autoria do Deputado Federal Coronel Meira (PL/PE)**

• O Ministério da Defesa tem conhecimento da existência de contratos firmados entre as organizações das Forças Armadas e a empresa Starlink? Em caso afirmativo, apresentar detalhadamente todos os contratos.

R: Sim, conforme tabela a seguir:

ORGANIZAÇÃO MILITAR	Objeto	Empresa Representante Contratada	Valor do Contrato
Navio Veleiro Cisne Branco (NVCisneBranco)	Serviço de internet via satélite de órbita baixa, plano marítimo de 1TB (um Terabyte) mensal.	CSLV TELECOMUNICAÇÕES LTDA CNPJ: 51.144.906/0001-10	R\$ 56.933,94
Fragata Liberal (FLiberal)	Contratação por 12 meses de pacote de internet de órbita baixa, plano marítimo de 50 GB mensal.	CSLV TELECOMUNICAÇÕES LTDA CNPJ: 51.144.906/0001-10	R\$ 35.500,00
Comando do Grupamento de Patrulha Naval do Norte (ComGptPatNavN) – Navio Patrulha Bracuí (NPaBracuí)	- Serviço de acesso à internet via satélite de órbita baixa com franquia de 1TB de dados (PRIORIDADE MÓVEL) durante dois meses. Período: 25 de abril de 2024 a 25 de junho de 2024. - Serviço de acesso à internet via satélite de órbita baixa com franquia de 50GB de dados (PRIORIDADE MÓVEL) durante seis meses. Período: 26 junho de 2024 a 26 de dezembro de 2024.	CSLV TELECOMUNICAÇÕES LTDA CNPJ: 51.144.906/0001-10	R\$ 35.670,94
	Kit com antena plana HP de alta performance marítima para internet banda larga de órbita baixa	DURNI TRADE LTDA CNPJ:	R\$ 25.051,46

	com antena flat HP, modem/ fonte de energia, acessórios para instalação com 25m de cabo HP Starlink, base de montagem, adaptador Ethernet, suporte e 1 IP público fixo.	41.403.899/0001-70	
Comando do Grupamento de Patrulha Naval do Sudeste - ComGptPatNavSSE - Navio Patrulha Maracana (NPaMaracana)	Contratação de serviço de acesso à internet via satélite de baixa órbita marítima com banda mínima de 200 MBPS.	CSLV TELECOMUNICAÇÕES LTDA CNPJ: 51.144.906/0001 -10	R\$ 43.080,00
	Kit com antena plana HP de Alta Performance marítima para Internet Banda larga de órbita baixa com antena flat HP, modem/fonte de energia, acessórios para instalação com 25m de cabo HP Starlink, base de montagem, adaptador Ethernet.	MADWORK COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA CNPJ: 37.984.422/0001-59	R\$ 28.180,00
	Contratação de serviço de acesso à internet via satélite de órbita baixa marítima, com banda mínima de 200 MBPS.	CSLV TELECOMUNICAÇÕES LTDA CNPJ: 51.144.906/0001 -10	R\$ 43.080,00
Navio Patrulha Babitonga (NPaBabitonga)	Contratação de serviço de conexão de internet via satélite na tecnologia de órbita baixa, plano móvel regional terrestre ilimitado.	CSLV TELECOMUNICAÇÕES LTDA CNPJ: 51.144.906/0001 -10	R\$ 14.908,00
Navio Polar Almirante Maximiano (NpoAlteMaximiniano)	Não foi firmado contrato diretamente com a empresa Starlink. Entretanto, a empresa, representante, foi contratada, por intermédio de afastamento licitatório (Dispensa Eletrônica - inciso II, art. 75 da Lei 14.133/2021 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67 de 2021), por intermédio das Notas de Empenho nº 1967, 1968 e 1969/2023 do Grupamento de Navios Hidroceanográficos (GNHo) com a representante para fornecimento de pacote de internet via satélite MOBILE PRIORITY 1TB Starlink Marítima para 01 (um) ponto de acesso, pelo período de seis meses (Outubro de 2023 a Abril de 2024), a fim de obter serviço de	ALVARENGA E LINHARES Comércio e Serviços LTDA CNPJ 47.941.098/0001-45	R\$ 108.000,00
Navio de Apoio Oceanográfico Ary Rongel (NapOcARongel)			

	comunicação durante a comissão "OPERANTAR		
Navio Aeródromo Multipropósito (NAM Atlântico)	Kit com antena plana HP de Alta Performance marítima para Internet Banda larga de órbita baixa com antena flat HP, modem/fonte de energia, acessórios para instalação com 25 m de cabo HP Starlink, base de montagem e adaptador Ethernet. Inclui: Suporte e 1 IP Público fixo, incluindo sua instalação. E Serviço de acesso à Internet via satélite de baixa órbita marítima com Banda mínima de 200 Mbps, Plano in-Motion 50 GB.	Contrato não está vigente no momento e o Pacote de Dados já foi consumido completamente.	R\$ 37.860,00

- Houve alguma recomendação ao Ministério da Defesa no sentido de cancelamento de contratos realizados com a empresa Starlink?

R: Não.

- Caso haja o cancelamento de eventuais contratos com a referida empresa, quais seriam as consequências e os prejuízos para os serviços prestados pelas Forças Armadas no país?

R: Vislumbram-se os impactos especificados na tabela a seguir:

ORGANIZAÇÃO MILITAR	Impacto por Cancelamento
Navio Veleiro Cisne Branco (NVCisneBranco)	Degradação da capacidade de acesso à informações meteorológicas e logísticas, podendo comprometer a segurança da navegação, o abastecimento do Navio e reposição de sobressalentes de manutenção.
Fragata Liberal (FLiberal)	
Comando do Grupamento de Patrulha Naval do Norte (ComGptPatNavN) –	A não utilização dos serviços da Starlink exigiria a busca por soluções mais custosas. Possibilidade de ocorrer problemas no tráfego de informações, por envolver prejuízos a tentativa de resgate e salvamento, com fito de atender a Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, de 1 de novembro de 1974.

Navio Patrulha Bracuí (NPabracuí)	
Comando do Grupamento de Patrulha Naval do Sudeste - ComGptPatNavSSE – Navio Patrulha Maracana (NPamaracana)	A capacidade de manter comunicações por satélite faz parte dos Requisitos Mínimos de Comunicações do Navio, visando o envio de informações em tempo real, seja por voz ou dados, essenciais para o gerenciamento das ações desencadeadas em prol da salvaguarda de vida humana no mar, ou para o atendimento à situações de crise. Um eventual cancelamento de contrato causará a perda momentânea das comunicações satelitais, dificultando o gerenciamento das ações supracitadas até que novo contrato seja firmado para garantir a manutenção dos requisitos mínimos de comunicações do Navio.
Navio Patrulha Babitonga (NPababitonga)	Redução da capacidade e defasagem no fluxo de informações importantes na atuação da salvaguarda da vida humana no mar.
Diretoria-Geral de Navegação (DGN) – Órgão de Direção Setorial dos Navios que realizam a OPERANTAR	A experiência obtida pela Marinha do Brasil, após mais de quarenta anos operando na Antártica, em prol do Programa Antártico Brasileiro (PROANTAR), demonstra o quão importante é para o êxito da ciência no continente antártico as comunicações efetivas. Por outro lado, a aquisição de tecnologias, que permitam estabelecer comunicações eficazes durante a extensa permanência dos Navios Polares no remoto Continente Antártico, apresenta desafios significativos, uma vez que a maioria das soluções nacionais não oferece cobertura satelital nessa região do mundo. Assim, o cancelamento do serviço prestado pela referida empresa poderia ocasionar perda de capacidade de recebimento de informações meteorológicas e de comunicação dos Navios com seu Comando de Apoio Logístico, assim como dos pesquisadores com suas Universidades.

- Como o Ministério pretende minimizar os prejuízos da eventual extinção dos contratos firmados com a Starlink?

R: Firmar novo contrato com empresa fornecedora análoga.

Brasília, DF, 3 de JUNHO de 2024.



THIAGO DE OLIVEIRA ROMANO
Capitão de Fragata
Assessor de Análise Legislativa



MARINHA DO BRASIL

GABINETE DO COMANDANTE DA MARINHA

Esplanada dos Ministérios - Bloco "N" - 2º andar
CEP 70055-900 - Brasília - DF
(61) 3429-1574 - gcm.secom@marinha.mil.br

Ofício nº 20- ~~36~~/GCM-MB
20/080.1
60011.000077/2024-68

Brasília, DF, 3 de JUNHO de 2024.

Ao
Chefe da Assessoria Especial de Relações Institucionais do Ministério da Defesa
Esplanada dos Ministérios - Bloco "Q" - 9º andar
70049-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação (RIC) nº 957/2024

Senhor Chefe,

1. Em atenção ao Ofício Circular nº 535/AERI/GM-MD, de 15 de maio de 2024, incumbiu-me o Comandante da Marinha de transmitir a essa Assessoria Especial os subsídios anexos, a fim de instruir a resposta ao RIC nº 957/2024.

Respeitosamente,


JOSÉ PAULO MACHADO DE AZEREDO JUNIOR
Capitão de Mar e Guerra
Assessor-Chefe de Relações Institucionais

61001.005189/2024-97

PGR pediu em setembro liberação de réu do 8 de Janeiro

 poder360.com.br/justica/pgr-pediu-em-setembro-liberacao-de-reu-do-8-de-janeiro/

PODER360

24 de novembro de 2023

Laudo médico enviado pela defesa indicava risco de morte; pedido foi ao STF, que não analisou o pedido até 20 de novembro, quando Cleriston da Cunha morreu na penitenciária da Papuda, em Brasília



Cleriston da Cunha, de 46 anos, era de Brasília e foi preso em flagrante dentro das dependências do Senado Federal

c Reprodução/Facebook

PODER360 24.nov.2023 (sexta-feira) - 18h30

Preso desde a sua participação nos atos extremistas no 8 de Janeiro, Cleriston Pereira da Cunha, 46 anos, recebeu da PGR (Procuradoria Geral da República) um parecer favorável à sua soltura mais de 2 meses antes da sua morte, em 20 de novembro.

Cleriston teve um mal súbito durante um banho de sol no Complexo Penitenciário da Papuda. Equipes dos bombeiros e do Samu (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) foram acionadas para socorrer o detento. Socorristas realizaram o procedimento de reanimação cardiorrespiratória, mas ele não resistiu. A morte foi confirmada às 10h58.

publicidade

Dias antes, em **7 de novembro**, a defesa de Cleriston, representada pelo advogado Bruno Azevedo de Souza, **protocolou uma petição pedindo a conversão de sua prisão preventiva em domiciliar, mencionando problemas de saúde** que o preso desenvolveu

depois de uma infecção por covid-19 em 2022. Eis a íntegra do pedido da defesa (PDF – 639 kB).

Em um laudo médico emitido em 27 de fevereiro, assinado pela médica Tania Maria Liette, é recomendada a “*agilidade no processo legal*” de Cleriston em razão da “*gravidade*” do seu estado de saúde e do “*risco de infecção por covid-19*”.

Eis a íntegra do laudo médico, anexado aos receituários e pedidos de exames solicitados pela mesma médica (PDF – 2 MB).

A defesa também menciona o parecer favorável emitido pela PGR em 1º de setembro. No documento, o órgão diz entender que a prisão “*não é justificada*” e que poderia ser convertida em outras medidas. **Moraes não havia respondido ao pedido.**

“O término das audiências para oitiva das testemunhas de acusação e defesa e a realização do interrogatório de Cleriston Pereira Cunha configuram importante situação superveniente que altera o cenário fático até então vigente, evidenciando que não mais se justifica a segregação cautelar”, diz trecho do parecer. Eis a íntegra (PDF – 152 kB).

A defesa de Cleriston já havia tentado tirá-lo da prisão, no início do ano: protocolou um pedido de *habeas corpus* em **fevereiro de 2023**. O requerimento foi apresentado ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, mas foi parar no STF sob a relatoria do ministro André Mendonça, por sorteio entre os ministros da Corte –o caminho natural, pois se tratava de *habeas corpus*.

O pedido foi apresentado cerca de 1 mês depois do 8 de Janeiro. A defesa dizia que Cleriston tinha “*problemas de saúde*”, com “*quadro de vasculite de múltiplos vasos e miosite secundária à covid-19*”.

Mendonça afirmou que o requerimento feria a jurisprudência da Corte, lembrando o entendimento do Supremo de que não era cabível para ele conceder *habeas corpus* contra atos de outros ministros ou do colegiado do STF. Dessa forma, só Moraes (que havia decretado a prisão) poderia despachar sobre a solicitação da defesa de Cleriston.

Com esse argumento, **em decisão monocrática assinada em 27 de fevereiro, Mendonça arquivou a ação.** O processo foi encerrado sem a resolução do mérito, sem decidir se Cleriston deveria ser solto ou não. Eis a íntegra da decisão (PDF – 183 kB). No final de seu despacho, Mendonça escreveu: “*Encaminhe-se, com urgência, cópia desta decisão ao e. ministro Alexandre de Moraes, relator do inquérito nº 4.897/DF do Supremo Tribunal Federal*”. Ou seja, Moraes ficou a par do caso já em fevereiro de 2023, inclusive da condição de saúde do preso.

Após a decisão de Mendonça, **de fevereiro de 2023**, a defesa de Cleriston passou a direcionar novos pedidos de soltura diretamente para Alexandre de Moraes.

Cleriston havia sido preso em flagrante em 8 de janeiro pela Polícia do Senado Federal, dentro do Congresso Nacional. A denúncia oferecida pela PGR indica que ele depredou os espaços da chapelaria do Senado e o Salão Verde da Câmara dos Deputados.

Ele se tornou réu em 17 de maio depois que o STF aceitou a denúncia. **Era acusado dos seguintes crimes:**

- associação criminosa armada;
- abolição violenta do Estado Democrático de Direito;
- golpe de Estado;
- dano qualificado pela violência e grave ameaça com emprego de substância inflamável contra patrimônio público; e
- deterioração de patrimônio tombado.

Eis a cronologia dos fatos:

- **7.jan.2023** – Cleriston Pereira da Cunha esteve no acampamento em frente ao Quartel Geral do Exército, em Brasília;
- **8.jan.2023** – manifestantes extremistas invadem os prédios da Praça dos Três Poderes. Cleriston estava trabalhando no momento da invasão, por volta das 15h40, e foi ao local posteriormente. Lá, foi preso em flagrante;
- **27.fev.2023** – a médica Tania Maria Leite emite um laudo médico recomendando agilidade no processo de Cleriston, por conta do seu estado de saúde. **Eis o que consta no laudo:**
 - o réu não pôde comparecer a consultas em 30 de janeiro e 27 de fevereiro de 2023 por conta do “impedimento legal”;
 - à época, o paciente fazia tratamento reumatológico há 8 meses, por conta de um quadro de vasculite de múltiplos vasos e miosite secundária à covid-19;
 - em 2022, o paciente ficou internado por 33 dias por conta de complicações em decorrência da covid;
 - o paciente seguia fazendo uso dos seguintes medicamentos: prednisona (5mg/dia), fluoxetina (20mg/dia), propranolol (20mg/12 em 12 horas) e azatioprina (100mg/dia);
 - **chama a atenção para o risco de morte do réu por imunossupressão e infecções;**
 - pede “agilidade” na resolução do processo por risco de uma eventual nova infecção por covid, que poderia agravar o estado do réu.

- **27.fev.2023** – André Mendonça assina decisão monocrática em que arquivou a ação da defesa de Cleriston –advogados do preso haviam entrado com um pedido de *habeas corpus* no TRT-1 (Tribunal Regional Federal da 1ª Região), mas o pedido foi parar no Supremo. Mendonça rejeitou conceder o *habeas corpus* porque a jurisprudência da Corte é a de que ministros não devem derrubar decisões de outros magistrados do mesmo colegiado e que, como Moraes havia determinado a prisão, caberia a ele, Moraes, decidir sobre o caso;
- **17.mai.2023** – Cleriston se torna réu depois que o STF aceitou a denúncia;
- **1º.set.2023** – PGR emite parecer favorável para a soltura de Cleriston –até a morte do réu, Moraes não havia respondido ao pedido;
- **7.nov.2023** – a defesa de Cleriston protocolou uma petição pedindo para que a prisão preventiva fosse convertida em domiciliar, por conta dos problemas de saúde;
- **20.nov.2023** – Cleriston da Cunha teve um mal súbito e morreu na penitenciária da Papuda, em Brasília. O STF não analisou a petição protocolada pela defesa em 7 de novembro.

8 PRESOS SÃO LIBERADOS

Além de Cleriston, a PGR emitiu parecer favorável para a soltura de outros 7 réus de 25 de agosto a 16 de outubro. Na 4ª feira (22.nov), Moraes mandou soltar os réus **Jairo de Oliveira Costa, Tiago Santos Ferreira, Wellington Luiz Firmino e Jaime Junkes**. Os outros 3 presos liberados estão com o processo em sigilo.

Nas decisões, Moraes concordou com as alegações do MPF (Ministério Público Federal) e afirmou que o encerramento da instrução criminal possibilita a liberação dos réus, caso não sejam produzidas mais provas no caso. A instrução criminal é a fase inicial do processo, em que é realizada a investigação do caso e os depoimentos são colhidos.

Nesta 6ª feira (24.nov), Moraes determinou ainda a soltura de mais um preso: o réu **Geraldo Filipe da Silva**. Em parecer emitido na 2ª feira (20.nov), a PGR defendeu que Geraldo fosse absolvido de todas as acusações.

Mesmo com a soltura, os beneficiados precisarão usar tornozeleira eletrônica, assim como os outros réus do 8-de Janeiro soltos. **Além disso, eles terão ainda que acatar as seguintes medidas:**

- recolhimento domiciliar noturno e nos finais de semana;
- proibição de se ausentar da comarca;
- apresentação à Justiça todas as segundas-feiras;
- entrega de passaportes;
- suspensão do porte de arma de fogo em nome da pessoa investigada, assim como certificado CAC (Colecionador, Atirador Desportivo e Caçador);
- proibição de utilização de redes sociais; e

Conselho da OAB vai ao STF contra decisão de Moraes sobre advogados

 poder360.com.br/justica/oab-federal-vai-ao-stf-contra-decisao-de-moraes-sobre-advogados/

PODER360

9 de fevereiro de 2024

Instituição afirma que a proibição de Alexandre de Moraes que impede representantes de bolsonaristas falarem entre si "viola as prerrogativas da advocacia e prejudica o direito de defesa dos investigados"



Na foto, o ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal

c Sérgio Lima/Poder360 - 14.set.2023

PODER360 9.fev.2024 (sexta-feira) - 14h26

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil encaminhou uma petição ao STF (Supremo Tribunal Federal) em que se posiciona contra a decisão do ministro Alexandre de Moraes de impedir que os advogados de alvos da operação Tempus Veritatis da PF (Polícia Federal) dialoguem entre si. Eis a íntegra do documento enviado à Corte (PDF – 253 kB).

Segundo a instituição, a *"determinação que impõe aos patronos a proibição de comunicarem-se entre si viola as prerrogativas da advocacia e prejudica o direito de defesa dos investigados"*. A proibição foi imposta por Moraes. A determinação consta na decisão (PDF – 8 MB) que autorizou a operação contra o ex-presidente Jair Bolsonaro (PL) e seus aliados na 5ª feira (8.fev).

publicidade

O conselho afirmou que recebeu as informações da operação com “serenidade e convicção” e que a manifestação tem o intuito “de defender as instituições e a democracia brasileira”. Também reiterou seu compromisso com a proteção do Estado Democrático de Direito.

Contudo, também declarou que luta permanentemente para coibir “abusos cometidos contra advogados”. A instituição disse ser uma “defensora implacável das prerrogativas de todos os advogados e advogadas do país”, que considerou “tão importantes quanto a independência judicial, que a OAB tanto defende”.

“É imperiosa a manifestação da OAB, no presente caso, no que diz respeito à violação flagrante de prerrogativa estrutural da advocacia, qual seja, a liberdade de atuação profissional para, atuando dentro dos limites constitucionais e legais, garantir a defesa dos cidadãos investigados na operação”, afirmou, em nota.

O Conselho Federal da OAB também disse que as prerrogativas da profissão não são privilégios, mas “instrumentos para o exercício profissional contra o uso imoderado do poder e em defesa da sociedade, do Estado de Direito e das liberdades humanas”.

“Da forma como consta na decisão, os advogados estão sendo submetidos às medidas cautelares impostas aos seus clientes, ora investigados, de forma extensiva e não individualizada, o que constitui violação ao direito de defesa, postulado maior da Carta Magna [...] Do modo como a decisão está posta, um mesmo advogado fica impedido de atuar na representação de mais de um investigado, comprovando a irrazoabilidade do comando”, declarou.

A instituição pede que Moraes reveja a decisão e assegure o acesso aos autos do processo, além da garantia de manifestação oportuna ao longo do inquérito.

o Poder360 integra o



The Trust Project

Moraes deixa investigação sobre irmãos radicais presos

CB correiobraziliense.com.br/politica/2024/06/6869142-moraes-deixa-investigacao-sobre-irmaos-radicaais-presos.html

2 de junho de 2024



O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), manteve a prisão preventiva do fuzileiro naval da ativa Raul Fonseca de Oliveira e de seu irmão, Oliverino de Oliveira Júnior, suspeitos de ameaçar membros da família do magistrado. Mas, na decisão, Moraes se declarou impedido de julgar o caso, já que é vítima.

"Os fatos narrados pela Procuradoria-Geral da República (PGR) são graves e, presentes a comprovação de materialidade e fortes indícios de autoria, apontam a intenção consciente e voluntária dos agentes em restringir o exercício livre da função judiciária, notadamente quanto às investigações decorrentes dos atos praticados no dia 08/01/23", salientou o ministro.

Para Moraes, ao pedir a prisão dos suspeitos, a PGR demonstra que "o conteúdo das mensagens, com referências a 'comunismo' e 'antipatriotismo'" confirma que Raul e Oliverino queriam intimidar Moraes por conta das investigações das tentativa de golpe de Estado pelos bolsonaristas em 8 de janeiro do ano passado.

"Evidente, portanto, a presença dos requisitos necessários e suficientes para a manutenção de ambas as prisões preventivas, apontando, portanto, a imprescindível compatibilização entre Justiça Penal e o direito de liberdade, contexto que deve ser considerado", frisou.

Pouco depois da prisão de Raul e Oliverino, o presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Beto Simonetti, criticou que tenha partido de Moraes a decisão para que a dupla fosse detida pela Polícia Federal (PF). "A lei brasileira não permite que a vítima julgue o próprio caso", afirmou Simonetti. O presidente da OAB acrescentou que o STF erra ao julgar pessoas sem foro especial, caso dos dois extremistas.

A PF prendeu Raul e Oliverino na manhã da sexta-feira passada, conforme solicitação da PGR. Eles estavam monitorando a rotina dos parentes de Moraes. Os irmãos foram presos preventivamente, já que as investigações apontaram que a liberdade deles poderia colocar em risco a segurança do ministro.

Tags

Gostou da matéria? Escolha como acompanhar as principais notícias do Correio:



Dê a sua opinião! O Correio tem um espaço na edição impressa para publicar a opinião dos leitores pelo e-mail sredat.df@dabr.com.br

Auxiliar de Moraes sugere em áudios estratégia para evitar uso descarado do TSE; ouça

F www1.folha.uol.com.br/poder/2024/08/auxiliar-de-moraes-sugere-em-audios-estrategia-para-evitar-uso-decarado-do-tse-ouca.shtml

Fabio Serapião, Glenn Greenwald

13 de agosto de 2024

O juiz instrutor Ailton Vieira, principal assessor de Alexandre de Moraes no Supremo Tribunal Federal, demonstrou em áudios a preocupação com a forma de atuação dos gabinetes do ministro no STF e no TSE (Tribunal Superior Eleitoral).

Ele se refere ao modelo que vinha sendo usado para a solicitação e produção de relatórios que depois embasavam decisões do ministro contra bolsonaristas no inquérito das fake news durante e depois da campanha eleitoral de 2022.

Duas mensagens enviadas em 10 de outubro de 2022 por Ailton Vieira a Eduardo Tagliaferro, perito forense e então chefe da Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação do TSE, mostram o receio de que algo viesse a público.



O ex-chefe da Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação do TSE, Eduardo Tagliaferro (de terno), e Ailton Vieira, juiz instrutor de Alexandre de Moraes no STF - Reprodução

"Formalmente, se alguém for questionar, vai ficar uma coisa muito descarada, digamos assim. Como um juiz instrutor do Supremo manda [um pedido] pra alguém lotado no TSE e esse alguém, sem mais nem menos, obedece e manda um relatório, entendeu? Ficaria chato."

Como revelou a **Folha**, mensagens trocadas entre Airtton Vieira e Tagliaferro mostram que o ministro transformou o setor de combate à desinformação do tribunal eleitoral durante sua presidência em um braço investigativo de seu gabinete no Supremo.

O material obtido pela reportagem tem origem em fontes com acesso legal a dados de um telefone que contém as mensagens, não decorrendo de interceptação ilegal ou acesso hacker.

Procurado, o gabinete de Moraes inicialmente não se manifestou. Após a publicação da reportagem, em nota, disse que "todos os procedimentos foram oficiais, regulares e estão devidamente documentados nos inquéritos e investigações em curso no STF, com integral participação da Procuradoria-Geral da República".

Tagliaferro afirmou que não se manifestará, mas que "cumpria todas as ordens que me eram dadas e não me recordo de ter cometido qualquer ilegalidade".

Moraes e as mensagens

Ministro usou procedimentos fora do rito para investigar bolsonaristas

No áudio de 10 de outubro de 2022, entre o primeiro e o segundo turnos das eleições, Airtton Vieira cita a necessidade de passar a dizer que o pedido de produção do relatório tinha como origem o TSE e não o gabinete do STF.

Na ocasião, Airtton Vieira já havia feito alguns pedidos para Tagliaferro, atendidos com a produção de relatórios em que constavam o timbre do STF. Ele, então, encaminha uma mensagem pedindo um relatório solicitado dias antes.

Como resposta, Tagliaferro envia um relatório sobre um vídeo postado pelo "Grupo Brasil Conservador" com ataques à lisura das urnas eletrônicas.

O documento tem como timbre o nome do "Supremo Tribunal Federal", seguido da descrição: "Relatório Técnico 10/10/2022". Ele replica prints do vídeo e do grupo onde foi compartilhado. "Por favor, veja se está ok", diz Tagliaferro.

Na resposta ao assessor do TSE, dividida em dois áudios, Airtton Vieira pede a mudança da autoria do documento, como forma de esconder a origem da sua produção.



Eduardo Tagliaferro, então chefe da AEED (Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação) do TSE, e o ministro Alexandre de Moraes - Reprodução

No primeiro áudio, de 1 min e 40 segundos, o juiz instrutor afirma ter conversado com a "Cristina" sobre a necessidade de substituição de "Supremo Tribunal Federal" por "Tribunal Superior Eleitoral" no timbre dos documentos.

Ele prossegue dizendo que a produção deveria ser atribuída a "ordem do dr. Marco Antônio", com a indicação do processo 4.781, o número do inquérito das fake news no STF.

A menção é a Cristina Yukiko Kuşahara Gomes, chefe de gabinete de Moraes no STF, e a Marco Antônio Martins Vargas, juiz auxiliar de Moraes no TSE.

"Atualmente, o ministro passa por uma fase difícil, qualquer detalhe, qualquer peninha pode virar amanhã ou depois mais um objeto de dor de cabeça para ele", diz Aírton Vieira no áudio enviado a Tagliaferro.

"Para todos os fins, fica de ordem dele, do dr. Marco [do TSE], que ele manda enviar pra gente [no STF] e aí, tudo bem. Ninguém vai poder questionar nada, etc, falar de onde surgiu isso, caiu do céu, a pedido de quem, etc.", prossegue o juiz instrutor de Moraes.

Ouçá outros trechos de diálogos entre assessores de Moraes

Cerca de dois minutos depois, o juiz Ailton Vieira manda outro áudio, de 1 minuto e 20 segundos, em que dá mais detalhes sobre as orientações.

Segundo ele, o modelo a ser seguido a partir de então fora debatido entre a chefe de gabinete Cristina Gomes e outro assessor de Moraes no STF, Jefferson Silva.

"Em um primeiro momento pensei em colocar o meu nome, de ordem do juiz Ailton Vieira, etc etc. Mas, pensando melhor, fica estranho. Porque eu não tenho como mandar pra você [Tagliaferro], que é lotado no TSE, um ofício ou pedir alguma coisa e você me atender sem mais nem menos", afirma.

A seguir, Ailton Vieira detalha como seria o formato correto para solicitar relatórios e monitoramentos para a assessoria comandada por Tagliaferro. "Eu teria que mandar um ofício ao presidente do TSE, pedindo para que ele repassasse essa ordem para você, para que você, aí, me atendesse", diz.

Em seguida, o juiz instrutor de Moraes indica ter ciência da irregularidade dos pedidos diretos que fazia a Tagliaferro para envio dos relatórios posteriormente utilizados para embasar medidas cautelares contra bolsonaristas.

"Ficaria chato", diz o juiz instrutor, se descobrissem a forma como os dois estavam atuando.

"Embora saibamos que entre nós as coisas são muito mais fáceis justamente porque temos um mínimo múltiplo comum na pessoa do ministro [Alexandre de Moraes], mas eu não tenho como, formalmente... Se alguém for questionar, vai ficar uma coisa muito descarada, digamos assim", afirma.

"Como um juiz instrutor do Supremo manda pra alguém lotado no TSE, esse alguém sem mais nem menos obedece e manda um relatório, entendeu? Ficaria chato."

Três dias depois, em 13 de outubro, os dois voltam a falar sobre relatórios e o juiz instrutor cita novamente o receio de "questionamentos futuros" ao solicitar o envio das informações por ofícios assinados pelo juiz Marco Antonio Vargas, que atuava no gabinete de Moraes no TSE.

"O ministro pediu que daqui pra frente todos os relatórios, ele quer que venham acompanhados dos respectivos ofícios de encaminhamento. Especialmente esses mais delicados, para que se evite qualquer questionamento futuro. Ele quer procedimentalmente tudo em ordem", diz Ailton Vieira.

FolhaJus

A newsletter sobre o mundo jurídico exclusiva para assinantes da Folha

Carregando...

Também dias depois, em 19 de outubro, Airton faz um novo pedido para produção de um relatório sobre o pastor André Valadão. "Como combinamos? De origem do Dr Marco?", questiona Tagliaferro.

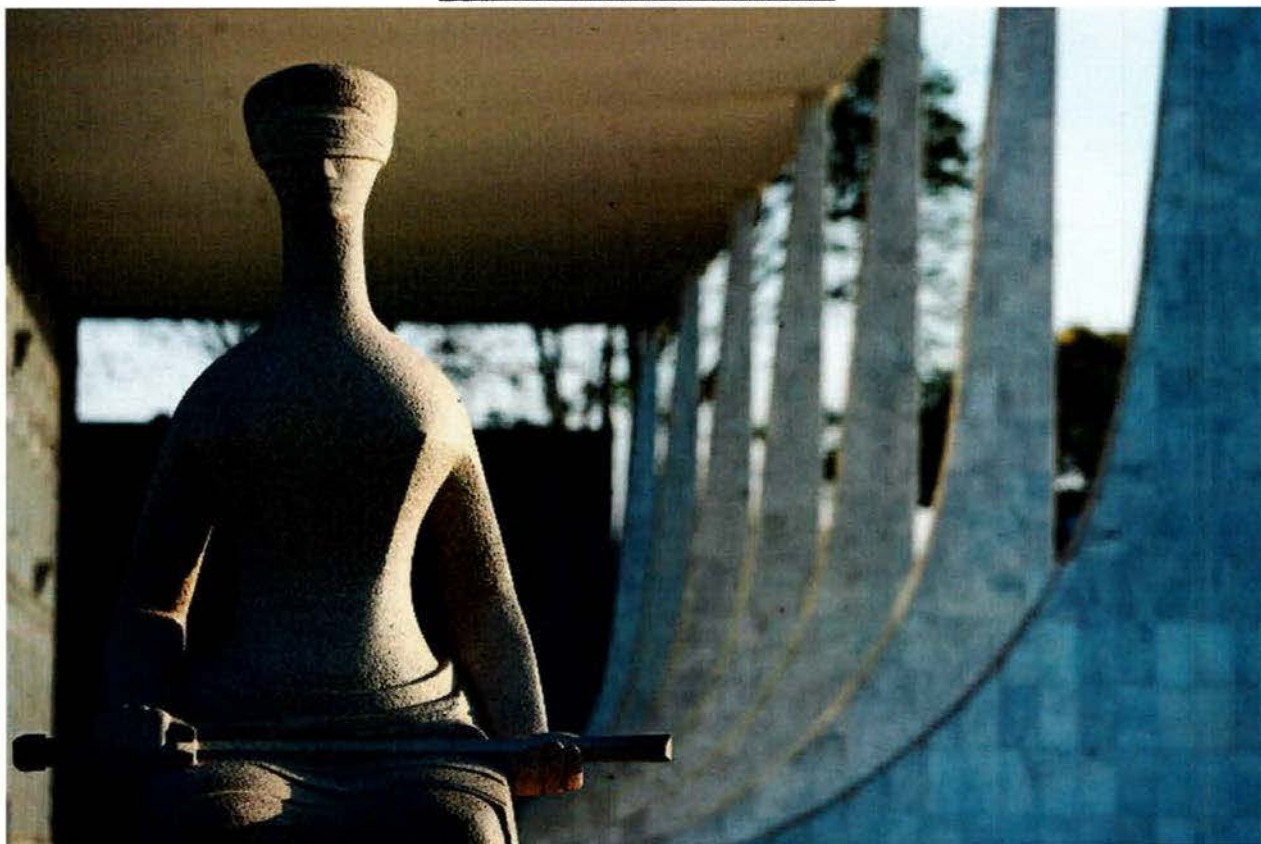
Em seguida, o juiz instrutor de Moraes no STF reforça o modelo a ser seguido e cita a chefe de gabinete de Moraes, Cristina Yukiko Kusahara Gomes, como autora da sugestão de seguir o formato que esconde a real origem do pedido para produção do relatório.

"Sim. Enviando o setor de [combate à] desinformação para nós. Em razão da situação atual, a Cristina entende melhor que as nossas PETS [petições por meio das quais Moraes ordena medidas via STF] surjam por provocação, com algum documento", afirma Airton Vieira.

De outubro de 2022, data dos áudios, até de abril de 2023, o principal assessor de Moraes continuou a solicitar diretamente a Tagliaferro o monitoramento de redes e produção de relatórios contra bolsonaristas.

Em todos os casos, Tagliaferro, de acordo com as mensagens obtidas pela **Folha**, seguiu as ordens do juiz instrutor e encaminhou os relatórios, com seus respectivos ofícios, como se tivessem sido produzidos a pedido do juiz auxiliar Marco Antônio Vargas e com o timbre do TSE.

Entenda a estrutura do Judiciário



Moraes usou TSE fora do rito para investigar bolsonaristas no Supremo, revelam mensagens

F www1.folha.uol.com.br/poder/2024/08/moraes-usou-tse-fora-do-rito-para-investigar-bolsonaristas-no-supremo-revelam-mensagens.shtml

Fabio Serapião, Glenn Greenwald

13 de agosto de 2024

O gabinete de Alexandre de Moraes no STF ordenou por mensagens e de forma não oficial a produção de relatórios pela Justiça Eleitoral para embasar decisões do próprio ministro contra bolsonaristas no inquérito das fake news no Supremo Tribunal Federal durante e após as eleições de 2022.

Diálogos aos quais a reportagem teve acesso mostram como o setor de combate à desinformação do TSE (Tribunal Superior Eleitoral), presidido à época por Moraes, foi usado como um braço investigativo do gabinete do ministro no Supremo.

As mensagens revelam um fluxo fora do rito envolvendo os dois tribunais, tendo o órgão de combate à desinformação do TSE sido utilizado para investigar e abastecer um inquérito de outro tribunal, o STF, em assuntos relacionados ou não com a eleição daquele ano.



O ministro Alexandre Moraes durante seminário - Zanone Fraissat - 22.jul.2024/Folhapress

A **Folha** teve acesso a mais de 6 gigabytes de mensagens e arquivos trocados via WhatsApp por auxiliares de Moraes, entre eles o seu principal assessor no STF, que ocupa até hoje o posto de juiz instrutor (espécie de auxiliar de Moraes no gabinete), e outros integrantes da sua equipe no TSE e no Supremo.

Em alguns momentos das conversas, assessores relataram irritação de Moraes com a demora no atendimento às suas ordens. "Vocês querem que eu faça o laudo?", consta em uma das reproduções de falas do ministro. "Ele cismou. Quando ele cisma, é uma tragédia", comentou um dos assessores. "Ele tá bravo agora", disse outro.

O maior volume de mensagens com pedidos informais –todas no WhatsApp– envolveu o juiz instrutor Ailton Vieira, assessor mais próximo de Moraes no STF, e Eduardo Tagliaferro, um perito criminal que à época chefiava a AEED (Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação) do TSE.

Tagliaferro deixou o cargo no TSE em maio de 2023, após ser preso sob suspeita de violência doméstica contra a sua esposa, em Caieiras (SP).

Procurado, o gabinete de Moraes inicialmente não se manifestou. Após a publicação da reportagem, em nota, disse que "todos os procedimentos foram oficiais, regulares e estão devidamente documentados nos inquéritos e investigações em curso no STF, com integral participação da Procuradoria-Geral da República".

Tagliaferro afirmou que não se manifestará, mas que "cumpria todas as ordens que me eram dadas e não me recordo de ter cometido qualquer ilegalidade".



O ex-chefe da Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação do TSE, Eduardo Tagliaferro (de terno), e Airton Vieira, juiz instrutor de Alexandre de Moraes no STF - Reprodução

As mensagens mostram que Airton Vieira (STF) pedia informalmente via WhatsApp ao funcionário do TSE relatórios específicos contra aliados de Jair Bolsonaro (PL). Esses documentos eram enviados da Justiça Eleitoral para o inquérito das fake news, no STF.

Em nenhum dos casos aos quais a **Folha** teve acesso havia informação oficial de que esses relatórios tinham sido produzidos a pedido do ministro ou do seu gabinete do STF. Em alguns, aparecia que o relatório era "de ordem" do juiz auxiliar do TSE. Em outros, uma denúncia anônima.

As mensagens abrangem o período de agosto de 2022, já durante a campanha eleitoral, a maio de 2023.

A **Folha** obteve o material com fontes que tiveram acesso a dados de um telefone que contém as mensagens, não decorrendo de interceptação ilegal ou acesso hacker.

Ouça trechos de diálogos entre assessores de Moraes

O conjunto de diálogos mostra ao menos duas dezenas de casos em que o gabinete de Moraes no STF solicita de maneira extraoficial a produção de relatórios pelo TSE.

Ao menos parte desses documentos foi usada pelo ministro para embasar medidas criminais contra bolsonaristas, como cancelamento de passaportes, bloqueio de redes sociais e intimações para depoimento à Polícia Federal.

O controverso inquérito das fake news, aberto em março de 2019, tornou-se um dos mais polêmicos em tramitação no Supremo, tendo sido usado por Moraes nos últimos anos para tomar decisões de ofício (sem provocação), sem participação do Ministério Público ou da Polícia Federal.

Dois pedidos de monitoramento e produção de relatórios sobre postagens do jornalista Rodrigo Constantino, apoiador de Bolsonaro, mostram como se dava a dinâmica.

Um deles ocorreu em 28 de dezembro de 2022, a quatro dias da posse de Lula, quando, em tese, já não havia mais motivo para o TSE atuar.

O juiz auxiliar do gabinete de Moraes no STF pergunta a Tagliaferro, do TSE, se ele pode falar. "Posso sim, posso sim, é por acaso [o caso] do Constantino?".

Depois desse áudio, os dois iniciam uma conversa sobre um pedido de Moraes para fazer relatórios a partir de publicações das redes de Constantino e do também bolsonarista Paulo Figueiredo, ex-apresentador da Jovem Pan e neto do ex-presidente João Batista Figueiredo, o último da ditadura militar.

À época, os dois entraram na mira de Moraes porque reverberaram em suas redes sociais ataques à lisura da eleição e a ministros do STF, além de incitar os militares contra o resultado das urnas.



Eduardo Tagliaferro, então chefe da AEED (Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação) do TSE, e o ministro Alexandre de Moraes - Reprodução

Depois de Tagliaferro (TSE) encaminhar uma primeira versão do relatório sobre Constantino, Ailton Vieira (STF) manda prints de postagens do jornalista e cobra a alteração do documento para inclusão de mais manifestações.

Pelas mensagens, fica claro que o pedido para produção do relatório partiu do próprio Moraes.

"Quem mandou isso aí, exatamente agora, foi o ministro e mandou dizendo: vocês querem que eu faça o laudo? Ele tá assim, ele cismou com isso aí. Como ele está esses dias sem sessão, ele está com tempo para ficar procurando", diz Ailton Vieira em áudio enviado a Tagliaferro às 23h59 daquele dia.

"É melhor por [as postagens], alterar mais uma vez, aí satisfaz sua excelência", completa Vieira.

O assessor do TSE então responde, já na madrugada do dia 29 de dezembro, e afirma que o conteúdo do relatório enviado anteriormente já seria suficiente, mas que iria alterar o documento e incluir as postagens indicadas por Moraes por meio do juiz instrutor.

"Concordo com você, Eduardo [Tagliaferro]. Se for ficar procurando [postagens], vai encontrar, evidente. Mas como você disse, o que já tem é suficiente. Mas não adianta, ele [Moraes] cismou. Quando ele cisma, é uma tragédia", responde o juiz Ailton Vieira.

Dias depois dessa conversa, em 1º de janeiro de 2023, Ailton Vieira manda para Tagliaferro cópia de duas decisões sigilosas de Moraes tomadas dentro do inquérito das fake news produzidas com base no relatório enviado de maneira supostamente espontânea.

"Trata-se de um ofício encaminhado pela Assessoria Especial de Desinformação Núcleo de Inteligência do Tribunal Superior Eleitoral", diz o início da decisão, sem citar que o material havia sido encomendado em seu nome pelo auxiliar em uma conversa via WhatsApp.

Entre as postagens de Constantino que entraram na mira estavam duas: "O que se passava na cabeça de Gilmar Mendes na festa da impunidade ontem, festejando a nomeação de Lula pelo sistema? Que será o primeiro aqui a ganhar um habeas corpus?". E a outra "é a primeira vez na história do crime organizado que as vítimas assistem, em tempo real, (sic) a quadrilha se preparando para lhes roubar, conhecem os criminosos, e não podem fazer nada porque a Justiça a quem poderiam recorrer faz parte da quadrilha."

Moraes e as mensagens

Ministro usou procedimentos fora do rito para investigar bolsonaristas

-
- **Ouçá: auxiliar de Moraes sugere em áudios estratégia para evitar uso descarado do TSE**
- **Análise: Mensagens secretas escancaram Moraes investigador, acusador e julgador**
- **Moraes reage após mensagens e diz que procedimentos foram 'oficiais e regulares'**
- **Bolsonaristas pedem impeachment e CPI contra Moraes após revelação de mensagens**
- **Inquérito das fake news no STF fez 5 anos com série de controvérsias e foco amplo**

Nas decisões, Moraes ordena a quebra de sigilo bancário de Constantino e Figueiredo, bem como o cancelamento de seus passaportes, bloqueio de suas redes sociais e intimações para que fossem ouvidos pela Polícia Federal.

Cerca de um mês antes, em 22 de novembro de 2022, outro pedido de Moraes sobre Constantino mostra o próprio ministro efetuando as solicitações que chegaram ao órgão de combate à desinformação do TSE.

Naquele dia, às 22h49, Ailton Vieira manda o print de uma conversa com Moraes em um grupo do WhatsApp chamado Inquéritos.

A mensagem mostra o ministro enviando postagens de Constantino, uma delas questionando o fato de o partido de Bolsonaro, o PL, não ter feito um questionamento ao TSE —não fica claro sobre qual tema.

"Peça para o Eduardo analisar as mensagens desse [Constantino] para vermos se dá para bloquear e prever multa", diz a mensagem de Moraes, cujos prints foram enviados a Eduardo Tagliaferro. "Já recebi" e "Está para derrubada", responde o assessor do TSE em duas mensagens.

22:49

4G

< 14



INQUÉRITOS

Capitão PM Macedo (STF), Cri...



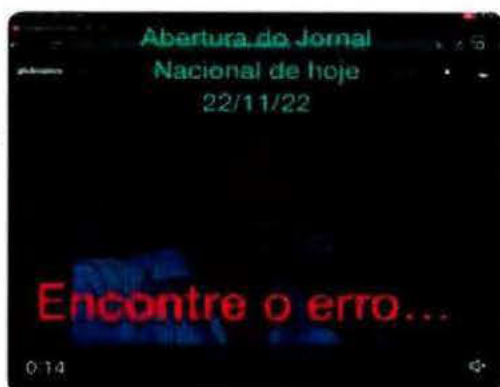
Min. ALEXANDRE DE MORAES



Rodrigo Constantino

@Rconstantino

Nada do PL questionando o TSE,
Bonner??? 🤔



131k visualizações

21:32 · 22/11/2022 de Weston, FL · Twitter for iPhone

Peça para o Eduardo analisar as mensagens desse para vermos se dá para bloquear e prever multa

22:32

Min. ALEXANDRE DE MORAES



Print de mensagem via WhatsApp em que Alexandre de Moraes faz pedido ao seu juiz instrutor Airton Vieira - Reprodução

Após pedir para Tagliaferro produzir um relatório "como de praxe", Airton Vieira e o assessor do TSE discutem sobre se as decisões seriam pelo STF ou pelo TSE.

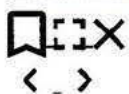
Em um primeiro momento, Ailton Vieira diz que o bloqueio seria dado pelo TSE e a multa pelo STF. Em poucos minutos, no entanto, ele informa que tudo será pelo STF e pede para Tagliaferro caprichar.

"Eduardo, bloqueio e multa pelo STF (Rodrigo Constantino). Capriche no relatório, por favor. Rsrtrs. Aí, com ofício, via e-mail. Obrigado", afirma.

Já na madrugada do dia 23, à 1h06, Tagliaferro envia o relatório atribuindo a informações recebidas de parceiros do setor de combate à desinformação.

"Através de nosso sistema de alertas e monitoramentos realizados por parceiros deste Tribunal, recebemos informações de frequentes postagens realizadas pelo perfil @Rconstantino, esse em uso na plataforma Twitter, no qual informam existir diversas postagens ofensivas contra as instituições, Supremo Tribunal Federal e Tribunal Superior Eleitoral", diz o documento.

Este é Alexandre de Moraes, do STF





[Leia Mais](#)



[< Voltar](#)

[< Voltar](#)

[< _ >](#)

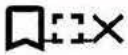
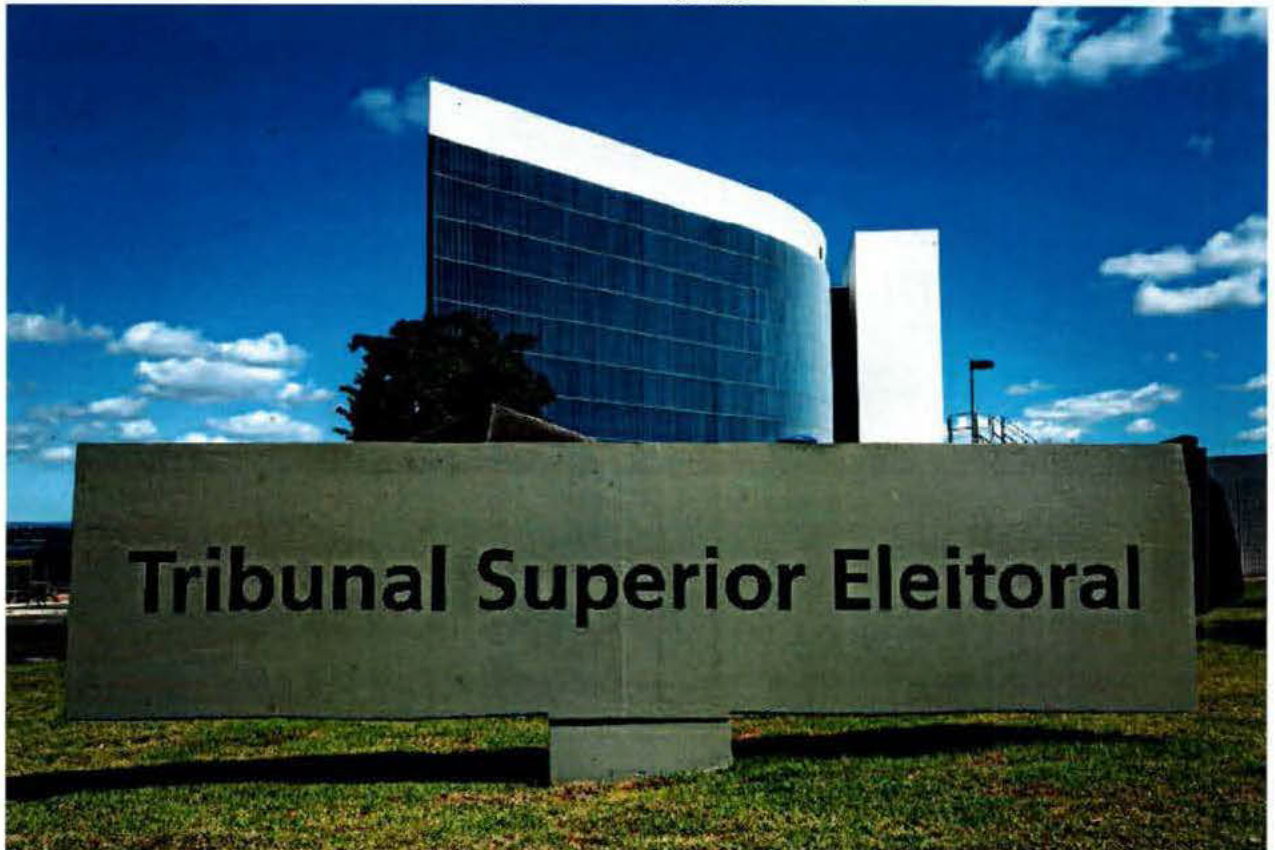
Em uma outra conversa, no dia 4 de dezembro de 2022, os próprios assessores de Moraes manifestam receio sobre o modo não convencional que vinha sendo usado.

Às 12h daquele dia, Marco Antônio Vargas, juiz auxiliar de Moraes no TSE, pergunta a Tagliaferro: "Dr. Airton está te passando coisas no privado?".

Após o chefe do órgão de combate à desinformação responder que sim, o juiz do TSE faz uma brincadeira sobre a possibilidade de o modelo implicar em nulidade das provas. "Falha na prova. Vou impugnar", disse ele.

Tagliaferro então fala da sua apreensão com o modelo de envio de relatórios por meio do TSE a pedido de Airton Vieira. "Temos que tomar cuidado com essas coisas saindo pelo TSE. É seu nome", diz ele. Em seguida, chega a sugerir um possível caminho para "aliviar isso".

"Nem que crie um e-mail para enviar para nós uma denúncia."



< _ >



[Leia Mais](#)



< [Voltar](#) X

< [Voltar](#)

< _ >

A atuação de Moraes à frente do TSE e dos inquéritos no STF rendeu críticas e elogios ao longo do tempo. Um dos períodos mais tensos para o ministro ocorreu recentemente, em abril, quando Elon Musk passou a contestar as decisões do magistrado brasileiro.

Neste contexto, uma comissão do Congresso dos EUA publicou uma série de decisões sigilosas de Moraes sobre a suspensão ou remoção de perfis nas redes sociais.

Com base nesse material, a **Folha** revelou naquele mesmo mês de abril que o órgão do TSE de enfrentamento à desinformação havia ajudado a turbinar inquéritos do STF. O que não se sabia, no entanto, é que o grupo produzia esses relatórios a pedido do próprio gabinete de Moraes, o que agora é possível saber com base nas mensagens.

O inquérito das fake news foi aberto em março de 2019, logo nos primeiros meses do governo Bolsonaro, por ordem do ministro Dias Toffoli, que indicou Moraes como relator.

O objetivo, divulgou o STF à época, era "apurar fatos e infrações relativas a notícias fraudulentas (fake news) e ameaças veiculadas na Internet que têm como alvo a Corte, seus ministros e familiares".

Desde o início, quando censurou a revista Crusoé, o inquérito tem sido alvo de críticas por juristas, mas foi considerado constitucional pelo plenário do STF, em junho de 2020.

A PGR, ainda sob Raquel Dodge, pediu mais de uma vez o arquivamento do caso. Na gestão de Augusto Aras, a Procuradoria defendeu sua participação no inquérito, que deveria mirar apenas fatos relacionados a garantia da segurança dos integrantes do tribunal.

FolhaJus

A newsletter sobre o mundo jurídico exclusiva para assinantes da Folha

Carregando...

Moraes escolhia alvos e pedia ajustes em relatórios contra bolsonaristas, mostram mensagens

F www1.folha.uol.com.br/poder/2024/08/moraes-escolhia-alvos-e-pedia-ajustes-em-relatorios-contra-bolsonaristas-mostram-mensagens.shtml

Fabio Serapião, Glenn Greenwald

14 de agosto de 2024

Conversas entre o gabinete de Alexandre de Moraes no STF (Supremo Tribunal Federal) e o órgão de combate à desinformação do TSE (Tribunal Superior Eleitoral), à época sob seu comando, indicam que em vários casos os alvos de investigação eram escolhidos pelo ministro ou por seu juiz assessor.

Os diálogos mostram também que os relatórios eram ajustados quando não ficavam a contento do gabinete do STF e, em alguns episódios, feitos sob medida para embasar uma ação pré-determinada, como multa ou bloqueio de contas e redes sociais.

As mensagens obtidas e reveladas pela Folha foram trocadas entre Airtton Vieira, juiz instrutor do gabinete de Moraes no STF, Marco Antônio Vargas, juiz auxiliar de Moraes durante sua presidência no TSE, e Eduardo Tagliaferro, então chefe da AEED (Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação), órgão que era subordinado a Moraes na corte eleitoral.



Eduardo Tagliaferro, então chefe da AEED (Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação) do TSE, e o ministro Alexandre de Moraes - Reprodução

Procurado, o gabinete de Moraes disse que "todos os procedimentos foram oficiais, regulares e estão devidamente documentados nos inquéritos e investigações em curso no STF, com integral participação da Procuradoria-Geral da República".

Tagliaferro afirmou que não se manifestará, mas que "cumpria todas as ordens que me eram dadas e não me recordo de ter cometido qualquer ilegalidade".

Em 6 dezembro de 2022, Airton Vieira enviou uma mensagem a Tagliaferro com um pedido específico e medida já determinada. "Vamos levantar todas essas revistas golpistas para desmonetizar nas redes", escreveu às 18h11 daquele dia.

A solicitação foi acompanhada de um link do Twitter (agora X) da revista Oeste, conhecida por ser uma publicação de perfil de direita, antipetista e simpática ao ex-presidente Jair Bolsonaro (PL). "Essa e outras do mesmo estilo", acrescentou Airton.

A continuação da conversa, já no dia 7 de dezembro, foi no grupo integrado pelos dois e Marco Antônio Martins Vargas, juiz auxiliar de Moraes no TSE.

Por volta das 17h, Tagliaferro avisou que na revista Oeste encontrou apenas "publicações jornalísticas", que "não estavam falando nada" e perguntou o que, então, ele deveria colocar no relatório.

Airton Vieira respondeu em seguida. "Use a sua criatividade... rrsrsrs." E completou: "Pegue uma ou outra fala, opinião mais ácida e... O Ministro entendeu que está extrapolando com base naquilo que enviou...".

"Vou dar um jeito rrsrsrs", disse Tagliaferro.

Nos diálogos obtidos pela **Folha** não fica claro quais materiais produzidos pela revista Oeste foram enviados pelo ministro e qual a destinação do relatório produzido por Tagliaferro.

Outro alvo escolhido por Moraes, indicam as mensagens, foi o deputado federal Eduardo Bolsonaro (PL-SP). Conversas de novembro de 2022 entre Marco Antônio Vargas e Tagliaferro mostram o pedido para relacionar o filho de Jair Bolsonaro com o argentino Fernando Cerimedo.

Cerimedo entrou à época na mira de Moraes por replicar em suas lives a desinformação de que a eleição havia sido fraudada porque cinco modelos de urnas em que Lula (PT) recebeu mais votos não teriam sido submetidos aos testes de segurança.

"Ele quer pegar o Eduardo Bolsonaro", "A ligação do gringo com o Eduardo Bolsonaro", enviou o juiz em 4 de novembro, mesmo dia em que o argentino apresentou pela primeira vez a teoria conspiratória.

"Será que tem?", respondeu Tagliaferro. No dia seguinte pela manhã, em meio a conversas sobre outros relatórios contra outras pessoas, os dois voltaram ao tema.

"Tem um vídeo do Eduardo Bolsonaro com a bandeira do jornal que fez a live de ontem, conseguimos aí relacionar ele àquilo", mandou Tagliaferro. "Bom dia! Que beleza", respondeu o juiz auxiliar de Moraes.

Já no dia 6, o tema voltou a motivar a conversa entre os dois. Logo pela manhã, às 10h28, Tagliaferro disse a Marco Antônio Vargas que Cerimedo e "E Bolsonaro" são "amigos já faz 10 anos".

O chefe do combate à desinformação ainda brincou e disse que "se prender o EB, o Brasil entra em colapso".

"Esse é bandido", respondeu o juiz auxiliar de Moraes. Houve uma pausa da conversa e, por volta das 15h48, Tagliaferro enviou um relatório intitulado: TSE - Relatório - Análise Manifestações Antidemocráticas Fernando Cerimedo. "Veja se o ministro vai gostar", disse ele em outra mensagem.

O relatório tem prints dos vídeos de Cerimedo e usa fotos do argentino com Eduardo Bolsonaro para concluir pela relação dos dois há mais de dez anos.

"Ainda em análise, identificamos, conforme exposto, a ligação entre Eduardo Bolsonaro e o autor das lives, Fernando Cerimedo, o quais (sic) se conhecem há muitos anos", diz trecho da conclusão do relatório.

FolhaJus

A newsletter sobre o mundo jurídico exclusiva para assinantes da Folha

Carregando...

O juiz do TSE parece ter compartilhado o relatório com Moraes, indicam as mensagens, porque às 16h09 Marco Antônio Vargas reencaminhou para Tagliaferro uma mensagem com ordens do ministro sobre o que fazer com o relatório.

"VARGAS: pode bloquear os sites indicados. AIRTON: na PET sobre isso vamos determinar o bloqueio também e o bloqueio das contas. Lembre-se sempre de dar ciência a PGR", diz a mensagem. Em seguida, o juiz do TSE diz a Tagliaferro: "Gostou e está disparando ordens".

Poucos minutos depois, Marco Antônio Vargas repassou ao assessor do TSE o pedido do ministro e disse: "puxou o fio da meada. Isso que importa".

Não fica claro nas conversas quais medidas foram tomadas por Moraes após o envio do relatório.

Tagliaferro, depois do envio, afirmou que "ele [Moraes] pode responsabilizar o EB pelas manifestações". "Já mandou preparar investigação nesse sentido no STF kkkkk", respondeu o juiz do TSE.

Este é Alexandre de Moraes, do STF



< _ >



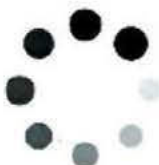
Leia Mais



< Voltar X

< Voltar

< _ >



Como mostrou a **Folha**, em alguns casos, como o do jornalista bolsonarista Rodrigo Constantino, as mensagens indicam que Moraes pedia ajustes no relatório produzido pelo setor de combate à desinformação do TSE por meio de Airtton Vieira.

Também no caso do jornalista, Airtton Vieira pediu para Tagliaferro caprichar no documento.

"Eduardo, bloqueio e multa pelo STF (Rodrigo Constantino). Capriche no relatório, por favor. Rsrtrs. Ai, com ofício, via e-mail. Obrigado", disse o juiz em mensagem.

Ainda relacionado a Constantino, em 28 de dezembro de 2022 o juiz Airtton Vieira pediu no grupo de WhatsApp modificações em um relatório cujos alvos eram ele, o influenciador Paulo Generoso e o ex-apresentador da Jovem Pan Paulo Figueiredo, neto do ditador João Batista Figueiredo.

"Eduardo, as postagens que temos do Paulo Generoso, do Paulo Figueiredo e do Constantino, o Ministro achou que estão muito voltadas para a pessoa dele, Ministro. Por favor, consiga para nós postagens desses três nas quais eles criticam as eleições, o TSE, defendam golpe, enfim, nesse sentido. Ficamos no aguardo. Obrigado."

Nas horas seguintes, eles trocaram áudios, mensagens e versões dos relatórios produzidos de acordo com as diretrizes indicadas.

O assessor do TSE, em um áudio, explicou que não seria possível modificar os relatórios uma vez que eles haviam sido enviados pelo sistema oficial do TSE.

Por volta das 22h20, Tagliaferro mandou novas versões e citou uma dificuldade na produção do documento. "Difícil achar publicação que ele não fale do Ministro, fiz as alterações solicitadas, veja se está melhor, por favor, abs", diz a mensagem.

Por volta das 23h, Tagliaferro falava com Airtton Vieira sobre a dificuldade em alterar os documentos, por causa do registro no sistema eletrônico do TSE, e reportava a situação em uma conversa paralela com Marco Antônio Vargas, juiz instrutor de Moraes e seu superior no TSE.

"Se [for] o caso, Eduardo, altere a data dos três relatórios, fazendo novos... Ele quer porque quer que não conste postagens envolvendo o nome dele... Rsrtrs. Obrigado.", diz o texto enviado pelo juiz instrutor às 23h a Tagliaferro e reencaminhado por ele para Marco Antonio Vargas.

"Vou dar uma solução", respondeu Tagliaferro.

Em 1 de janeiro de 2023, Moraes voltou a cobrar diretamente a produção de relatório contra Constantino por meio de Airtton Vieira e indicou a necessidade de vasculhar as redes do jornalista bolsonarista.

Às 23h33 daquele dia, o juiz instrutor do STF encaminhou para Tagliaferro o print de uma conversa com o ministro. Nela, Moraes envia uma postagem sobre Constantino estar criando novas páginas e pede: "Pedir amanhã para Eduardo vasculhar para aplicarmos multa".



O ex-chefe da Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação do TSE, Eduardo Tagliaferro (de terno), e Airtton Vieira, juiz instrutor de Alexandre de Moraes no STF - Reprodução

Outro alvo escolhido pelo gabinete de Moraes foi a juíza Maria do Carmo Cardoso, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região —conhecida pela amizade com a família de Jair Bolsonaro.

Em 11 de dezembro de 2022, Marco Antônio Vargas mandou o perfil da juíza no site do TRF-1 e perguntou se Tagliaferro poderia "levantar as redes". "Se ela tiver, encontro", respondeu o assessor do TSE.

No dia seguinte, o juiz voltou ao tema e encaminhou dois prints de postagem da juíza que aparentam terem sido enviados por Moraes, uma vez que são acompanhados da ordem: "Prepare o relatório para abrimos uma PET e oficiarmos o CNJ".

Uma das postagens é sobre Bolsonaro ter aberto o portão do Palácio do Alvorada para entrada de apoiadores. Na outra, ela critica a Copa do Mundo e afirma que a "seleção verdadeira está na frente dos quartéis". Trata-se de uma alusão aos acampamentos golpistas existente à época em frente a unidade militares, como o Quartel-General de Brasília.

Já no dia 13, Marco Antônio Vargas encaminhou uma cobrança que aparenta ser do ministro. "Prepararam relatório da Desembargadora Maria do Carmo?", diz a mensagem.

"Não te disse?", completou o juiz, ao que Tagliaferro respondeu: "tô finalizando." No fim da tarde do mesmo dia, por volta das 18h30, o assessor do TSE enviou o relatório sobre a juíza e informou que também iria encaminhá-lo ao STF.

Saiba quando cada ministro do STF vai se aposentar



< . >



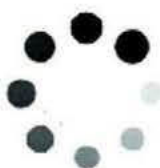
Leia Mais



< Voltar X

< Voltar

< . >



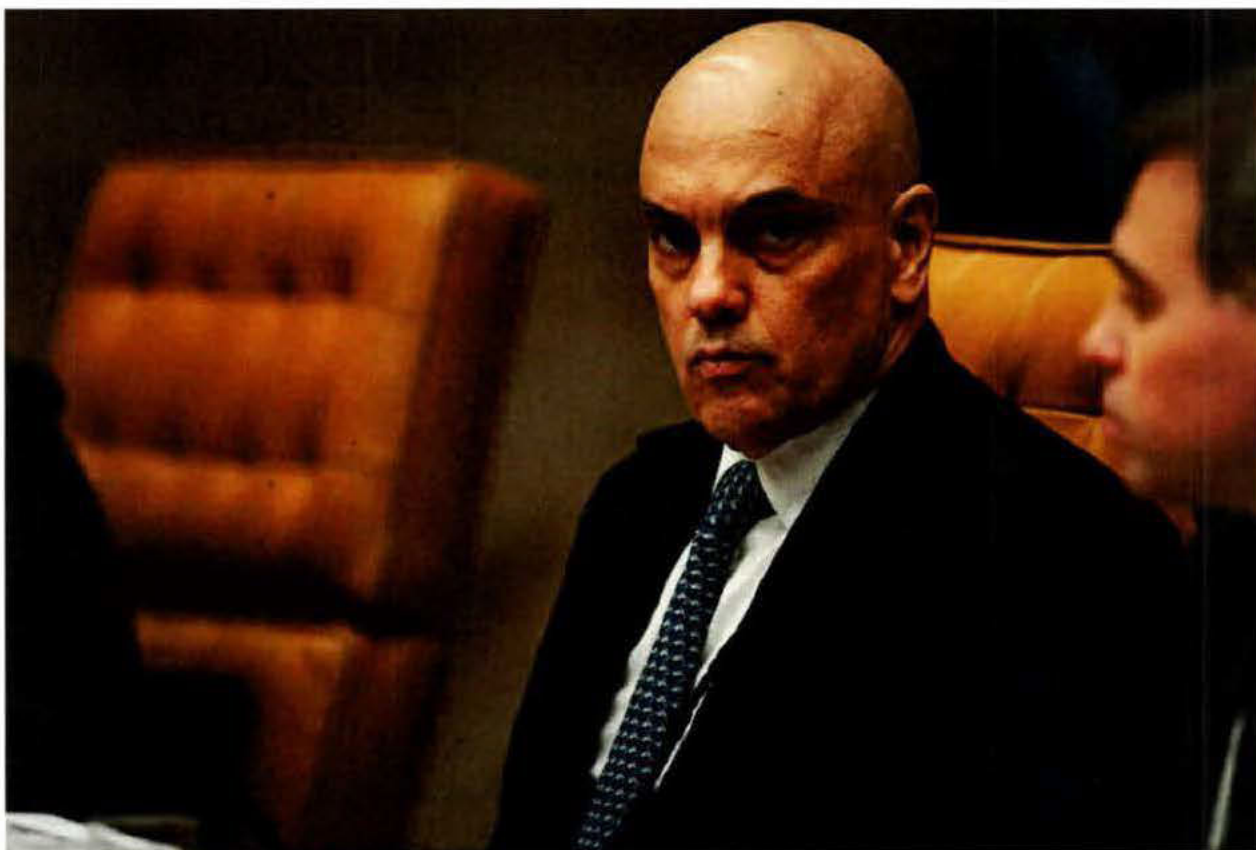
'Descarado', 'não vai sobrar internet'; veja mensagens fora do rito entre assessores de Moraes

F www1.folha.uol.com.br/poder/2024/08/descarado-nao-vai-sobrar-internet-veja-mensagens-fora-do-rito-entre-assessores-de-moraes.shtml

Fabio Serapião, Glenn Greenwald

15 de agosto de 2024

O gabinete de Alexandre de Moraes no STF (Supremo Tribunal Federal) ordenou por mensagens e de forma não oficial a produção de relatórios pela Justiça Eleitoral para embasar decisões do próprio ministro contra bolsonaristas no inquérito das fake news durante e após as eleições de 2022.



O ministro do STF (Supremo Tribunal Federal) Alexandre de Moraes em sessão no plenário da corte, em Brasília; ministro pedia relatórios para suas decisões informalmente - Pedro Ladeira/Folhapress

A **Folha** obteve o material com fontes que tiveram acesso a dados de um telefone que contém as mensagens, não decorrendo de interceptação ilegal ou acesso hacker.

Diálogos aos quais a reportagem teve acesso mostram como o setor de combate à desinformação do TSE (Tribunal Superior Eleitoral), presidido à época por Moraes, foi usado como um braço investigativo do gabinete do ministro no Supremo.

As mensagens revelam um fluxo fora do rito envolvendo os dois tribunais, tendo o órgão de combate à desinformação do TSE sido utilizado para investigar e abastecer um inquérito de outro tribunal, o STF, em assuntos relacionados ou não com a eleição daquele ano.

Veja alguns dos diálogos com ordens de forma não oficial para produzir relatórios que embasassem decisões de Moraes no Supremo:

★

Entenda o fluxo de pedidos de Moraes fora do rito ao TSE

Airton pede cautela para não 'ficar coisa muito descarada'

'Não vai sobrar internet'

Airton pede monitoramento de redes de congressistas bolsonaristas

Ouçã outros trechos de diálogos entre assessores de Moraes

Juiz e perito comentam caso de Roberto Jefferson, chamado de 'RJ'

Saiba quando cada ministro do STF vai se aposentar



Moraes usou órgão do TSE para levantar ficha de contratado para obra em sua casa

F www1.folha.uol.com.br/poder/2024/08/moraes-usou-orgao-do-tse-para-levantar-ficha-de-contratado-para-obra-em-sua-casa.shtml

Fabio Serapião, Glenn Greenwald

16 de agosto de 2024

Mensagens obtidas pela **Folha** mostram que Wellington Macedo, policial militar lotado no gabinete de Alexandre de Moraes no STF (Supremo Tribunal Federal), utilizou o órgão de combate à desinformação do TSE (Tribunal Superior Eleitoral) para levantar informações sigilosas sobre uma pessoa que faria uma obra na casa do ministro.

As conversas entre o PM, responsável pela segurança de Moraes, e Eduardo Tagliaferro, então chefe da AEED (Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação) do TSE, indicam o uso de banco de dados da Polícia Civil de São Paulo para as pesquisas de informações que não podem ser obtidas em plataformas de acesso público.

Foram acessados dados como endereço, telefone, filiação e histórico criminal do prestador de serviço.



O ministro Alexandre Moraes durante seminário - Zanone Fraissat - 22.jul.2024/Folhapress

Como mostrou a **Folha**, o PM também fez pedidos para a produção de relatórios ao setor de combate à desinformação do TSE. O uso da assessoria especial do TSE para questões relacionadas à segurança de Moraes está fora do escopo de atuação da estrutura do órgão.

A proteção de ministros do STF é de responsabilidade da Secretaria de Segurança do STF, formada por policiais judiciais e, quando necessário, reforçada com agentes de segurança de outras corporações, como a Polícia Federal.

No caso de ameaças a ministros, a praxe é que essa Secretaria de Segurança receba as informações e repasse para as autoridades competentes, seja a Polícia Federal ou as estaduais. Há a possibilidade de o próprio gabinete do ministro acionar a polícia diretamente com pedido de investigação por se tratar de suspeita de crime.

Moraes e as mensagens

Ministro usou procedimentos fora do rito para investigar bolsonaristas

As mensagens que abordam o levantamento das informações indicam que os dados acessados eram sigilosos, o que contradiz a fala de Moraes no plenário do STF na quarta (14) quando ele afirmou que os dados solicitados pelo seu gabinete a AEED eram todos públicos.

Em 24 de fevereiro de 2023, o segurança do ministro encaminha o nome de uma pessoa e solicita que Tagliaferro levante a ficha criminal dele.

"Apenas se tem ou não passagem pela polícia", pede o PM. "Boa tarde. De qual estado ele é? SP?", responde Tagliaferro. "Ele é uma das pessoas que fará reforma no apt do Min", afirma Wellington Macedo durante a conversa.



Eduardo Tagliaferro, então chefe da AEED (Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação) do TSE, e o ministro Alexandre de Moraes - Reprodução

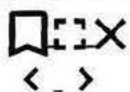
Cerca de uma hora depois do pedido, por volta das 16h30, Tagliaferro enviou um relatório intitulado "Consulta - Polícia Judiciária SP" e outro nomeado de "Registro Civil".

Em seguida, ele encaminha também cópias de boletim de ocorrência em nome da pessoa indicada pelo segurança de Moraes.

Após encontrar um registro sobre um suposto homicídio na ficha criminal e levantar a possibilidade de ser um homônimo, Tagliaferro faz outras buscas e encontra informações sobre o processo e o cumprimento de pena pelo prestador de serviço.

"Excelente. Agora sim. Vou passar ao chefe", diz o PM após receber as informações.

Saiba quando cada ministro do STF vai se aposentar



Leia Mais



< Voltar

< Voltar

< _ >

< Voltar

Compartilhe

Facebook

Whatsapp

X

Messenger

LinkedIn

E-mail



As mensagens que mostram os pedidos de investigação de Macedo ao órgão de combate à desinformação estão nos mais de 6 gigabytes de mensagens e arquivos trocadas via WhatsApp por auxiliares de Moraes, entre eles Airtón Vieira e Eduardo Tagliaferro.

Os diálogos revelam um fluxo fora do rito envolvendo o STF e o TSE. O órgão de combate à desinformação da corte eleitoral foi utilizado como um núcleo alternativo de investigação para abastecer um inquérito do outro tribunal, o STF, em assuntos relacionados ou não com a eleição de 2022.

Em vários casos os alvos de investigação eram escolhidos pelo ministro ou por seu juiz assessor.

FolhaJus

A newsletter sobre o mundo jurídico exclusiva para assinantes da Folha

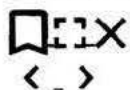
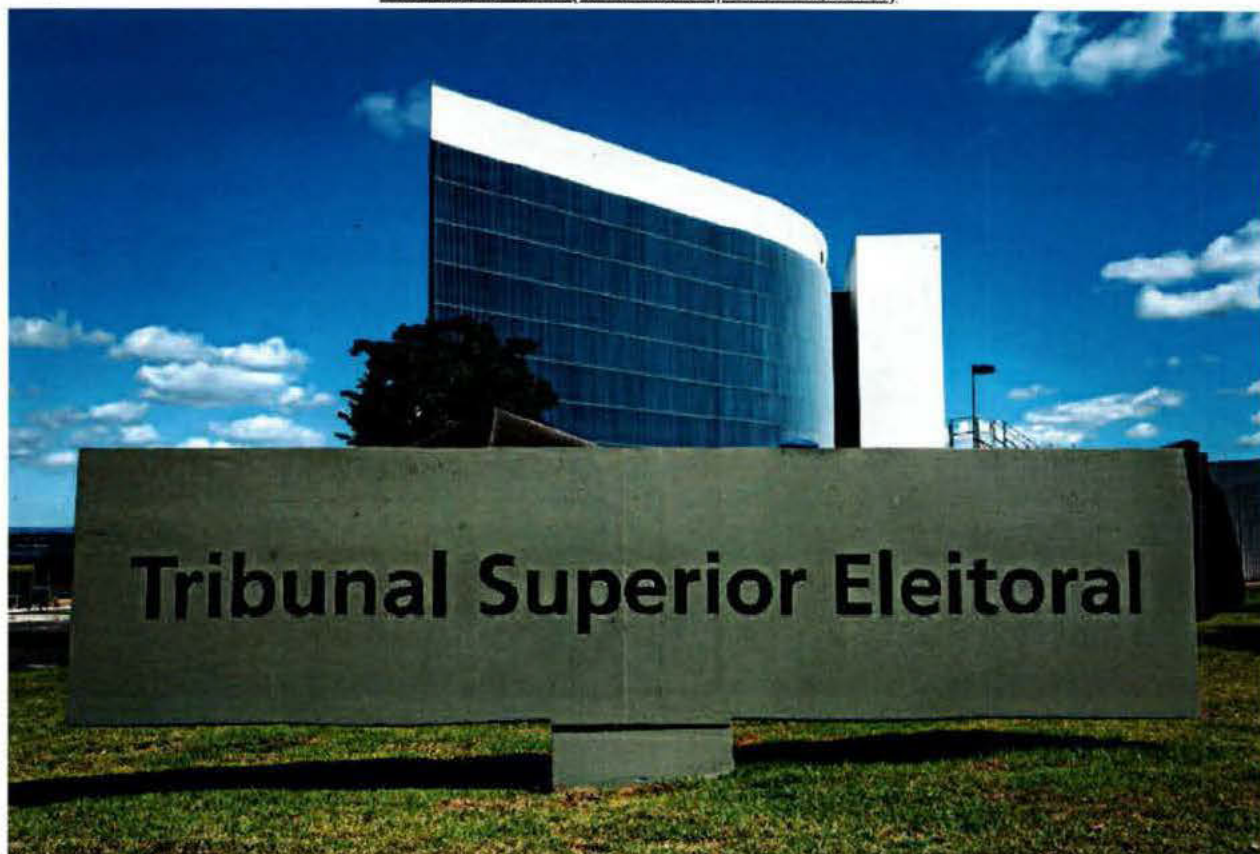
Carregando...

Os diálogos mostram também que os relatórios eram ajustados quando não ficavam a contento do gabinete do STF e, em alguns episódios, feitos sob medida para embasar uma ação pré-determinada, como multa ou bloqueio de contas e redes sociais.

Nesses áudios, o juiz auxiliar de Moraes demonstrou preocupação com a forma de atuação dos gabinetes do ministro. "Formalmente, se alguém for questionar, vai ficar uma coisa muito descarada, digamos assim. Como um juiz instrutor do Supremo manda [um pedido] pra alguém lotado no TSE e esse alguém, sem mais nem menos, obedece e manda um relatório, entendeu? Ficaria chato."

Em nota, após questionamentos da reportagem, o gabinete de Moraes afirmou que "todos os procedimentos foram oficiais, regulares e estão devidamente documentados nos inquéritos e investigações em curso no STF, com integral participação da Procuradoria-Geral da República".

Tagliaferro afirmou que não se manifestará, mas que "cumpria todas as ordens que me eram dadas e não me recorde de ter cometido qualquer ilegalidade".



[Leia Mais](#)



[< Voltar](#) X

[< Voltar](#)

[< _ >](#)

[< Voltar](#) X

Compartilhe

[f Facebook](#)

[📞 Whatsapp](#)

[X X](#)

[📧 Messenger](#)

[in Linkedin](#)

[✉ E-mail](#)

Uso do TSE por Moraes mirou Eduardo Bolsonaro e série de aliados de ex-presidente

F www1.folha.uol.com.br/poder/2024/08/uso-do-tse-por-moraes-mirou-eduardo-bolsonaro-e-serie-de-aliados-de-ex-presidente.shtml

Fabio Serapião, Glenn Greenwald

14 de agosto de 2024

O gabinete de Alexandre de Moraes no STF (Supremo Tribunal Federal) utilizou a estrutura do TSE (Tribunal Superior Eleitoral) para produzir relatórios contra ao menos 20 bolsonaristas, em um período em que o discurso golpista avançava entre aliados de Jair Bolsonaro (PL).

As mensagens trocadas entre o juiz Ailton Vieira, principal assessor de Moraes no STF, e Eduardo Tagliaferro, chefe do setor de combate à desinformação do TSE, às quais a **Folha** teve acesso, tratam de casos relacionados a apoiadores de Bolsonaro e parlamentares aliados dele.

O material obtido pela **Folha** abrange mensagens trocadas de agosto de 2022, no período eleitoral, a maio de 2023 —em 8 de janeiro de 2023, bolsonaristas promoveram a invasão e depredação da sede dos três Poderes, em Brasília.



O ex-chefe da Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação do TSE, Eduardo Tagliaferro (de terno), e Ailton Vieira, juiz instrutor de Alexandre de Moraes no STF - Reprodução

As mensagens e documentos têm origem em fontes com acesso legal a dados de um telefone que contém as mensagens, não decorrendo de interceptação ilegal ou acesso hacker.

Moraes disse em nota nesta terça (13) que todos os procedimentos foram "oficiais, regulares e estão devidamente documentados nos inquéritos e investigações em curso no STF, com integral participação da Procuradoria-Geral da República".

"Diversas determinações, requisições e solicitações foram feitas a inúmeros órgãos, inclusive ao Tribunal Superior Eleitoral, que, no exercício do poder de polícia, tem competência para a realização de relatórios."

Tagliaferro afirmou que não se manifestará, mas que "cumpria todas as ordens que me eram dadas e não me recorro de ter cometido qualquer ilegalidade".

FolhaJus

A newsletter sobre o mundo jurídico exclusiva para assinantes da Folha

Carregando...

Como mostrou a **Folha**, o gabinete de Moraes no STF solicitava de maneira informal a produção de relatórios por Tagliaferro, lotado no TSE. Esses documentos, em alguns casos, depois eram usados pelo ministro para embasar medidas criminais dentro do inquérito das fake news, no Supremo, como se tivessem sido enviados de forma espontânea pela corte eleitoral.

As mensagens revelam que, após Airton Vieira repassar os pedidos pelo WhatsApp, Tagliaferro fazia os monitoramentos, produzia os relatórios e enviava por email como se eles tivessem sido produzidos por iniciativa da AEED (Assessoria Especiais de Enfrentamento à Desinformação).

As informações eram encaminhadas para o inquérito 4.781, conhecido como o das fake news, e embasaram ordens de quebras de sigilo bancários, bloqueio de redes e suspensão de passaporte expedidas pelo gabinete do ministro.

O próprio juiz instrutor de Moraes demonstrou, em áudio revelado pela **Folha**, preocupação com a forma de atuação dos gabinetes do ministro no STF e no TSE.

Em 6 de outubro de 2022, por exemplo, Airton Vieira mandou uma mensagem com um pedido de monitoramento feito diretamente por Moraes.

"Boa noite, Eduardo! Tudo bem?! O Ministro pediu para verificar, o mais rápido possível, as redes sociais dos Deputados bolsonaristas (os nomes envio abaixo), ver se estão ofendendo Ministros do STF, TSE, divulgando 'fake news', etc., para fins de multa. Ele tem bastante pressa...Obrigado."

A lista enviada na mensagem seguinte elenca os seguintes nomes: Bia Kicis, Carla Zambelli, Eduardo Bolsonaro, Major Vitor Hugo, Marco Feliciano, Junio Amaral, Filipe Barros (todos do PL), Otoni de Paula (MDB) e Daniel Silveira (então no PTB).

Tagliaferro diz "pode deixar" e na manhã do dia seguinte recebe outra mensagem do juiz instrutor sobre o pedido contra os parlamentares.

"Bom dia! Tudo bem?! 1- deputados bolsonaristas: preciso com as datas das postagens e em forma de relatório. 2- por favor, a pedido também do Ministro: identificar o iluminado do vídeo abaixo, por favor. Obrigado."

O vídeo citado falava em fraude no primeiro turno das eleições, que havia transcorrido no final de semana anterior, com base em uma teoria conspiratória sobre um "algoritmo predefinido" na urna para fazer os votos de Bolsonaro caírem e os de Lula aumentarem ao longo da apuração.

Esse tipo de alegação, jamais comprovada e sem nenhum indicativo de prova, foi amplamente difundida nos círculos bolsonaristas durante a campanha de 2022.

Três dias após o pedido, Tagliaferro envia o relatório de 66 páginas com prints e informações sobre postagens dos deputados em suas redes sociais. Com exceção de Marco Feliciano, Otoni de Paula, Filipe Barros e Eduardo Bolsonaro que, segundo o documento, não tinham postado no período.

Não é possível saber com base no material de qual forma o gabinete de Moraes no STF utilizou o relatório enviado por Tagliaferro.

Entre outras informações, o relatório reproduz postagens feitas por Zambelli, Kicis e Junio Amaral de uma fake news que mostraria detentos do presídio de Pinheiros, em São Paulo, comemorando a eleição de Lula.

Ainda sobre Eduardo Bolsonaro, conversas de novembro de 2022 entre Marco Antônio Vargas, juiz auxiliar de Moraes no TSE, e Tagliaferro mostram o pedido para relacionar o filho de Bolsonaro com o argentino Fernando Cerimedo.

Cerimedo entrou à época na mira de Moraes por replicar em suas lives a desinformação de que a eleição havia sido fraudada porque cinco modelos de urnas em que Lula (PT) recebeu mais votos não teriam sido submetidos aos testes de segurança.

Esta é Carla Zambelli





[Leia Mais](#)



[< Voltar](#)

[< Voltar](#)

[< >](#)



Ainda entre o primeiro e segundo turno das eleições de 2022, os pedidos de Moraes intermediados por Airtton Vieira, em alguns casos, tiveram como origem reportagens publicadas pela imprensa.

"Bom dia! Tudo bem?! Consegue checar, por favor, se o Allan dos Santos abriu alguma outra conta no Instagram?", diz o juiz a Tagliaferro às 8h44 do dia 19 de outubro de 2022, por meio do WhatsApp.

Alguns minutos depois, às 9h03, o juiz instrutor de Moraes manda uma notícia do portal Metrôpoles apontada pelo sistema de clipping interno contratado pelo STF para monitorar citações à corte e aos ministros no noticiário.

"Proibido pelo STF, Allan dos Santos abre sua 16ª conta no Instagram", dizia o título da reportagem.

Depois de conversarem um pouco sobre o pedido, e o assessor do TSE indicar a existência de várias páginas em nome do blogueiro bolsonarista, o juiz instrutor de Moraes afirma: "Por favor. Relacione todos e me envie. Vamos mandar bloquear todos eles. Obrigado."

As mensagens e documento não mostram quais as medidas tomadas por Moraes contra o blogueiro.

Allan dos Santos, que propaga teses fantasiosas sobre fraude não só nas eleições do Brasil, mas nas dos Estados Unidos, tem suas contas em redes sociais banidas pelo STF desde 2021 e é foragido da Justiça brasileira. No exterior, ele burlou por diversas vezes a decisão abrindo novas contas.

Os pedidos também eram feitos quando o próprio Moraes era atacado nas redes. No dia do segundo turno, em 30 de outubro, o empresário catarinense Newton Crespi xingou Moraes em um vídeo publicado no Instagram após a derrota de Bolsonaro para Lula.

Na postagem, o empresário chama Moraes de vagabundo e cobra de Bolsonaro um golpe de Estado.



Eduardo Tagliaferro, então chefe da AEED (Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação) do TSE, e o ministro Alexandre de Moraes - Reprodução

O Metrôpoles noticiou o fato no dia seguinte, às 17h37. Pouco tempo depois, às 18h19, Ailton Vieira fez um pedido urgente a Tagliaferro. "Boa tarde! Tudo bem, Eduardo?! Para anteontem, consegue um relatório simples, para que eu possa fazer o que o Ministro pediu agora? Obrigado."

As mensagens também mostram que o ex-deputado Roberto Jefferson foi alvo de pedido de relatório pelo gabinete de Moraes enquanto aumentava seus ataques golpistas contra as urnas e autoridades.

Político de extrema direita, Jefferson protagonizou um dos momentos mais tensos da campanha, uma semana antes do segundo turno. Ele disparou mais de 20 tiros de fuzil e lançou duas granadas contra policiais federais que foram à sua casa cumprir uma ordem de prisão expedida por Moraes.

As conversas mostram que relatórios produzidos no TSE a pedido do gabinete de Moraes no STF também foram usados no caso do ex-parlamentar.

No material ao qual a reportagem teve acesso, a primeira citação ao ex-deputado por Tagliaferro e Ailton Vieira ocorreu na manhã de 6 de outubro de 2022. Ela dizia respeito ao áudio em que Jefferson retomava os ataques a Moraes e defendia claramente uma ruptura institucional.

"Não vai haver 2º turno, nós temos que impedir isso. Chega do Bolsonaro ficar com essa conversa de quatro linhas. Quatro linhas já acabou. Esse Alexandre de Moraes fraudou as eleições", disse.

Às 10h15 daquele dia, Ailton Vieira encaminhou uma mensagem para Tagliaferro. "Bom dia! Tudo bem?! Consegue o áudio recente do Roberto Jefferson, no qual ele ofendeu o Ministro e disse que as eleições foram fraudadas? Obrigado".

Em seguida, encaminhou um link de uma reportagem sobre o tema e recebeu uma resposta do assessor do TSE: "Estou atrás". Dias depois, o juiz instrutor do STF cobra o relatório sobre o áudio de Jefferson.

Enquanto o assessor do TSE monitorava as redes a pedido do juiz instrutor de Moraes no STF, Jefferson escalava ainda mais os ataques, posteriormente difundidos nas redes de sua filha, Cristiane Brasil (então no PTB).

No dia 14 de outubro, o ex-deputado chamou Moraes em um vídeo de "cabo eleitoral do Lula". Cinco dias depois, Cristiane divulgou outro ataque em que ele criticava Moraes por ter "censurado" sua entrevista à rede Jovem Pan. "Xandão, você foi longe demais, Xandão. Xandão, você vai cair do cavalo, Xandão", disse.

Prisão de Roberto Jefferson, em 2022



Leia Mais



< Voltar X

< Voltar

< . >



No dia 21 de outubro, Moraes decretou a prisão de Jefferson após um novo descumprimento das medidas cautelares. Na ocasião, o ex-deputado atacou a ministra Cármem Lúcia, do STF, em um vídeo publicado por Cristiane Brasil nas redes sociais.

No dia seguinte, Tagilaferro e Airton Vieram entabularam uma intensa conversa entre 18h45 e 21h30 em que o juiz instrutor de Moraes pede o relatório sobre as redes de Cristiane Brasil, além dos vídeos com os ataques de Jefferson.

"Você tem o vídeo do RJ xingando a Ministra Cármem Lúcia?", pede o juiz às 18h45. "Já estou montando o relatório", responde o assessor do TSE, que em seguida manda o link do vídeo no Youtube.

O link é o mesmo citado por Moraes na decisão do dia em que decreta a prisão e ordena busca e apreensão contra Jefferson.

Às 21h25, o assessor do TSE envia o relatório sobre Cristiane Brasil e recebe um pedido do juiz instrutor. "Se puder enviar via e-mail também, relatório e ofício, agradeço. Pode enviar o para o meu e-mail."

Embasada com informações reunidas por Tagilaferro sob ordens de Airton Vieira, a Polícia Federal foi na manhã do dia seguinte, um domingo, até a casa na cidade de Comendador Levy Gasparian (RJ) onde Jefferson morava.

O ex-deputado reagiu à bala e, além dos mais de 20 tiros de fuzil, também lançou granadas na direção dos agentes. Dois policiais ficaram feridos, atingidos por estilhaços. A ação começou pela manhã e se estendeu até o fim da tarde, quando o ex-deputado se entregou e foi preso.

Naquele dia, até a concretização da prisão, Tagilaferro e Airton Vieira pouco conversaram. Os dois voltaram a trocar mensagens após a prisão de Jefferson, às 18h38. A conversa, a partir de então, se dá em tom mais ameno.

"Em 31 anos de carreira, embora aqui eu não esteja no exercício do meu cargo, mas nunca passou pela minhas mãos um caso onde o cidadão tivesse feito a polícia por tanto tempo de, não de boba, não é o caso, mas enfim, deixado a polícia esperando, enfim, nessa situação, com granada, com tiro, com dois policiais feridos, etc", diz Airton.

Órgão do TSE acessou dados da polícia de SP após pedido informal de segurança de Moraes

F www1.folha.uol.com.br/poder/2024/08/moraes-usou-orgao-do-tse-para-sua-seguranca-e-assessor-levantou-dados-com-policia-de-sp.shtml

Fabio Serapião, Glenn Greenwald

15 de agosto de 2024

Um policial militar que atua no STF (Supremo Tribunal Federal) na equipe do ministro Alexandre de Moraes também fez pedidos fora do rito para produção de relatórios ao setor de combate à desinformação do TSE (Tribunal Superior Eleitoral).

Diálogos de WhatsApp obtidos pela **Folha** mostram que não foi apenas o juiz auxiliar Airton Vieira, principal assessor de Moraes no STF, que solicitou por vias informais levantamento de dados a Eduardo Tagliaferro, então chefe da AEED (Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação) do TSE.



O ministro Alexandre Moraes durante seminário - Zanone Fraissat - 22.jul.2024/Folhapress

O policial Wellington Macedo, lotado no gabinete de Moraes no STF, fez pedidos a Tagliaferro (TSE) para apurar fatos relacionados à segurança do magistrado e seus familiares: vazamento de dados pessoais e ameaças enviadas para números ligados ao ministro ou publicadas nas redes.

Em ao menos um caso, Tagliaferro disse ter levantado informações sigilosas com a ajuda de um policial civil de São Paulo "de sua extrema confiança" e cuja identidade não deveria ser revelada.

O uso da assessoria especial do TSE para questões relacionadas à segurança de Moraes está fora do escopo de atuação da estrutura do órgão.

Trata-se de um órgão administrativo da Justiça Eleitoral, que não tem competência para atuar em investigações ou processos criminais.

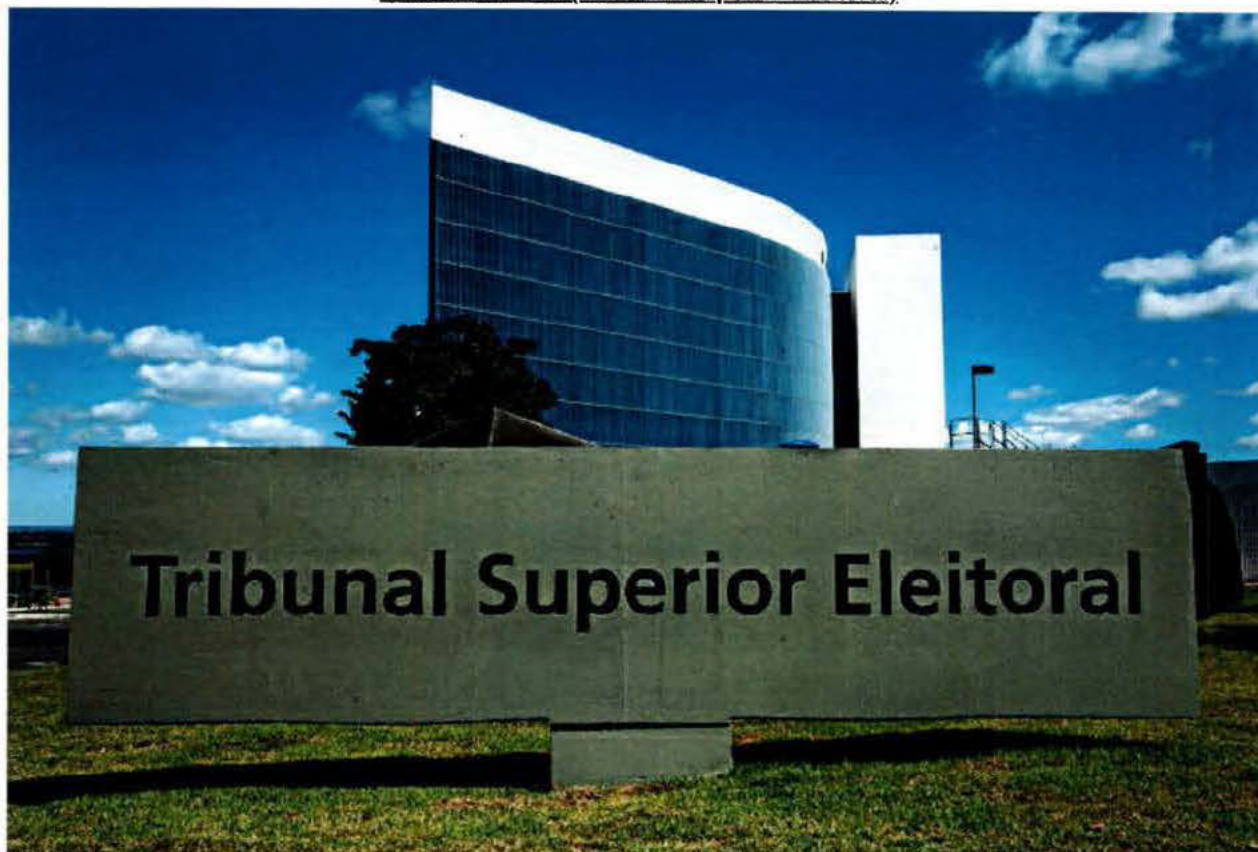
A proteção de ministros do STF é de responsabilidade da Secretaria de Segurança do STF, formada por policiais judiciais e, quando necessário, reforçada com agentes de segurança de outras corporações, como a Polícia Federal.

No caso de ameaças a ministros, a praxe é que a Secretaria de Segurança receba as informações e repasse para as autoridades competentes, seja a PF ou a polícia estadual. Há a possibilidade do próprio gabinete do ministro acionar a polícia diretamente com pedido de investigação por se tratar de suspeita de crime.

Em 21 de agosto de 2022, apenas cinco dias após Tagliaferro ser nomeado no TSE, as mensagens mostram que ele já trabalhava em uma apuração solicitada pela segurança de Moraes.

"Desculpe incomodar em pleno domingo. Só para eu poder informar o chefe, vc está trabalhando ainda no dossiê, certo?", enviou o PM em duas mensagens, por volta das 14h30.

Tagliaferro respondeu que estava trabalhando no levantamento dos dados solicitados e disse que entregaria o relatório no mesmo dia. O PM avisou que não se tratava de uma cobrança, mas que ele apenas precisava saber para "atualizar o ministro".



[Leia Mais](#)



[< Voltar](#)

[< Voltar](#)

[< >](#)

[< Voltar](#)

Compartilhe

[f Facebook](#)

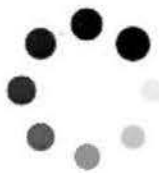
[📞 Whatsapp](#)

[X X](#)

[📧 Messenger](#)

[in LinkedIn](#)

[✉ E-mail](#)



Às 21h58, Tagliaferro encaminhou ao policial um relatório intitulado "Ameaça ministro". No documento, apenas com o timbre "Eduardo Tagliaferro - perito forense", o assessor do TSE analisou mensagens de WhatsApp enviadas a familiares do ministro.

Seu objetivo era tentar identificar a fonte de um vazamento de dados de Moraes e familiares, entre eles números de telefone, que possibilitaram o envio de mensagens por diversos desconhecidos para eles.

"Informo que realizei pesquisa nos sistemas policiais, e de identificação civil do Estado de São Paulo, bem como consulta aos dados do DETRAN, e foram encontrados todos os dados abertos, sendo possível identificar, nomes, filiações, números de documentos, fotos, endereços, o que levam a identificação do Excelentíssimo Ministro e seus familiares", diz o documento elaborado por Tagliaferro.

Em uma das mensagens, Tagliaferro diz ao PM do gabinete de Moraes que possui e usa senhas de acesso do sistema da Segurança Pública de São Paulo graças ao que chama de "relação de confiança" com um amigo policial.



Eduardo Tagliaferro, então chefe da AEED (Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação) do TSE, e o ministro Alexandre de Moraes - Reprodução

Em seguida, na conclusão do relatório, o assessor do TSE sugere ao ministro que seus dados e os de seus familiares sejam tratados como os de policiais: "não informando qualquer dado que identifique-os, somente colocando 'Autoridade'".

"Também sugiro que os números dos telefones utilizados pelo Excelentíssimo Ministro e seus familiares, sejam colocados em nome de outras pessoas de sua confiança ou sejam anonimizados nas operadoras de telefonia."

Na conversa, o assessor do TSE explicou que conseguiu o acesso ao bancos de dados, em tese sigiloso, por meio de um policial civil de sua "extrema confiança" e pede que a identidade dele seja mantida em sigilo. "O nome dele fica somente entre nós", respondeu o segurança de Moraes.

Dois dias depois, após a filha de Moraes receber mensagens com pedido de Pix de R\$ 5.000 e ameaças, o segurança do ministro acionou novamente o chefe do setor de combate à desinformação do TSE. "Por favor, poderia levantar quem é?", disse na mensagem, após compartilhar prints.

Tagliaferro então enviou informações sobre o registro do telefone que mandou as mensagens e recebeu o pedido de Wellington Macedo. "Consegue fazer aquele padrão de relatório por favor?". "Claro", respondeu o assessor do TSE. "Assim envio ao Min e ele manda p instaurar inquérito como fez c o anterior", completou o policial militar.

FolhaJus

A newsletter sobre o mundo jurídico exclusiva para assinantes da Folha

Carregando...

Em 31 de agosto, o setor de combate à desinformação do TSE foi novamente acionado pela segurança de Moraes, dessa vez para levantar informações sobre uma pessoa que fez ameaças ao ministro em um vídeo.

Replicado à época em grupos bolsonaristas no Telegram, o vídeo trazia uma pessoa que dizia ser integrante do grupo terrorista Al-Qaeda e ameaçava matar Moraes. "A pedido do Min, por favor, pode levantar e montar um dossiê?", pediu Macedo. "Vou dar andamento", respondeu Tagliaferro.

Já no dia seguinte, em 1º de setembro, o segurança de Moraes enviou o nome de uma pessoa e fez mais uma solicitação de produção de dossiê. "Por favor, a pedido do Min, vc consegue levantar esse nome?", solicitou o PM. "Vou verificar e lhe passo", respondeu o assessor do TSE.

Um outro pedido foi feito no dia seguinte. O segurança mandou um número de telefone para Tagliaferro e pediu: "Por favor, conseguiria levantar esse número para o Min?". Minutos depois, o assessor do TSE afirmou que não encontrou registro e argumentou que o número deveria ser novo.

No dia 10 de outubro, Wellington Macedo acionou mais uma vez Tagliaferro, dessa vez para descobrir a origem de duas encomendas que chegaram para a esposa de Moraes pelo correio.

"Enviaram duas encomendas para a esposa do Min e ela não sabe de onde veio", disse o PM. "Enviaram para SP?", perguntou o assessor do TSE.

"Chefe pediu p tentarmos levantar. Consegue me ajudar por favor?", reforçou o PM. Após a mensagem, os dois trocaram imagens sobre os itens enviados.

Ainda em outubro, durante o período eleitoral, o segurança de Moraes voltou a pedir apurações ao assessor do TSE.

"O Ministro me passou 3 prints de uma pessoa ameaçando ele e sua família e pediu para eu ver com vc se consegue localizá-la por favor", encaminhou o PM. "Boa noite, tudo sim, e com o senhor? Já estou levantando", respondeu Tagliaferro.

O PM então solicitou a produção de um relatório sobre a pessoa responsável pelas ameaças e disse que avisaria Moraes. "Vou avisar o chefe q vc já está providenciando. Muito obrigado. Abração".

A eficiência de Tagliaferro em atender os pedidos feitos pelo segurança de Moraes rendeu elogios a ele. Em 11 de novembro de 2022, após fazer mais um levantamento de informações, Tagliaferro recebeu duas mensagens de Wellington Macedo.

"Parabéns pelo excelente trabalho" e "Vc tem vida longa c o chefe", diziam as mensagens.

Dias depois, na noite de 16 de novembro, o PM pediu novamente ajuda ao assessor do TSE após Moraes receber mensagens com ameaças por meio do WhatsApp. "O Min está recebendo centenas de msg no zap. Deve ter vazado o número dele", mandou Macedo.

Na manhã do dia seguinte, Tagliaferro enviou uma relatório sobre o vazamento do número com a seguinte conclusão.

"Foi possível identificar que ocorreram consultas em nome do Senhor Ministro Alexandre de Moraes, as quais resultaram em divulgação de seus dados para milhares de pessoas, identificamos duas pessoas que realizaram as consultas, sendo uma delas a primeira consulta, bem como demais pessoas que por questões de anonimizar seus dados para usuários, não puderam ser identificadas, devendo ser realizada uma investigação mais complexa."

No dia 23 de novembro, o PM fez novo pedido a Tagliaferro. Dessa vez, um relatório sobre uma manifestação em frente ao Comando Militar Oeste, em Campo Grande (MS), em que havia um caixão com a figura de Moraes. "Meu amigo, mais uma vez, poderia levantar isso?", solicitou.

O assessor do TSE também foi acionado para "levantar a ficha" de uma pessoa que visitaria o prédio de Moraes em São Paulo. Não fica claro nas mensagens qual seria o motivo da visita.

"Esse cara vai amanhã no prédio do Min em SP. Poderia nos ajudar e levantar a ficha (principalmente criminal) dele por favor?", mandou o PM, no meio da tarde de 7 de dezembro de 2022.

O assessor do TSE então enviou um documento, que parece ser um boletim de ocorrência, com informações sobre a pessoa indicada pelo segurança de Moraes.

As mensagens que mostram os pedidos de investigação de Macedo ao órgão de combate à desinformação estão nos mais de 6 gigabytes de mensagens e arquivos trocadas via WhatsApp por auxiliares de Moraes, entre eles Airton Vieira e Eduardo Tagliaferro.

Os diálogos revelam um fluxo fora do rito envolvendo o STF e o TSE. O órgão de combate a desinformação da corte eleitoral foi utilizado como um núcleo alternativo de investigação para abastecer um inquérito do outro tribunal, o STF, em assuntos relacionados ou não com a eleição de 2022.

Em vários casos os alvos de investigação eram escolhidos pelo ministro ou por seu juiz assessor.

Os diálogos mostram também que os relatórios eram ajustados quando não ficavam a contento do gabinete do STF e, em alguns episódios, feitos sob medida para embasar uma ação pré-determinada, como multa ou bloqueio de contas e redes sociais.

Nesses áudios, o juiz auxiliar de Moraes demonstrou preocupação com a forma de atuação dos gabinetes do ministro. "Formalmente, se alguém for questionar, vai ficar uma coisa muito descarada, digamos assim. Como um juiz instrutor do Supremo manda [um pedido] pra alguém lotado no TSE e esse alguém, sem mais nem menos, obedece e manda um relatório, entendeu? Ficaria chato."

Em nota, o gabinete de Moraes afirmou que "todos os procedimentos foram oficiais, regulares e estão devidamente documentados nos inquéritos e investigações em curso no STF, com integral participação da Procuradoria-Geral da República".

Tagliaferro afirmou que não se manifestará, mas que "cumpria todas as ordens que me eram dadas e não me recordo de ter cometido qualquer ilegalidade".

Processo sigiloso revela erros e contradições de Moraes em uso de órgão do TSE

F www1.folha.uol.com.br/poder/2024/08/processo-sigiloso-revela-erros-e-contradiccoes-de-moraes-em-uso-de-orgao-do-tse.shtml

Fabio Serapião, Glenn Greenwald

21 de agosto de 2024

Um processo em sigilo há quase dois anos contra um ex-deputado estadual cujas redes foram bloqueadas por Alexandre de Moraes revela erros, o uso informal do órgão de combate à desinformação do TSE pelo ministro e contradições nas explicações dadas por ele após as primeiras reportagens sobre o tema.

O caso mostra ainda que um pedido de apuração feito por Moraes por meio de seu gabinete foi registrado oficialmente como uma denúncia "anônima" e expõe como o Tribunal Superior Eleitoral foi utilizado para abastecer inquéritos criminais em andamento contra bolsonaristas.

Procurado e informado sobre o teor da reportagem por meio de sua assessoria, o ministro do STF não quis se manifestar.



O ministro Alexandre de Moraes, durante sessão plenária do STF (Supremo Tribunal Federal) - Pedro Ladeira- 14.ago.2024/Folhapress

O caso teve origem em um sábado, 12 de novembro de 2022, após o fim das eleições.

Segundo mensagens a que a **Folha** teve acesso, naquela noite, houve um diálogo entre o braço direito de Moraes no **STF** (Supremo Tribunal Federal), o juiz Ailton Vieira, e Eduardo Tagliaferro, então chefe da AEED (Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação) do TSE.

Às 22h02 daquele dia, Ailton Vieira enviou por meio do aplicativo WhatsApp três arquivos para Tagliaferro relativos a manifestações convocadas contra ministros do STF que participariam, em Nova York, nos dias 14 e 15 daquele mês, de um evento privado promovido pelo Lide, grupo do ex-governador João Doria.

Os arquivos continham um vídeo em que era destacada a localização do hotel onde os ministros do STF se hospedariam e dois posts, um com o endereço do hotel e outro com o anúncio sobre o evento acompanhado da frase: "Máfia Brasileira. Eduardo, por favor, consegue identificar? E bloquear? O Ministro pediu... Obrigado", escreveu o braço direito de Moraes a Tagliaferro.

"Urgente, em razão da data", acrescentou brevemente.

Moraes e as mensagens

Gabinete do ministro no STF ordenou de forma não oficial a produção de relatórios pelo TSE para embasar decisões

Entenda em 5 pontos: Moraes atuou fora do rito contra bolsonaristas

O assessor do TSE avisou que estava retornando de São Paulo para Brasília e que faria o relatório. Às 23h09, Tagliaferro mandou uma mensagem para Ailton Vieira ressaltando o fato de as postagens não terem relação com o processo eleitoral. "Só não sei como bloquear pelo TSE pq não fala nada de eleições", disse ele.

No mesmo minuto, o juiz instrutor respondeu, sem tratar da dúvida, mas perguntando se os autores das postagens tinham sido identificados. Tagliaferro disse ter conseguido identificar "apenas um candidato do Paraná". "Entendi. Pode enviar para mim um relatório simples, inclusive dizendo não ter como identificar os outros dois? Bloqueio pelo STF...", pediu Ailton Vieira.

Às 23h54, Tagliaferro enviou um relatório. Em vez de registrar oficialmente que o pedido havia sido feito pelo próprio gabinete de Moraes, o documento do TSE afirmou que o material fora recebido de forma anônima e que o relatório tinha sido produzido a pedido de Marco Antônio Vargas, juiz auxiliar de Moraes no TSE.

No momento do pedido do relatório, no entanto, Vargas estava em um voo. Ele só voltou a responder a mensagens às 23h11, quando é avisado por Tagliaferro: "Estou fazendo um relatório para o STF".



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Relator: Ministro Alexandre de Moraes

INTRODUÇÃO

De ordem do Doutor Marco Antonio Martin Vargas, Juiz Auxiliar deste Tribunal, foi solicitado à esta Assessoria Especial de Desinformação, análise de três publicações recebidas de forma anônima, tais publicações se referem a manifestações programada para o dia 14 de novembro na cidade de Nova Iorque, Estados Unidos da América, cujo foco são os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

OBJETO

O objeto desta análise é identificar os autores das referidas publicações apresentadas abaixo.

Relatório assinado por Eduardo Tagliaferro em que afirma que postagens chegaram de forma anônima quando, na verdade, foram enviadas a ele pelo gabinete de Moraes no STF - Reprodução

O documento do TSE também foi enviado com um erro sobre a autoria das postagens.

Ao analisar as três imagens objeto da demanda, Tagliaferro disse que não tinha conseguido identificar o autor de duas delas, que tratavam das hospedagens dos ministros, e apontou Homero Marchese, então deputado estadual pelo Republicanos do Paraná (hoje no Novo e não mais deputado), como responsável pela terceira imagem.

No entanto, a postagem de Marchese limitava-se a um panfleto de chamado à comunidade brasileira nos EUA, dizendo que os ministros do STF estariam em NY palestrando na Harvard Club —o local do evento havia sido divulgado pelos organizadores no site oficial. Em cima desse card, uma terceira pessoa, não identificada, fez uma montagem com a mensagem de Marchese acrescentando os dizeres: "máfia brasileira".

No documento, no entanto, Tagliaferro relatou que era de autoria de Marchese —advogado e ex-servidor do Tribunal de Contas do Paraná, é atuante nas redes sociais e com forte discurso de combate à corrupção.

Oficialmente, o relatório do TSE chegou ao STF aos 8 minutos da madrugada do dia 13 de novembro. A **Folha** teve acesso ao processo. Com base no relatório, Moraes determinou o bloqueio integral das páginas de Marchese no Twitter, Facebook e Instagram.

Segundo Airton Vieira escreveu no grupo de WhatsApp, a decisão de ofício saiu naquela mesma madrugada. O Ministério Público não foi ouvido e não houve pedido de diligências à Polícia Federal.

As publicações abaixo, circularam no grupo acima, porém, por estar bloqueado, não foi possível a identificação dos autores.



Figura 9 - Publicação de autor não identificado



Figura 10 - Publicação de autor não identificado

Relatório assinado por Eduardo Tagliaferro aponta que postagens com endereço de hospedagem de ministros não foram identificadas - Reprodução

Na sessão plenária do STF realizada no último dia 14, após as primeiras reportagens da **Folha**, o ministro afirmou que todos os alvos de relatórios produzidos pelo órgão de combate à desinformação do TSE já eram investigados no inquérito das fake news ou no das milícias digitais, ambos sob sua relatoria no STF.

O mesmo argumento foi usado por Gilmar Mendes, o decano do tribunal, em entrevista ao Canal Livre, da Band, no último domingo.

Moraes também disse que todos os agravos regimentais (recursos apresentados pelo alvo, Ministério Público ou outra parte do processo) foram levados por ele para análise no plenário do STF, com acompanhamento pela PGR (Procuradoria-Geral da República) de todas as movimentações do processo.

"Todos os documentos oficiais juntados à investigação correndo pela Polícia Federal, todos já eram investigados previamente nos inquéritos já citados, com a Procuradoria acompanhando e todos, repito, todos os agravos regimentais, todos os recursos contra as minhas decisões, inclusive de juntada desses relatórios. Todos que foram impugnados foram mantidos pelo plenário do Supremo Tribunal", disse Moraes no plenário do STF na semana passada.

As três afirmações, porém, se chocam com os dados do processo ao qual a **Folha** teve acesso.

O então deputado Homero Marchese não era investigado anteriormente nos inquéritos sob relatoria de Moraes. O ministro também não analisou nem levou ao plenário do STF os agravos regimentais apresentados pelo Twitter, pela PGR e pelo próprio alvo das medidas.

O processo mostra que o ministro bloqueou as contas do então deputado com base na identificação equivocada de Tagliaferro. O argumento da decisão é que o então deputado havia divulgado o endereço do hotel em que os ministros ficariam hospedados —dado que não constava no relatório do TSE e que se encontrava nas postagens cujos autores Tagliaferro não conseguira identificar.



14 DE NOVEMBRO
HARVARD CLUB
"O BRASIL E O RESPEITO À LIBERDADE E À DEMOCRACIA"

**ATENÇÃO, COMUNIDADE BRASILEIRA
NOS EUA! OS MINISTROS DO STF VÃO
PALESTRAR SOBRE "DEMOCRACIA E
LIBERDADE NO BRASIL" EM NY**

   [homeromarchese](https://www.instagram.com/homeromarchese)

DEPUTADO ESTADUAL
HOMERO
MARCHESE

www.homeromarchese.com.br

Postagem original de Homero Marchese, feita em 7 de novembro de 2022 - Reprodução



Figura 1 - Publicação 01

Postagem modificada de Homero Marchese em que aparece a frase "Máfia Brasileira" -
Reprodução

"Conforme se verifica, Homero Marchese utiliza as redes sociais para divulgar informações pessoais dos ministros do Supremo Tribunal Federal [localização de hospedagem], o que põe em risco a sua segurança e representa indevido risco para o fundamento do Poder Judiciário", escreveu o ministro ao determinar os bloqueios.

No seu entendimento, a divulgação poderia configurar os crimes de "incitar, publicamente, a prática de crime" e o de "tentar, com emprego de violência ou grave ameaça, abolir o Estado Democrático de Direito".

As medidas de bloqueio foram implementadas no mesmo dia 13 de novembro pelas plataformas —que tiveram duas horas para executar a ordem, sob pena de multa diária de R\$ 10 mil.

O deputado teve seu Instagram bloqueado por quase seis meses. Permaneceu por quase um mês e meio sem Twitter e Facebook.

As certidões do processo mostram que a PGR só teve acesso ao caso no dia 16 de novembro, três dias após a decisão de bloqueio de Moraes. Marchese só teve acesso em 1º de dezembro.

No dia 21 de novembro, a PGR protocolou um agravo regimental (recurso) em que pedia a anulação da decisão e o trancamento da investigação.

A então vice-procuradora-geral Lindôra Araújo apontava no recurso o erro na decisão de Moraes, além de afirmar ser ilegal o uso do órgão de combate à desinformação para investigação criminal.

"Assim, ao contrário do que foi consignado na decisão judicial recorrida, não se depreende que o investigado tenha veiculado informações pessoais relacionadas ao local de hospedagem dos ministros do Supremo Tribunal Federal, uma vez que tais dados constam de publicações de autor desconhecido", escreveu Lindôra.

FolhaJus

A newsletter sobre o mundo jurídico exclusiva para assinantes da Folha

Carregando...

Os recursos da PGR e do ex-deputado não foram analisados por Moraes. No dia 23 de dezembro, em outra decisão monocrática, ele desbloqueou Twitter e Facebook de Marchese. A decisão, porém, não analisou os agravos, que segundo ele estavam prejudicados com a determinação do desbloqueio.

Para dar essa nova determinação, Moraes mencionou um ofício de Arthur Lira (PP-AL), presidente da Câmara, em que ele solicitava a revogação de bloqueios de contas de deputados federais ordenadas com base na resolução que aumentou o poder de polícia do TSE —embora Marchese nunca tenha ocupado o cargo de deputado federal (foi deputado estadual de 2019 a 2023).

Na decisão, Moraes não se manifestou sobre o bloqueio no Instagram. Segundo a defesa do ex-deputado, esse é o seu principal canal de comunicação. Por esse motivo, Marchese recorreu novamente ao STF em 1º de março.

Moraes não analisou o pedido e mandou o caso para a Justiça de primeira instância, sob argumento de que ele não era mais deputado. A prerrogativa de foro especial no STF, porém, alcança deputados federais, não os estaduais.

O Instagram do agora ex-deputado voltou a ser ativado em 2 de maio, após decisão da Justiça do Paraná. Marchese tomou conhecimento sobre os motivos de bloqueio de suas redes cerca de 15 dias após o fato.

Na ocasião, não houve explicação oficial. Apenas o Twitter afirmou se tratar de decisão judicial. O político entrou na Justiça do Paraná com pedido para que as plataformas reativassem suas redes.

Segundo consta no processo, ao ler notícias sobre decisões de Moraes bloqueando bolsonaristas por postagens sobre Nova York, Marchese procurou, então, o gabinete do ministro, por meio do seu advogado. Obteve então a confirmação de que havia sido alvo de Moraes e pediu acesso aos autos.

Nas redes sociais, Marchese fez uma publicação na tarde desta quarta na qual diz que a reportagem "revela que o caso da minha censura não foi apenas julgado pelo ministro Alexandre de Moraes, como também foi criado por ele", e classifica isso como "ato criminoso". Ele afirma, em vídeo, que foi "impedido de trabalhar como parlamentar" e se manifestar como cidadão ao ter contas bloqueadas.

Saiba quando cada ministro do STF vai se aposentar



Leia Mais



< Voltar X

< Voltar

< _ >

< Voltar X

Compartilhe

f Facebook

📞 Whatsapp

X X

📧 Messenger

in LinkedIn

✉ E-mail

Moraes usou órgão do TSE contra bolsonaristas que xingaram ministros do Supremo em NY

F www1.folha.uol.com.br/poder/2024/08/moraes-usou-orgao-do-tse-contr-bolsonaristas-que-xingaram-ministros-do-supremo-em-ny.shtml

Fabio Serapião, Glenn Greenwald

19 de agosto de 2024

O ministro Alexandre de Moraes, do STF, utilizou o órgão de combate à desinformação do TSE (Tribunal Superior Eleitoral) para levantar informações e produzir relatórios contra manifestantes que xingaram ministros do Supremo durante um evento privado em Nova York (EUA).

O episódio ocorreu em novembro de 2022, fora do período eleitoral, segundo mensagens obtidas pela **Folha** entre juízes instrutores de Moraes no STF e no TSE com integrantes dos gabinetes.

Procurado e informado sobre o teor da reportagem, o gabinete de Moraes disse que "todos os procedimentos foram oficiais, regulares e estão devidamente documentados nos inquéritos e investigações em curso no STF, com integral participação da Procuradoria-Geral da República".



Manifestantes protestam contra ministros do Supremo que participam de evento em Nova York - Igor Gielow - 14.nov.2022/Folhapress

Na semana passada, a **Folha** revelou que o gabinete de Moraes no STF ordenou por mensagens e de forma não oficial a produção de relatórios pelo TSE para embasar decisões do próprio ministro contra bolsonaristas no inquérito das fake news no Supremo em 2022. Tudo ocorreu de maneira informal.

Os assessores de Moraes, segundo as mensagens, sabiam do risco dessa informalidade. Um deles demonstrou em áudios essa preocupação. "Formalmente, se alguém for questionar, vai ficar uma coisa muito descarada, digamos assim. Como um juiz instrutor do Supremo manda [um pedido] pra alguém lotado no TSE e esse alguém, sem mais nem menos, obedece e manda um relatório, entendeu? Ficaria chato."

O mesmo expediente foi usado no caso de Nova York. Nos dias 14 e 15 de novembro de 2022, duas semanas após o segundo turno, Moraes e seus colegas de STF Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski (hoje ministro de Lula), Dias Toffoli e Luís Roberto Barroso participaram na cidade do Lide Brazil Conference, organizada pelo grupo Lide, da família do ex-governador paulista João Doria.

Vídeos que circularam em redes sociais e grupos de mensagem mostram que bolsonaristas assediaram e xingaram os ministros no momento em que eles circulavam pela cidade, inclusive na entrada e saída de restaurantes e hotéis. Um desses vídeos também mostra o

ex-presidente Michel Temer sendo xingado.

Moraes e as mensagens

Gabinete do ministro no STF ordenou de forma não oficial a produção de relatórios pelo TSE para embasar decisões

Entenda em 5 pontos: Moraes atuou fora do rito contra bolsonaristas

As mensagens indicam que o uso da estrutura de combate à desinformação contra os manifestantes bolsonaristas em Nova York começou antes mesmo de Moraes chegar aos EUA.

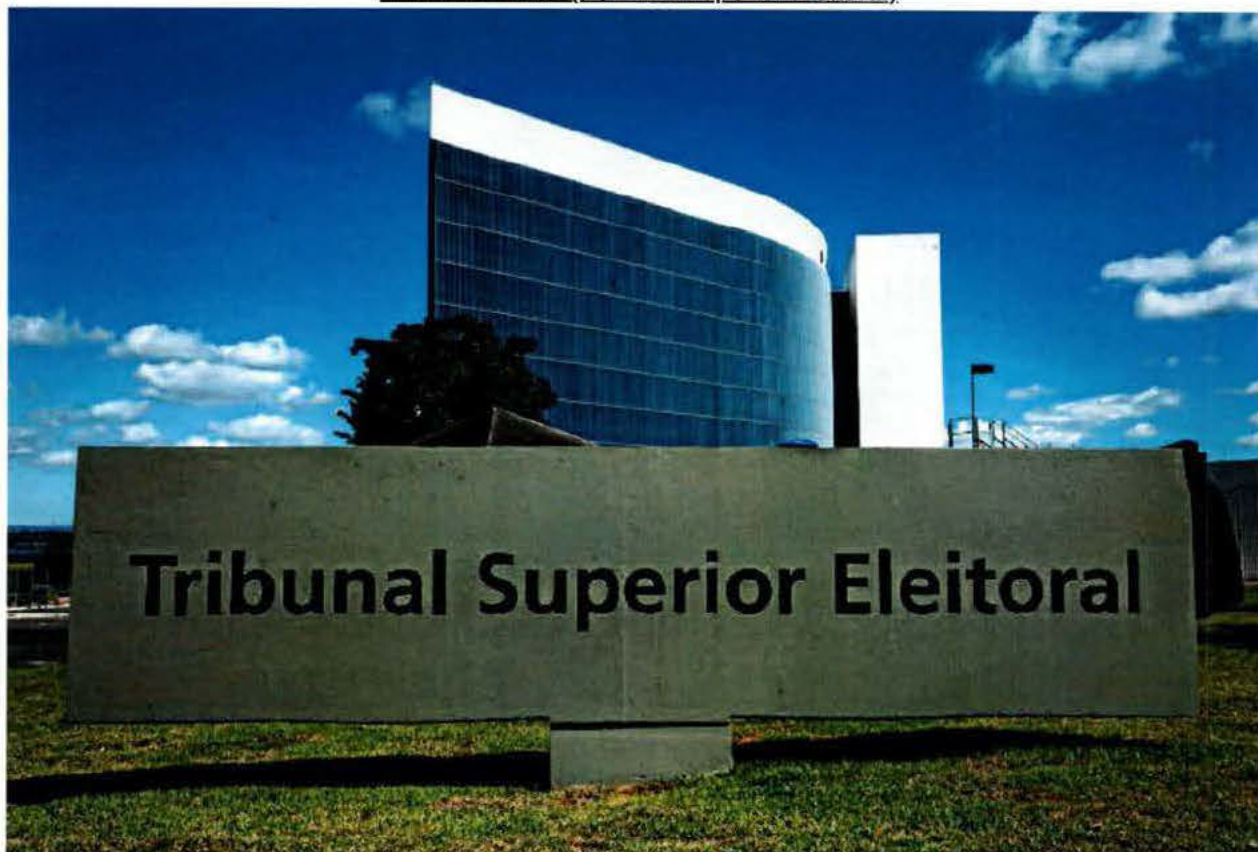
Após circularem publicações sobre o evento e com convocações para manifestação no local, o ministro acionou o juiz Marco Antônio Vargas, então no gabinete da presidência do TSE —tribunal à época presidido por Moraes.

Em seguida, Vargas pediu para o então chefe da AEED (Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação) do TSE, Eduardo Tagliaferro, o monitoramento e a produção de relatório.

"Sim, esse que quero mandar antes dele embarcar", disse o juiz após o assessor explicar que havia conteúdo com ameaças aos ministros nas postagens.

Por volta das 21h do dia 11, Tagliaferro mandou uma primeira versão do relatório. O documento elenca postagens com chamados de uma caravana para Nova York partindo de outras cidades americanas, além de mensagens em aplicativos com ameaças a Moraes.

"De acordo com o material levantado e recebido, é possível verificar que se trata de uma manifestação programada para acontecer no dia 15/11/2022 na cidade de Nova Iorque, Estados Unidos, onde manifestantes se reunirão em protestos ao Ministros do Supremo Tribunal Federal, os quais estão em viagem a essa cidade", afirma o relatório.



[Leia Mais](#)



[< Voltar](#)

[< Voltar](#)

[< _ >](#)

[< Voltar](#)

Compartilhe

[f Facebook](#)

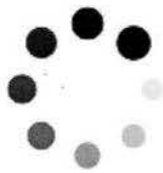
[📞 Whatsapp](#)

[X X](#)

[📧 Messenger](#)

[in LinkedIn](#)

[✉ E-mail](#)



Segundo o documento, mensagens anônimas tinham "conteúdo ameaçador a pessoa do Ilustre Ministro Alexandre de Moraes", o que deveria ser comunicado a sua segurança pessoal.

No dia seguinte, foi a vez de Airton Vieira, juiz instrutor de Moraes no STF, enviar novas publicações e pedir a Tagliaferro para tentar identificar os responsáveis e produzir relatórios a serem enviados ao Supremo.

Nas postagens, bolsonaristas divulgaram o endereço de onde seria o evento (o que era de conhecimento público, com divulgação pelo próprio organizador em seu site oficial) e qual o hotel em que os ministros estariam hospedados.

Após Tagliaferro apontar a dificuldade de identificar algumas publicações, o juiz solicitou o envio do relatório com as informações que estavam disponíveis. "Entendi. Pode enviar para mim um relatório simples, inclusive dizendo não ter como identificar os outros dois? Bloqueio pelo STF...", pediu o juiz.

No dia 13 de novembro, véspera do evento, novamente Airton mandou um print de uma postagem no Twitter (hoje X) em que havia uma foto do ministro Barroso divulgada com o endereço do hotel em que estariam hospedados.

Como não se tratava de um tema relacionado ao trabalho desenvolvido pelo órgão de combate à desinformação do TSE, Tagliaferro questionou Airton Vieira.

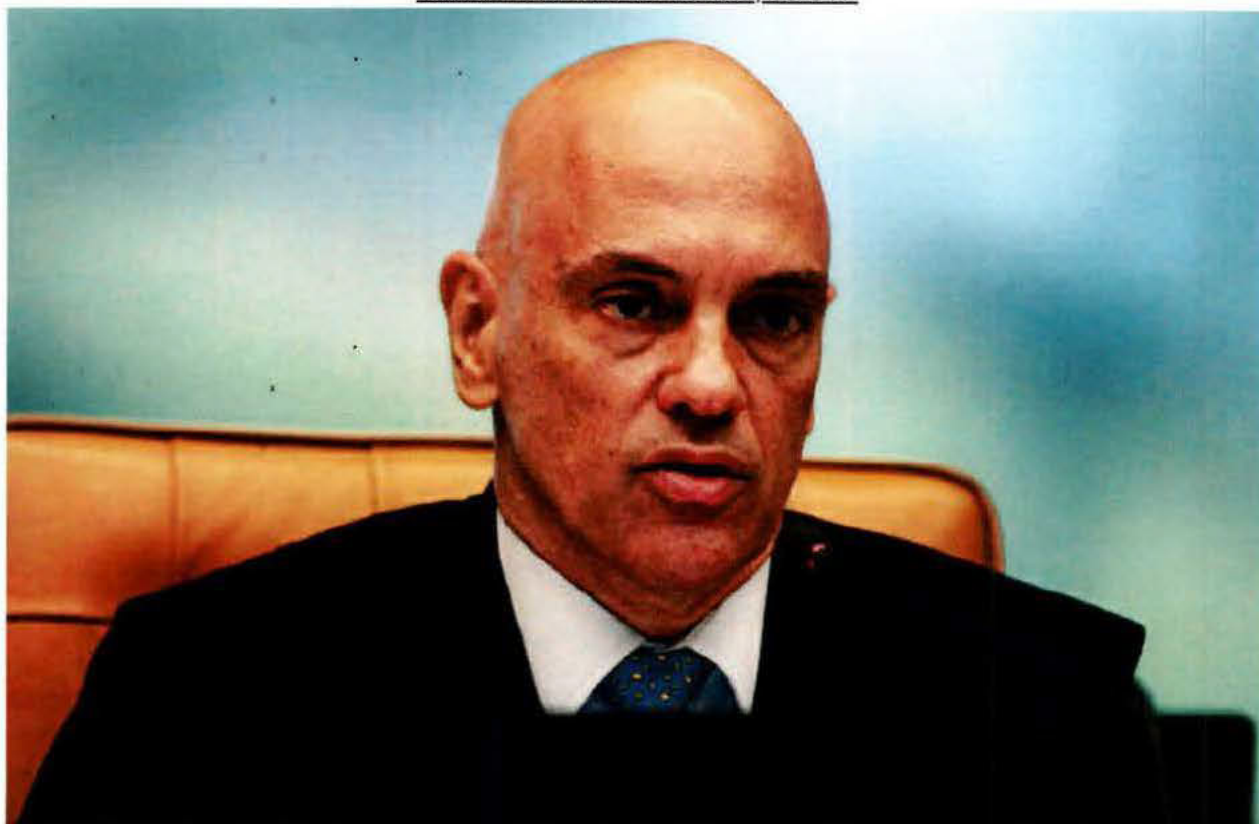
"Bom dia! Estou vendo como fazer isso pelo TSE, não faz menções às urnas, pleito ou instituição, fala STF", disse ele. "Bom dia, Eduardo! Tudo bem?! Não se preocupe: o Ministro assinou hoje de madrugada a decisão pelo STF", respondeu o juiz.

Como mesmo após a decisão pelo STF as publicações não haviam sido derrubadas, o juiz abordou a agilidade via TSE como motivo para ter solicitado a Tagliaferro a ação contra os manifestantes.

"Eu passei para o DPFederal [delegado da Polícia Federal], e-mail e WhatsApp. Mas era de madrugada. Não viu até agora... Por isso tínhamos pensado fazer pelo TSE, dada a agilidade...", afirmou ele.

"Hum... só precisaria saber a fundamentação a ser usada pelo TSE", respondeu o assessor da corte eleitoral.

Este é Alexandre de Moraes, do STF



Leia Mais



< Voltar X

< Voltar

< _ >

< Voltar X

Compartilhe

f Facebook

📞 Whatsapp

X X

📧 Messenger



Os pedidos para levantamento de informações e produção de relatórios contra os manifestantes em Nova York continuaram em 14 de novembro.

Às 9h13, Airton Vieira mandou um print de uma postagem do bolsonarista Filipe Sabará, que depois ocupou cargos no governo de Tarcísio de Freitas (Republicanos) em São Paulo. "Com um relatório bem simples. Obrigado. Relatório e ofício, como de costume. Obrigado", pediu a Tagliaferro.

Por volta das 10h, outro pedido, agora contra um empresário que fazia uma transmissão ao vivo em Nova York. "Eduardo, por favor, preciso de um relatório e de um ofício rapidinho para poder bloquear essas contas, especialmente esse Alessandro Lucio Boneares... Obrigado", disse o juiz.

"Estou gravando ele manifestando e produzindo fotos. Se bloquear agora, não teremos material. Ele está com a filha. Eu já identifiquei ele", respondeu Tagliaferro.

Em seguida, o assessor do TSE mandou um print com dados do empresário Alessandro Lucio Boneares. Nesse momento, o juiz auxiliar de Moraes no TSE, Marco Antônio Vargas, também entrou na conversa e pediu para não enviar a foto com os dados.

"Beleza, só não envia a foto que dá pra ver que foi dado obtido pelo TSE", afirmou ele. "Não. Só enviei esses dados do detalhamento biográfico. Tranquilo", respondeu Airton Vieira.

Outro pedido feito por Airton Vieira ocorreu por volta das 11h. Ele mandou dois prints do Twitter em que o cantor gospel Davi Sacer retuitava postagens para incentivar os manifestantes contra os ministros em Nova York.

"Eduardo, esses aí também, por favor coloque no relatório também. Para fins de bloqueio."

Tagliaferro faz uma ponderação sobre o alvo. "Dr Airton, não sei se é uma boa ir para cima do Davi Sacer, esse cara é o cantor gospel mais famoso é influente, vai revelar católicos e evangélicos, como também outros cantores, não seria melhor esperar um pouco? A bruxa não tem esse bom senso, é totalmente partidária sem pensar nas consequências", afirma ele.

Como resposta, Airtton Vieira informou que o pedido tinha partido de Moraes. "O problema é que foi o Ministro quem passou. Depois recebi pelo Deputado Frota...". "Paciência. Vamos em frente", disse o juiz instrutor.



Ministro Dias Toffoli brinca e diz que vai se disfarçar antes de deixar o Harvard Club e receber xingamentos de manifestantes - Folhapress

Quem também entrou na mira do gabinete de Moraes por causa do evento privado com participação dos ministros foram a deputada bolsonarista Carla Zambelli e o blogueiro Allan dos Santos, foragido da Justiça brasileira e atualmente morando nos EUA.

Como mostrou a **Folha**, a participação do blogueiro bolsonarista nas manifestações nos EUA resultou em irritação no gabinete de Moraes com a Interpol e o governo americano.

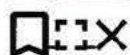
"Levantem tudo que a Zambelli e Alan dos Santos estão postando sobre NY", pediu Airtton Vieira por volta das 19h. "Só preciso achar onde ela posta agora kkk não tem mais perfil", respondeu Tagliaferro.

Em seguida, o assessor do TSE enviou uma série de publicações em redes sociais com conteúdo sobre manifestantes durante o evento nos EUA. Mais uma vez, Airtton Vieira deixou claro que as escolhas de quem seriam os alvos partiram do próprio Moraes.

"Eduardo, por enquanto o Ministro pediu apenas em relação ao Allan dos Santos e à Carla Zambelli. Um relatório para cada. Com tudo que aprontaram, publicaram, em conta própria ou de terceiros...Do contrário... rrsrs", disse o juiz.

"Pedi para levantar essas publicações que o senhor falou", respondeu Tagliaferro. "Não tem condição, de fato, de enxugarmos gelo", conclui o juiz instrutor do STF.

Saiba quando cada ministro do STF vai se aposentar



< _ >



Leia Mais



< Voltar X

< Voltar

< _ >

< Voltar X

Compartilhe

- f_Facebook
- 📞_Whatsapp
- X_X
- 📧_Messenger
- in_Linkedin
- ✉_E-mail
- 🔗_Copiar link



Moraes e as mensagens

Entenda em 5 pontos o caso do ministro do STF

1. O que ocorreu?

O gabinete de Moraes no STF ordenou por mensagens e de forma não oficial a produção de relatórios pelo TSE para embasar decisões do próprio ministro contra bolsonaristas no inquérito das fake news no Supremo em 2022. Tudo ocorreu de maneira informal.

2. Assessores de Moraes sabiam do risco dessa informalidade?

Sim. Um deles demonstrou em áudios essa preocupação: "Formalmente, se alguém for questionar, vai ficar uma coisa muito descarada, digamos assim. Como um juiz instrutor do Supremo manda [um pedido] pra alguém lotado no TSE e esse alguém, sem mais nem menos, obedece e manda um relatório, entendeu? Ficaria chato."

3. Como deveriam atuar dentro do rito?

De maneira geral, não solicitar relatórios e monitoramentos de maneira informal via WhatsApp, como ocorria, e sim por meio de ofícios formais entre o STF e o TSE.

4. O que mais mostraram essas mensagens?

Em vários casos os alvos eram escolhidos pelo ministro ou um assessor. Os relatórios eram ajustados quando não ficavam a contento e, em alguns episódios, feitos sob medida para embasar ação pré-determinada. Quando não encontravam indícios contra um alvo, um assessor orientava o outro: "Use a sua criatividade... rrsrsr."

5. Quais as consequências das mensagens?

Especialistas divergem sobre a legalidade das ações, mas admitem que essa troca informações de maneira informal abre brecha para a solicitação de nulidade de provas, especialmente se os pedidos que aparecem no WhatsApp não tenham sido formalizados no processo. Os recursos, porém, seriam analisados pelo STF, corte cuja maioria já se manifestou em desagravo a Moraes.

Mensagens mostram irritação da equipe de Moraes com EUA e Interpol sobre Allan dos Santos

F www1.folha.uol.com.br/poder/2024/08/mensagens-mostram-irritacao-da-equipe-de-moraes-com-eua-e-interpol-sobre-allan-dos-santos.shtml

Glenn Greenwald, Fabio Serapião

17 de agosto de 2024

Uma conversa em 2022 entre dois juízes instrutores do ministro Alexandre de Moraes, um do STF (Supremo Tribunal Federal) e outro do TSE (Tribunal Superior Eleitoral), revela o descontentamento do gabinete do ministro com a postura da Interpol e do governo dos Estados Unidos no caso do blogueiro bolsonarista Allan dos Santos.



O blogueiro bolsonarista Allan dos Santos durante depoimento na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito das Fake News - Roque de Sá - 5.nov.19/Agência Senado

O influenciador é investigado nos inquéritos das milícias digitais e das fake news por causa de seus ataques às instituições e à democracia. Ele tem contra si um mandado de prisão preventiva expedido por Moraes e é considerado foragido da Justiça brasileira.

Na última quarta (14), foi alvo de nova ordem de prisão expedida por Moraes sob suspeita de crimes contra a honra, obstrução de Justiça e ameaça.

Em outubro de 2021, Moraes também determinou a prisão, a inclusão na difusão vermelha da Interpol e a extradição de Allan pelos EUA —onde ele foi morar desde que foi alvo de buscas da PF no Brasil.

A conversa entre os juízes Aírton Vieira, braço direito de Moraes no STF, e Marco Antônio Vargas, do gabinete da presidência do TSE (Tribunal Superior Eleitoral), ocorreu em novembro de 2022 e é parte dos mais de 6 gigabytes de diálogos entre integrantes dos gabinetes de Moraes acessados pela **Folha**.

Procurado, o gabinete do ministro Alexandre de Moraes disse que "todos os procedimentos foram oficiais, regulares e estão devidamente documentados nos inquéritos e investigações em curso no STF, com integral participação da Procuradoria-Geral da República".

Moraes e as mensagens

Entenda em 5 pontos o caso do ministro do STF

1. O que ocorreu?

O gabinete de Moraes no STF ordenou por mensagens e de forma não oficial a produção de relatórios pelo TSE para embasar decisões do próprio ministro contra bolsonaristas no inquérito das fake news no Supremo em 2022. Tudo ocorreu de maneira informal.

2. Assessores de Moraes sabiam do risco dessa informalidade?

Sim. Um deles demonstrou em áudios essa preocupação: "Formalmente, se alguém for questionar, vai ficar uma coisa muito descarada, digamos assim. Como um juiz instrutor do Supremo manda [um pedido] pra alguém lotado no TSE e esse alguém, sem mais nem menos, obedece e manda um relatório, entendeu? Ficaria chato."

3. Como deveriam atuar dentro do rito?

De maneira geral, não solicitar relatórios e monitoramentos de maneira informal via WhatsApp, como ocorria, e sim por meio de ofícios formais entre o STF e o TSE.

4. O que mais mostraram essas mensagens?

Em vários casos os alvos eram escolhidos pelo ministro ou um assessor. Os relatórios eram ajustados quando não ficavam a contento e, em alguns episódios, feitos sob medida para embasar ação pré-determinada. Quando não encontravam indícios contra um alvo, um assessor orientava o outro: "Use a sua criatividade... rrsrrs."

5. Quais as consequências das mensagens?

Especialistas divergem sobre a legalidade das ações, mas admitem que essa troca informações de maneira informal abre brecha para a solicitação de nulidade de provas, especialmente se os pedidos que aparecem no WhatsApp não tenham sido formalizados no processo. Os recursos, porém, seriam analisados pelo STF, corte cuja maioria já se manifestou em desagravo a Moraes.

Allan do Santos virou tema no grupo de WhatsApp após aparecer em vídeos durante manifestação contra cinco ministros do STF que participavam de um evento privado em Nova York.

No dia 14 de novembro de 2022, o juiz Marco Antônio Vargas enviou no grupo em que estava Ailton Vieira mensagens do ministro Moraes.

O texto é acompanhado de um link de uma publicação em uma rede social com vídeo do blogueiro bolsonarista ofendendo um brasileiro na saída do hotel onde os ministros do STF estavam hospedados.

"Peça para o Ailton falar com a PF sobre o alerta vermelho", diz o texto da mensagem enviada pelo juiz do gabinete de Moraes no TSE.

FolhaJus

A newsletter sobre o mundo jurídico exclusiva para assinantes da Folha

Carregando...

Ailton Vieira afirmou ao colega em sua resposta já ter acionado o representante da Interpol no Brasil. Segundo ele, a Interpol em Washington e o adido brasileiro na organização também tinham sido procurados para que tomassem as providências em relação a Allan dos Santos.

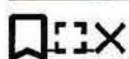
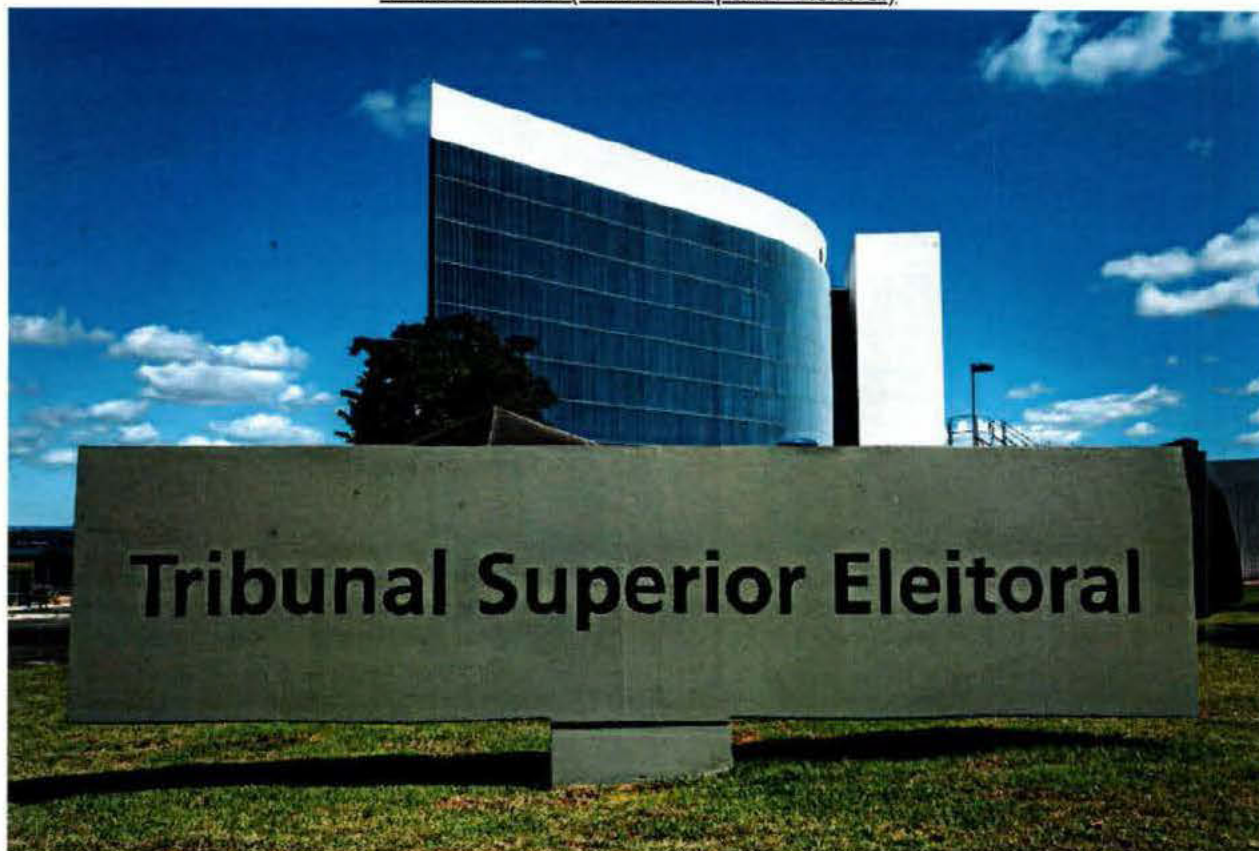
Questionado pelo juiz Marco Antônio Vargas se a Interpol havia incluído o nome do blogueiro no alerta vermelho, o magistrado lotado no STF mandou um áudio explicando a situação.

"A questão do alerta vermelho é uma longa história, mas em resumo é o seguinte: o pedido do alerta vermelho já foi feito há mais de ano, só que ele está em Lyon, que é a sede da Interpol. E o pessoal de lá até agora não atendeu, simplesmente se recusou a pôr e de nada adiantaram os pedidos reiterados feitos pela Interpol aqui do Brasil", afirmou Ailton Vieira.

Segundo ele, mesmo após vários pedidos, o escritório central da Interpol na França não incluiu o nome de Allan no alerta vermelho e deu a "entender que a questão poderia ter viés político".

"Isso já foi feito há mais de ano, nós estamos pedindo, eles não colocaram. Isso fez com que, aliás, o Allan dos Santos não fosse preso até agora", disse.

Entenda o TSE (Tribunal Superior Eleitoral)



< . >



Leia Mais



< Voltar X

< Voltar

< . >

< Voltar X

Compartilhe

f Facebook

📞 Whatsapp

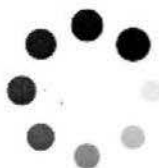
X X

📧_Messenger

in_Linkedin

✉_E-mail

🔗_Copiar link



O juiz também comentou no áudio que, até novembro de 2022, os EUA nem "sequer responderam oficialmente" o pedido de extradição.

"O escritório central da Interpol, em Lyon, não coloca o nome dele no alerta vermelho, os EUA não respondem ao pedido de extradição, que já foi feito, com base até na prisão preventiva dele decretada, e a situação é essa", afirmou.

Após o áudio, os dois juízes trocaram algumas mensagens ainda sobre o caso de Allan dos Santos. Explicitaram ainda mais o descontentamento com a postura da Interpol e do governo americano.

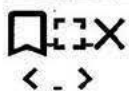
Airton Vieira, no entanto, afirmou que o "pessoal da Interpol" acreditava que, com a troca de governo e posse de Lula (PT), a situação poderia ter alguma mudança. "Nem vou responder ao Ministro pq ele deve saber bem essa história", disse o juiz Marco Antônio Vargas.

"Sim, conhece essa história em detalhes. Não se conforma, com toda a razão. Mas nada podemos fazer quanto a essa questão da Interpol, assim como com a questão da extradição. Tudo o que podíamos fazer foi feito, seguimos todo o trâmite. Mas a Interpol em Lyon engavetou o pedido de alerta vermelho e os EUA não resolvem a questão da extradição. Difícil."

Em um outra mensagem, o juiz do TSE classificou a postura da Interpol e do governo dos EUA de "sacanagem". Airton, em seguida, afirmou: "Com certeza. Por isso esse idiota do Allan dos Santos se sente livre para fazer o que faz..."

"Dá vontade de mandar uns jagunços pegar esse cara na marra e colocar num avião brasileiro", afirmou Marco Antônio Vargas.

Este é Alexandre de Moraes, do STF



Leia Mais



< Voltar X

< Voltar

< _ >

< Voltar X

Compartilhe

f Facebook

WhatsApp

X X

Messenger

in LinkedIn

E-mail

Copiar link



Após as mensagens, Airtton Vieira ainda mandou um último áudio sobre o tema. Na mensagem, além de repetir a situação na Interpol, ele elevou o tom das críticas ao governo dos EUA.

"Se eles quiserem te mandar embora porque não gostaram dos seus olhos, eles inventam um pretexto qualquer e colocam você no primeiro avião de volta e deportam, extraditam, dão pé no traseiro, o nome que você quiser, mas eles fazem o que eles bem entenderem com quem eles quiserem. Do contrário, não há governo no mundo que determine o que eles têm que fazer", disse.

"Eles têm o tempo deles, os interesses deles, esse é o problema todo, essa é a questão."

O juiz ainda reforçou a leitura de que a mudança de governo no Brasil poderia facilitar o processo de extradição.

"Porque, se pra nós o Allan dos Santos tem alguma importância, pra eles a importância é zero. Então eles não vão comprar uma dor de cabeça com o governo do Brasil, em que pese o governo do Brasil ser de outra orientação. Talvez a partir de 1 de janeiro a coisa mude, não sei", afirmou.

Como mostrou a **Folha** em março deste ano, o governo dos Estados Unidos comunicou ao Brasil que não extraditaria Allan dos Santos por delitos que os americanos veem como crimes de opinião, que estariam garantidos no direito à liberdade de expressão.

Os americanos disseram, contudo, que estão dispostos a dar prosseguimento ao processo contra o influenciador em relação a outros crimes, como lavagem de dinheiro.

PGR sob Aras apontou afronta constitucional em uso de órgão do TSE por Moraes

F www1.folha.uol.com.br/poder/2024/08/pgr-sob-aras-apontou-afronta-constitucional-em-uso-de-orgao-do-tse-por-moraes.shtml

Fabio Serapião, Glenn Greenwald

22 de agosto de 2024

A Procuradoria-Geral da República, sob o comando de Augusto Aras, contestou em novembro de 2022 a utilização do órgão de combate à desinformação do TSE (Tribunal Superior Eleitoral) para abastecer o inquérito de fake news, do STF, por parte do ministro Alexandre de Moraes.

Em um processo sigiloso ao qual a **Folha** teve acesso, a PGR classificou tal utilização como ilegal, disse que ela viola o sistema penal e pediu a anulação das diligências realizadas, além da revogação das medidas tomadas com base em relatórios do no órgão.

A contestação foi apresentada por Lindôra Araújo, vice-procuradora-geral e braço direito de Aras, em forma de agravo regimental dirigido a Moraes no processo do ex-deputado estadual paranaense Homero Marchese. Como mostrou reportagem da **Folha**, o caso revela erros e contradições de Moraes.



A subprocuradora Lindôra Araújo em sessão no Supremo - Nelson Jr. - 28.abr.22/Divulgação STF

Sucessor de Aras no comando da PGR, Paulo Gonet saiu em defesa de Moraes após as reportagens. Ao se manifestar sobre o caso no plenário do Supremo, afirmou que "invariavelmente" onde cabia nos processos a intervenção da Procuradoria "houve a abertura de oportunidade para atuação do Ministério Público".

Gonet disse também ter identificado "as marcas de coragem, diligência, assertividade e retidão" do ministro nas decisões e no modo de conduzir o processo. Procurado pela **Folha** com perguntas sobre o parecer anterior de Lindôra e sobre sua fala recente, o atual PGR não respondeu.

Moraes e as mensagens

Gabinete do ministro no STF ordenou de forma não oficial a produção de relatórios pelo TSE para embasar decisões

Entenda em 5 pontos: Moraes atuou fora do rito contra bolsonaristas

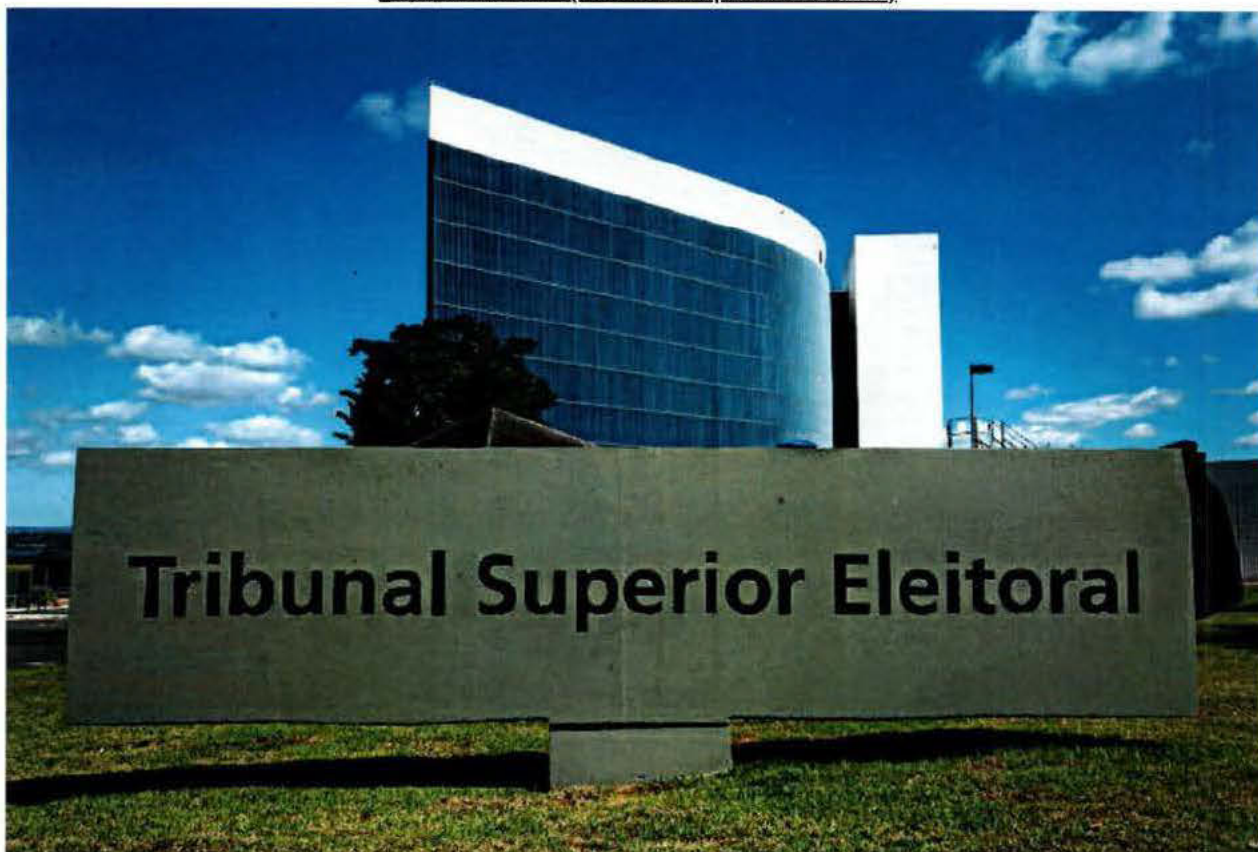
No agravo de novembro de 2022, a vice de Aras afirmou a Moraes que a coleta de provas feita pela AEED (Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação) do TSE foi inconstitucional e ilegal por se tratar de "diligências investigativas de ofício realizadas pelo Poder Judiciário, em violação ao sistema processual acusatório".

No recurso, a PGR também demonstrou não ter a informação de onde partiam os pedidos para produção dos relatórios e qual era a origem do conteúdo recebido por Eduardo Tagliaferro, chefe da AEED no período e responsável por assinar os documentos.

Para Lindôra, nesse cenário, a AEED estava desempenhando uma função investigativa, sem a participação do Ministério Público, afrontando o sistema penal. Segundo a PGR, o STF decidiu que, mesmo no caso do inquérito das fake news, era necessário o acompanhamento do Ministério Público.

"Na prática, a Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação do TSE, que eventualmente pode estar recebendo informações do recém-criado núcleo de Inteligência do Gabinete do Presidente do TSE, tem exercido função investigativa a subsidiar inquéritos em curso no STF, o que afronta o modelo constitucional acusatório do processo penal", consta em trecho do agravo.

Entenda o TSE (Tribunal Superior Eleitoral)



[Leia Mais](#)



[< Voltar](#) X

[< Voltar](#)

[< _ >](#)

[< Voltar](#) X

Compartilhe

[f Facebook](#)

[📞 Whatsapp](#)

[X X](#)

[📧 Messenger](#)

[in LinkedIn](#)

[✉ E-mail](#)



Segundo a PGR, a estrutura da Justiça Eleitoral estava "atuando em situações alheias ao combate à desinformação no processo eleitoral, passando a monitorar redes sociais de pessoas que convocaram manifestações contra a viagem de ministros do Supremo Tribunal federal aos Estados Unidos, para participação em evento privado em Nova Iorque".

"Não se pode admitir que órgão do Poder Judiciário Eleitoral, a pretexto de combate a desinformação, materialize diligências investigativas, com o escopo de coletar elementos quanto a autoria e materialidade delitiva criminal a serem compartilhados com o STF", disse a PGR.

Lindôra afirmou que a AEED estava "procedendo também a análise de aplicativos de mensagens (Telegram) e culminando com a extração de conteúdo das publicações, realização de diligências para identificação de autoria e produção de relatórios que são remetidos a inquéritos em curso no Supremo".

No caso de Homero Marchese, a PGR ainda registrou que não havia relação direta com fatos sob a competência da Justiça Eleitoral uma vez que se tratavam de manifestações programadas por causa de um evento com participação de ministros em Nova York.

Para pedir a anulação da decisão de Moraes contra o ex-deputado estadual, Lindôra Araújo afirmou que as medidas cautelares de bloqueio das contas sem o pedido do Ministério Público ou da autoridade policial violam "o sistema acusatório e os princípios correlatos, como os da imparcialidade, da inércia e da isonomia assegurados pela ordem constitucional".



Leia Mais



< Voltar X

< Voltar

< . >

< Voltar X

Compartilhe

f Facebook

WhatsApp

X X

Messenger

in LinkedIn

E-mail



A gestão Aras ficou marcada na história por omissões principalmente no período da pandemia. Também foi criticada no Judiciário por diversas vezes defender teses que acabavam protegendo ou tirando a responsabilidade de Jair Bolsonaro (PL) em investigações ou ações como presidente da República.

No período, Moraes passou a tomar decisões de ofício, sem ouvir o Ministério Público, ou ainda ignorar as manifestações do órgão, autorizando pedidos da Polícia Federal mesmo com posições contrárias da PGR.

No sistema acusatório, estabelecido na Constituição Federal, cabe ao Ministério Público ou à polícia a produção de provas e ao Judiciário julgar. A formatação controversa desse inquérito acabou validada pelo plenário do STF somente no seguinte ao de sua criação.

Como revelou a **Folha**, mensagens entre juízes de Moraes no STF e no Tribunal Superior Eleitoral com auxiliares de seus gabinetes mostram o uso não oficial da AEED para abastecer o inquérito das fake news.

FolhaJus

A newsletter sobre o mundo jurídico exclusiva para assinantes da Folha

Carregando...

As ordens solicitadas pelo ministro e por seus assessores ao ex-chefe do órgão de desinformação no tribunal eleitoral eram todas dadas de maneira informal. Os assessores de Moraes, segundo as mensagens, sabiam do risco dessa informalidade. Um deles demonstrou em áudios essa preocupação.

"Formalmente, se alguém for questionar, vai ficar uma coisa muito descarada, digamos assim. Como um juiz instrutor do Supremo manda [um pedido] pra alguém lotado no TSE e esse alguém, sem mais nem menos, obedece e manda um relatório, entendeu? Ficaria chato."

Moraes tem dito que todos os procedimentos adotados "foram oficiais, regulares e estão devidamente documentados nos inquéritos e investigações".

"Diversas determinações, requisições e solicitações foram feitas a inúmeros órgãos, inclusive ao Tribunal Superior Eleitoral, que, no exercício do poder de polícia, tem competência para a realização de relatórios sobre atividades ilícitas, como desinformação."

Em sessão no STF, na semana passada, ele disse: "Seria esquizofrênico eu, como presidente do Tribunal Superior Eleitoral [à época], me auto oficial".

Este é Alexandre de Moraes, do STF



Leia Mais



< Voltar X

< Voltar

< . >

< Voltar X

Compartilhe

Mensagens mostram ordem de Moraes para endurecer contra o X e início de atrito com Musk

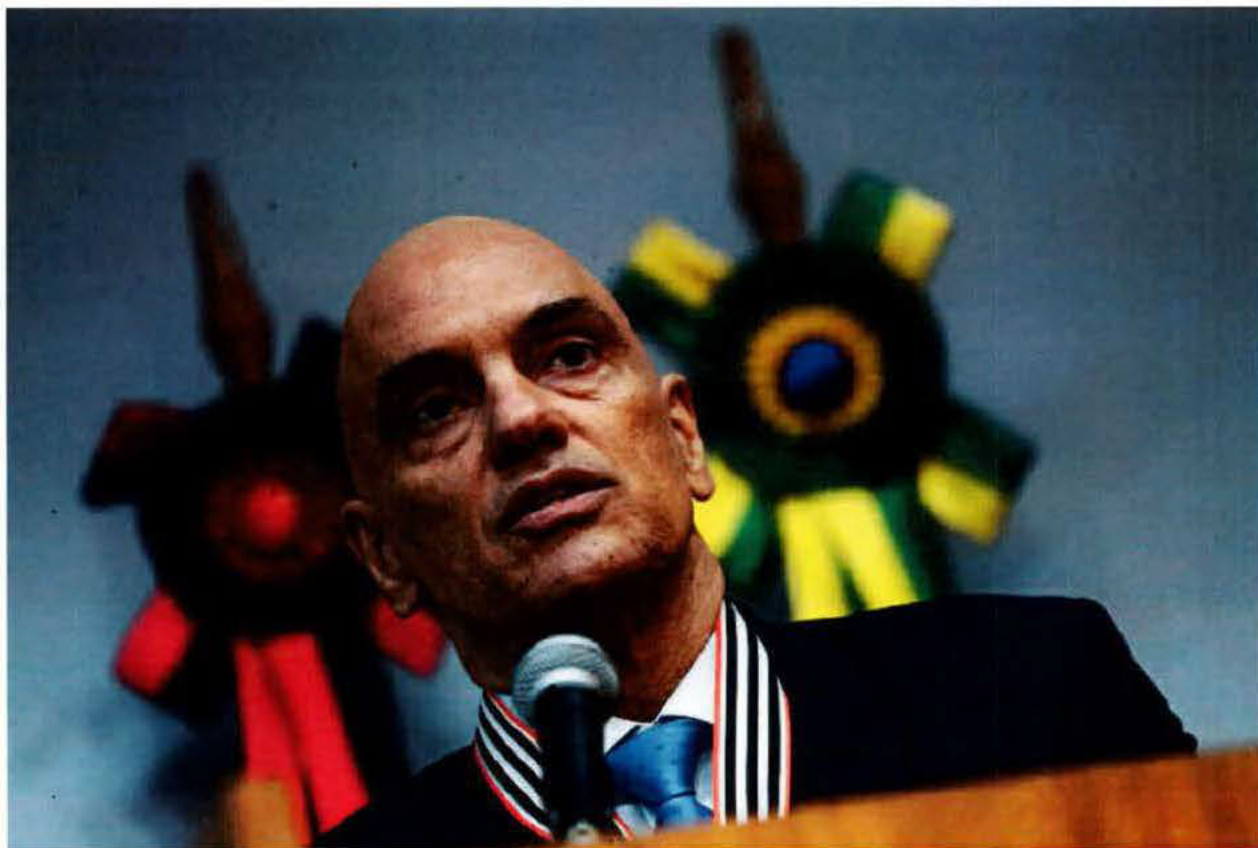
F www1.folha.uol.com.br/poder/2024/09/mensagens-mostram-ordem-de-moraes-para-endurecer-contra-o-x-e-inicio-de-atrito-com-musk.shtml

Fabio Serapião, Glenn Greenwald

3 de setembro de 2024

Conversas entre auxiliares de Alexandre de Moraes no TSE (Tribunal Superior Eleitoral) mostram como o ministro ordenou o endurecimento contra o X (antigo Twitter) após o bilionário Elon Musk assumir a empresa e se negar a fazer a moderação de conteúdo nos termos defendidos pelo magistrado.

As mensagens são de março de 2023, cinco meses após a eleição no Brasil, e tratam de publicações sem relação direta com assuntos da alçada do TSE. Elas mostram o início do atrito entre a plataforma e Moraes, que dura até hoje e resultou na ordem de suspensão do X no país.



O ministro Alexandre de Moraes, do STF (Supremo Tribunal Federal) - Carla Carniel/Carla Carniel/Reuters

Em 2022, o TSE firmou parcerias com as redes sociais para, por meio de alertas, recomendar exclusão de publicações que, segundo avaliações internas da corte, espalhavam mentiras ou discursos de ódio.

As mensagens revelam que, passada a eleição e já sob comando de Musk, o X (à época ainda Twitter) passou a não concordar com os pedidos de Moraes.

Os diálogos aos quais a **Folha** teve acesso são de um grupo no WhatsApp formado pelo juiz auxiliar de Moraes no TSE, Marco Antônio Vargas, e por integrantes da AEED (Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação), também do tribunal eleitoral.

Depois de reuniões e de ser informado sobre a discordância da empresa em relação às suas solicitações, o ministro, que à época era presidente do TSE, decidiu que a postura deveria mudar.

"Então vamos endurecer com eles. Prepare relatórios em relação a esses casos e mande para o inq [inquérito] das fake [news]. Vou mandar tirar sob pena de multa", dizia a mensagem de Moraes, reencaminhada no grupo por Vargas, que logo acrescentou: "Vamos caprichar".

Desde então, Moraes tem aplicado multas e ordenado a retirada de conteúdos publicados no X por meio de decisões no STF (Supremo Tribunal Federal).

Procurados, Moraes e o STF não se manifestaram.

FolhaJus

A newsletter sobre o mundo jurídico exclusiva para assinantes da Folha

Carregando...

Como a **Folha** revelou em uma série de reportagens, Moraes passou a usar a AEED como um braço investigativo para abastecer o inquérito das fake news, do qual é relator no Supremo.

A conversa sobre a mudança de postura com a plataforma ocorreu em 17 de março de 2023. Logo pela manhã, às 6h58, o juiz auxiliar Marco Antônio Vargas mandou no grupo uma publicação de uma mulher sobre soltura de presos pelos ataques golpistas do 8 de janeiro.

"Foi o 'Tribunal Internacional'. O Mula, Xandão e esse governo usurpador estão sendo acusados de crimes contra a humanidade (prisões, ilegais, tortura, campos de concentração, mortes, etc.)", dizia trecho da postagem.

"Bom dia, preciso do contato do Twitter", pediu o juiz auxiliar no grupo. Após uma servidora da AEED mandar o telefone de um pessoa de nome Hugo [Rodríguez, então representante da empresa para a América Latina], outro integrante do órgão de combate à desinformação, chamado Frederico Alvim, entrou na conversa e se colocou à disposição para falar com a plataforma.

"Vc pode ver com ele para que façam uma análise de postagens dessa natureza?", disse o juiz.

Alvim respondeu: "Sim. A ideia seria aumentar um pouquinho o escopo da parceria, pra que questões como essa possam ser enviadas pelo sistema de alertas, obtendo tratamento?".

Entenda disputa entre Musk e Moraes, do STF



Leia Mais



< Voltar X

< Voltar

< _ >

< Voltar X

Compartilhe

f_Facebook

📞_Whatsapp

X_X

📧_Messenger

in_Linkedin

✉_E-mail

🔗_Copiar link



Em seguida, o servidor explicou ao juiz como funcionava a atuação da plataforma na moderação de conteúdo e qual seria o caminho para conseguir que o X passasse a excluir o tipo de publicação citada por ele.

"Acho que reivindicar uma alteração formal da política seria muito demorado e dificultoso, porque dependeria da boa vontade do time global, agora subordinado ao Musk. Creio que a saída mais fácil seria pedir uma calibração da interpretação da política já existente", afirmou Alvim.

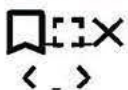
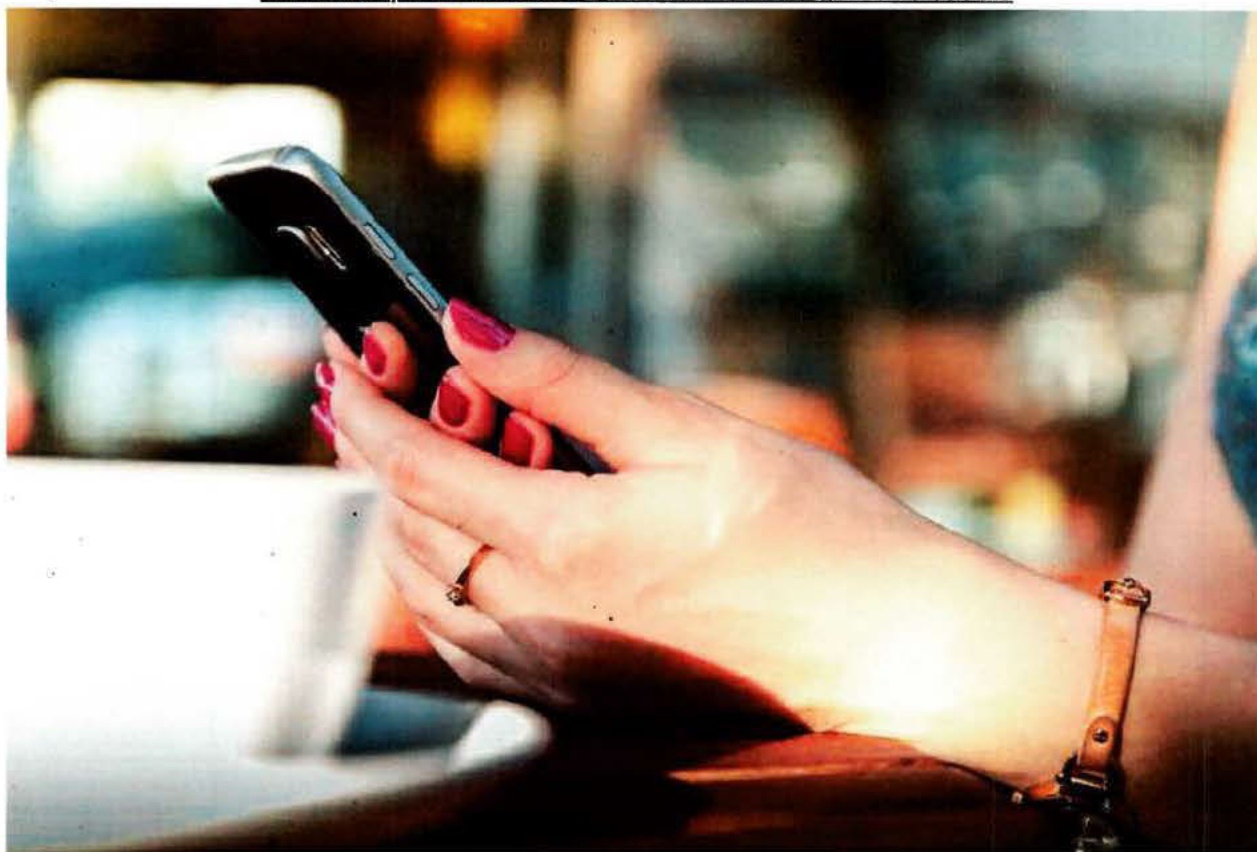
Segundo ele, a política de integridade da plataforma se aplicava em três circunstâncias: eleições, Censo e grandes referendos e outras votações dentro dos países.

Como não estavam em período eleitoral, disse Alvim, o caminho seria "defender que, embora as eleições tenham terminado e o novo presidente empossado, esses ataques mantêm acesa a possibilidade de novas alterações".

Às 9h45, o servidor informou ao juiz auxiliar ter agendado uma reunião com o representante da plataforma para as 12h daquele dia.

"Vou tentar, o seguinte, nesta ordem de preferência: 1) que removam o conteúdo e se comprometam a remover outros semelhantes, sempre que acionarmos pelo sistema de alertas; ou 2) que ao menos removam esse, imediatamente, enquanto discutimos ajustes nas políticas (numa reunião com o senhor)", disse Alvim. "Perfeito", respondeu o juiz.

Cuidados que devemos ter com as fake news em redes sociais



[Leia Mais](#)



[Voltar](#)

[Voltar](#)

[Voltar](#)

[Voltar](#)

Compartilhe

[Facebook](#)

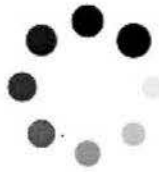
[Whatsapp](#)

[X](#)

[Messenger](#)

[Linkedin](#)

[E-mail](#)



Após expor a tática, Alvim fez questão de adiantar as dificuldades que enfrentavam com Musk no comando da empresa.

"Vou ver o que consigo. Mas ele já adiantou que, com a entrada do Musk, a equipe dele deixou de tomar decisões de moderação. Essas decisões estão sendo tomadas por um colegiado, do qual eles não participam", afirmou.

Às 12h35, logo após terminar a reunião com Hugo Rodríguez e uma pessoa de nome Adela, Alvim mandou algumas mensagens no grupo para informar o juiz auxiliar de Moraes sobre o resultado da conversa.

O representante da plataforma, disse Alvim, deixou claro que fora do período eleitoral as regras a serem seguidas seriam as gerais, sem tratamento específico para o TSE ou para publicações como a enviada pelo juiz auxiliar.

"Com a entrada do Elon Musk, a moderação caminha cada vez mais para ter como base a proteção da segurança, mais do que a proteção da verdade", escreveu.

"Trocando em miúdos, uma mentira desassociada de um risco concreto tende a não receber uma moderação. A moderação só ocorre quando houver discurso violento, discurso de ódio e cogitação de alguma espécie mais palpável de dano (incitação de um ato de depredação ou coisa do tipo). Com o detalhe de que o 'risco à democracia', por não ser tangível, não entra nesse conceito", disse Alvim.

Saiba quando cada ministro do STF vai se aposentar



< >



Leia Mais



< Voltar X

< Voltar

< >

< Voltar X

Compartilhe

 **f** Facebook

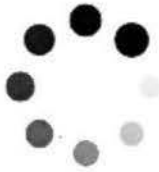
 **W** Whatsapp

 **X** X

 **M** Messenger

 **in** LinkedIn

 **E** E-mail



Ainda segundo o relato dele, para derrubar ou bloquear as publicações com ofensas ao ministro, seria necessária "atuação judicial".

"Tentei convencê-los a procederem à retirada, apontando que as regras deles preveem como irregulares os casos de assédio, incluindo insulto. Mas, na visão do Twitter, o insulto em si (sem risco de violência) não enseja moderação, porque eles não estão tutelando a honra, mas, de novo, a segurança."

A explicação dada pelo representante da plataforma era a de que o combate à desinformação seria feito com ferramentas como as "notas de comunidade" —quando o post com desinformação é classificado dessa forma a partir de denúncias de usuários

"Segundo os estudos que fizeram, ao longo de 2 anos, os tuítes marcados com notas de comunidade têm uma redução de 20% a 40% do potencial de enganar pessoas", disse Alvim.

Depois de avisar que iria repassar as informações ao ministro, às 12h58 o juiz Marco Antônio Vargas reencaminhou uma mensagem recebida de Moraes com a posição a ser seguida a partir dali.

"Ministro Alexandre de Moraes: Então vamos endurecer com eles. Prepare relatórios em relação a esses casos e mande para o inq das fake. Vou mandar tirar sob pena de multa."

"Resolvido. Vamos caprichar no relatório para esse fim", mandou então no grupo Marco Antônio Vargas.

Elon Musk pede impeachment de Moraes e estimula manifestações de 7 de Setembro



Elon Musk   @elonmusk · 1h

...

De Moraes deserves prison for his crimes



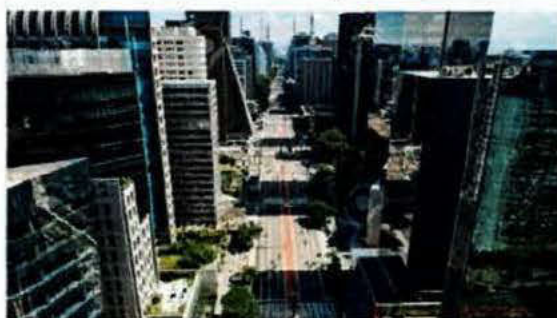
Mario Nawfal   @MarioNawfal · 4h



BRAZILIANS WILL DEMAND IMPEACHMENT OF DE MORAES ON INDEPENDENCE DAY

On September 7th, Brazil's Independence Day, patriotic Brazilians will flood São Paulo's Avenida Paulista to demand the impeachment of ...

[Show more](#)



[Leia Mais](#)



< [Voltar](#) 

< [Voltar](#)

< _ >

< [Voltar](#) 

Compartilhe

 Facebook

 Whatsapp

 X

 Messenger

 LinkedIn

 E-mail

Moraes revoga prisão preventiva de Filipe Martins, ex-assessor especial de Bolsonaro

g1 g1.globo.com/politica/noticia/2024/08/09/moraes-revoga-prisao-preventiva-de-filipe-martins.ghtml



Moraes manda soltar Filipe Martins, ex-assessor especial de Bolsonaro

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), revogou a prisão preventiva de Filipe Martins, investigado por suposta participação numa tentativa de golpe para manter o ex-presidente Jair Bolsonaro no poder.

A informação é da defesa do ex-assessor de Assuntos Internacionais do ex-presidente Jair Bolsonaro (PL).

A soltura teve parecer favorável da Procuradoria-Geral da República, que apontar não ter provas de que ele teria deixado o país – uma das suspeitas que justificou a decretação da prisão.

Segundo a PGR, os dados apresentados “parecem indicar, com razoável segurança, a permanência do investigado no território nacional no período questionado”.



Filipe Martins, ex-assessor de Bolsonaro, foi preso em investigação sobre plano golpista — Foto: Nilton Fukuda/Estadão Conteúdo

Martins estava preso há seis meses – desde o dia 8 de fevereiro deste ano, quando a PF deflagrou uma operação para investigar a suposta tentativa de golpe. Nesse período, ficou detido no Complexo Médico Penal de Pinhais, no Paraná.

Segundo o material divulgado pela PF naquele momento, o grupo investigado "se dividiu em núcleos de atuação para disseminar a ocorrência de fraude nas Eleições Presidenciais de 2022, antes mesmo da realização do pleito, de modo a viabilizar e legitimar uma intervenção militar, em dinâmica de milícia digital".

A operação foi chamada pela Polícia Federal de "Tempus Veritatis" – "hora da verdade", em latim.

Relembre essa operação no vídeo e nos blogs abaixo:



Bolsonaro é alvo de operação da PF que investiga tentativa de golpe de Estado

- **DANIELA LIMA: PF faz operação contra militares e ministros de Bolsonaro**
- **CAMILA BOMFIM: Operação mira 16 militares que teriam tentado golpe para manter Bolsonaro no poder**
- **ANDRÉIA SADI: Moraes manda Bolsonaro entregar passaporte em 24 horas**

'UM DOS PLANOS ERA ME PRENDER E ENFORCAR APÓS O GOLPE', DIZ MORAES EM ENTREVISTA UM ANO DEPOIS DO 8/1; VÍDEO

 oglobo.globo.com/politica/especial/um-dos-planos-era-me-prender-e-enforcar-apos-o-golpe-diz-moraes-em-entrevista-um-ano-depois-do-81-video.ghml

Mariana Muniz

Na estreia da série de entrevistas e reportagens do GLOBO sobre os ataques do 8 de Janeiro, que estão prestes a completar um ano, o ministro Alexandre de Moraes, relator das investigações sobre a investida golpista no Supremo Tribunal Federal (STF), detalha, em entrevista, os desdobramentos das apurações sobre o episódio. O magistrado, que também preside o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), conta que a investigação desvendou três planos contra ele, que envolviam até homicídio.



'Defendiam que eu deveria ser enforcado'

Onde o senhor estava no dia 8 de janeiro?

Após a posse do presidente Lula, viajei com a minha família para a Europa e estava em Paris dia 8 de janeiro. Meu filho me mostrou imagens de pessoas invadindo o Congresso. Liguei imediatamente para o ministro Flávio Dino (Justiça). Perguntei a ele como tinham entrado, porque havia ocorrido uma reunião de órgãos de segurança em que tinha ficado proibida a entrada de manifestantes na Esplanada dos Ministérios. Num determinado momento, o presidente também falou comigo. Ele e o Dino conversaram sobre a possibilidade de intervenção federal ou GLO (Garantia da Lei e da Ordem). Quem decidiu foi o Poder Executivo, mas eu relembrei que no tempo do presidente (Michel) Temer, houve a possibilidade de intervenção só na área da segurança, e talvez isso fosse melhor.

- **Moraes rebate críticas sobre prisões e condenações 8/1: 'Acham que a cadeia é só para os pobres'**

- **Torres, Cid, Ibaneis:** Após um ano dos ataques, veja o que aconteceu com personagens investigados pelo 8/1

O que o senhor fez?

O que chocava era a inação da Polícia Militar. Fui secretário de Segurança Pública em São Paulo e ministro da Justiça.

Afirmo sem medo de errar: não precisaria de cem homens do Batalhão de Choque para dispersar aquilo.

O que precisávamos ver era qual gravidade e a sequência. Fiquei aguardando a provocação da Polícia Federal e da Advocacia-Geral da União (AGU) para decidir (no inquérito). Achei importante três decisões: as prisões do então secretário (Anderson Torres) e do comandante geral da Polícia Militar (Fábio Augusto Vieira), para evitar efeito dominó em outros estados. Eu me certifiquei que as demais polícias militares estavam tranquilas, mas não podíamos arriscar. Ao mesmo tempo, o afastamento do governador (Ibaneis Rocha), para evitar que pudesse ocorrer algo extremista em outros estados, eventualmente outro governador apoiar movimento golpista. E a determinação de prisão em flagrante imediata de quem permanecesse em frente a quartéis pedindo golpe.

'Festa da Selma': Um ano depois, entenda como código alimentou 'estratégia da confusão' usada no 8/1

O que poderia ter acontecido?

Se tivéssemos deixado mais pessoas em frente a quartéis (no dia seguinte), poderia gerar mais violência, com mortes e distúrbios civis no país todo. Se não houvesse a demonstração clara e inequívoca de que o Supremo Tribunal Federal não iria admitir nenhum tipo de golpe, afastaria qualquer governador que aderisse e prenderia os comandantes de eventuais forças públicas que aderissem, poderíamos ter um efeito dominó que geraria caos no país.

Havia os acampamentos nos quartéis e outros episódios de violência, como a tentativa de atentado a bomba nos arredores do aeroporto de Brasília. Era possível prever o que houve?

Foi um erro muito grande das autoridades deixar, durante o ano passado, aquelas pessoas permanecerem na frente dos quartéis. Isso é crime e agora não há mais dúvida disso. O Supremo Tribunal Federal recebeu mais de 1.200 denúncias contra quem estava acampado pedindo golpe militar, tortura e perseguição de adversários políticos. No dia do segundo turno, também tivemos um problema grave com a Polícia Rodoviária Federal (PRF), objeto de inquérito, que inclusive gerou a prisão do ex-diretor (Silvinei Vasques). Houve a greve dos caminhões tentando parar o país. A violência estava numa crescente. No dia da

diplomação, 12 de dezembro de 2022, houve prisões após a (tentativa de) invasão da Polícia Federal. Como na posse não houve nada, infelizmente as pessoas da área de segurança talvez tenham ficado mais otimistas. O grande erro doloso foi permitir a entrada (dos golpistas) na Esplanada dos Ministérios. O 8 de Janeiro foi o ápice do movimento: a tentativa final de se reverter o resultado legítimo das urnas.

Mais Sobre Jair Bolsonaro >

O que a investigação já delineou sobre o plano golpista?

Nas investigações e nos interrogatórios de vários desses golpistas, temos que os discursos nos quartéis onde estavam acampados diziam que deveriam vir para Brasília. De vários financiadores, (a ordem era que) deveriam vir, invadir o Congresso e ficar até que houvesse uma GLO para que o Exército fosse retirá-los. E, então, eles tentariam convencer o Exército a aderir ao golpe. O que mostra o acerto em não se decretar a GLO, porque isso poderia gerar uma confusão maior, e sim a intervenção federal. Não que o Exército fosse aderir, pois em nenhum momento a instituição flertou (com a ideia). Em que pese alguns dos seus integrantes terem atuado, e todos eles estão sendo investigados.

Os executores já foram condenados, os financiadores estão sendo denunciados e há outras linhas da apuração da participação de militares e dos autores intelectuais. Até onde a investigação vai chegar?

Não há limite. Todos aqueles que tiverem a responsabilidade comprovada, após o devido processo legal, serão responsabilizados.

Miriam Leitão: Revelação de Moraes ajuda a entender a gravidade dos atos de 8/1

É possível chegar aos autores intelectuais?

Já se chegou a alguns financiadores, divulgadores e instigadores.

Obviamente, é possível chegar aos organizadores, inclusive intelectuais. Em menos de um ano, já temos mais de 30 condenados pelo plenário do Supremo Tribunal Federal.

Não poderíamos deixar que aqueles que tentaram romper com a democracia no Brasil continuassem achando que uma eventual impunidade pudesse encorajá-los a atentar novamente.

O ex-presidente Jair Bolsonaro fez uma série de ataques às urnas eletrônicas e ao sistema eleitoral. Qual é a responsabilidade dele?

Todas as pessoas sobre as quais a Polícia Federal encontrar indícios serão investigadas, desde os executores até eventuais políticos. Mas isso a investigação é que vai demonstrar.

Qual foi a influência das plataformas no 8 de Janeiro?

A regulamentação das redes sociais vai ser uma bandeira importante do Tribunal Superior Eleitoral no primeiro semestre de 2024. Elas falharam e foram instrumentalizadas no 8 de Janeiro. Proliferaram o discurso de ódio, antidemocrático, permitindo que as pessoas se organizassem para a “festa da Selma”, que era o nome utilizado (para o 8 de Janeiro).

Longe de Brasília: Bolsonaro vai passar 8 de Janeiro em casa de praia em Angra dos Reis

O senhor foi alvo desse discurso de ódio e se deparou na investigação com planos para prendê-lo.

Eram três planos. O primeiro previa que as Forças Especiais (do Exército) me prenderiam em um domingo e me levariam para Goiânia. No segundo, se livrariam do corpo no meio do caminho para Goiânia. Aí, não seria propriamente uma prisão, mas um homicídio.

E o terceiro, de uns mais exaltados, defendia que, após o golpe, eu deveria ser preso e enforcado na Praça dos Três Poderes. Para sentir o nível de agressividade e ódio dessas pessoas, que não sabem diferenciar a pessoa física da instituição.

Houve uma tentativa de planejamento. Inclusive, e há outro inquérito que investiga isso, com participação da Abin, que monitorava os meus passos para quando houvesse necessidade de realizar essa prisão. Tirando um exagero ou outro, era algo que eu já esperava. Não poderia esperar de golpistas criminosos que não tivessem pretendendo algo nesse sentido. Mantive a tranquilidade. Tenho muito processo para perder tempo com isso. E nada disso ocorreu, então está tudo bem.

O senhor precisou reforçar a sua própria segurança?

Ela continua a mesma desde o momento em que eu assumi a Secretaria de Segurança Pública de São Paulo (em 2014). Eu já recebia ameaças da criminalidade organizada. O esquema é o mesmo há quase nove anos. Em relação à minha família, aumentei a segurança.

Esses golpistas são extremamente corajosos virtualmente e muito covardes pessoalmente.

Então, chegam muitas ameaças, principalmente contra minhas filhas, porque até nisso eles são misóginos. Preferem ameaçar as meninas e sempre com mensagens de cunho sexual. É um povo doente.

Há críticas em relação às prisões feitas no dia 8 de janeiro. São justas?

Nunca vi alguém preso achar que a sua prisão é justa. Analiso as críticas construtivas, mas ignoro as destrutivas. Nenhum desses golpistas defende que alguém que furtou um notebook não possa ser preso. E eles, que atentaram contra a democracia, não podem? Os presos são de classe média, principalmente do interior, e acham que a prisão é só para os pobres. A Justiça tem que ser igual para todos.

Os críticos também dizem que as penas aos primeiros condenados foram altas.

Quem faz a pena não é o Supremo Tribunal Federal, é o legislador. O Congresso aprovou uma legislação substituindo a Lei de Segurança Nacional exatamente para impedir qualquer tentativa de golpe. Se as penas máximas fossem aplicadas em todos os cinco crimes, pegariam mais de 50 anos, mas pegaram 17 (no máximo). Se não quisessem ser condenados, não praticassem nenhum crime.

Qual é a lição que fica do 8 de Janeiro?

A primeira é impedir a continuidade dessa terra sem lei das redes sociais. Sem elas, dificilmente (os atos golpistas) teriam ocorrido de forma tão massiva. Na parte criminal eleitoral, todos os políticos, quando houver comprovação de participação, devem ser aliados da vida política, além da responsabilidade penal. Quem não acredita na democracia não deve participar da vida política do país.

Inscreva-se na Newsletter: **Jogo Político**

PGR denuncia mulher que pichou “Perdeu, mané” em estátua do STF

 poder360.com.br/poder-justica/pgr-denuncia-mulher-que-pichou-perdeu-mane-em-estatua-do-stf/

PODER360

17 de julho de 2024

Débora Rodrigues dos Santos está detida desde março de 2023 por ter participado dos atos extremistas do 8 de Janeiro



Durante os atos do 8 de Janeiro, a estátua A Justiça, de Alfredo Ceschiatti, que fica em frente à sede do STF, foi pichada

c Reprodução

PODER360 16.jul.2024 (terça-feira) - 21h24

A **PGR** (Procuradoria Geral da República) apresentou denúncia contra Débora Rodrigues dos Santos, 38, por ter participado dos atos extremistas do 8 de Janeiro. Ela foi a autora da pichação “Perdeu, mané” na estátua “A Justiça”, que fica em frente à sede do **STF** (Supremo Tribunal Federal).

A cabeleireira foi denunciada por **associação criminosa armada, abolição violenta do Estado Democrático de Direito, golpe de Estado, dano qualificado pela violência e grave ameaça, com emprego de substância inflamável, contra o patrimônio da União e com considerável prejuízo para a vítima e deterioração de patrimônio tombado.**

publicidade

Durante os atos do 8 de Janeiro, ela foi fotografada pichando “Perdeu, Mané” em uma estátua em frente ao STF. Segundo a defesa, ela portava só um batom para fazer a pichação.

Não foi divulgado até agora se Débora entrou em algum prédio público e se participou de outras depredações ou se apenas esteve na Praça dos Três Poderes, um local aberto. Tampouco foram apresentadas evidências de que ela estivesse armada durante os protestos.

Débora está presa desde 17 de março de 2023. Ela foi detida pela PF (Polícia Federal) na 8ª fase da operação Lesa Pátria, que tinha como alvo os participantes dos atos. No entanto, a denúncia só veio no início deste mês.

Apesar de amplamente divulgada nesta 3ª feira (16.jul.2024), a denúncia é de 2 de julho. O documento está em sigilo.

A frase pichada faz referência a uma declaração dada em 15 de novembro de 2022 pelo presidente da Corte, Roberto Barroso, em 2022, depois que o então presidente da República, Jair Bolsonaro (PL), perdeu a eleição para Luiz Inácio Lula da Silva (PT).

Ele caminhava em Nova York, quando um homem perguntou se ele responderia às Forças Armadas e se deixaria “o código-fonte [das urnas] ser exposto”. O manifestante disse: “O Brasil precisa de resposta, ministro”. Barroso rebateu: “Perdeu, mané, não amola”.

Recentemente, um vídeo com os filhos de Débora começaram a circular nas redes sociais e o caso passou a chamar a atenção. Na gravação, divulgada por congressistas, 2 meninos pedem que ajudem a “tirar ela [Débora] de lá [da prisão]”. Enquanto está presa, os filhos estão sob os cuidados do pai, marido de Débora.

O advogado da defesa, Helio Ortiz Garcia, pontua, em nota, que o prazo para oferecimento da denúncia contra réu preso é de 5 dias, “o que não foi observado”.

“Somente após diversas matérias publicadas nas mídias que o Ministério Público denunciou Débora, 1 ano e 4 meses depois da prisão”, afirma. “Oportuno se torna dizer que todos os prazos foram extrapolados sem qualquer justificativa plausível”, diz em nota.

Garcia também critica a transferência de Débora para uma penitenciária distante da família. Ela estava na Penitenciária de Rio Claro e foi transferida para a Penitenciária Feminina Santa Maria Eufrásia Pelletier de Tremembé (SP). O advogado diz que tal distância “fere de morte” a proteção integral das crianças, visto que ela tem 2 filhos.

“Por razões humanitárias e para garantir a proteção integral da criança, a 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, acórdão no HC 731.648, por maioria, decidiu que a concessão de prisão domiciliar às mulheres com filhos de até 12 anos não depende de comprovação da necessidade dos cuidados maternos, que é legalmente presumida”, declara Garcia.

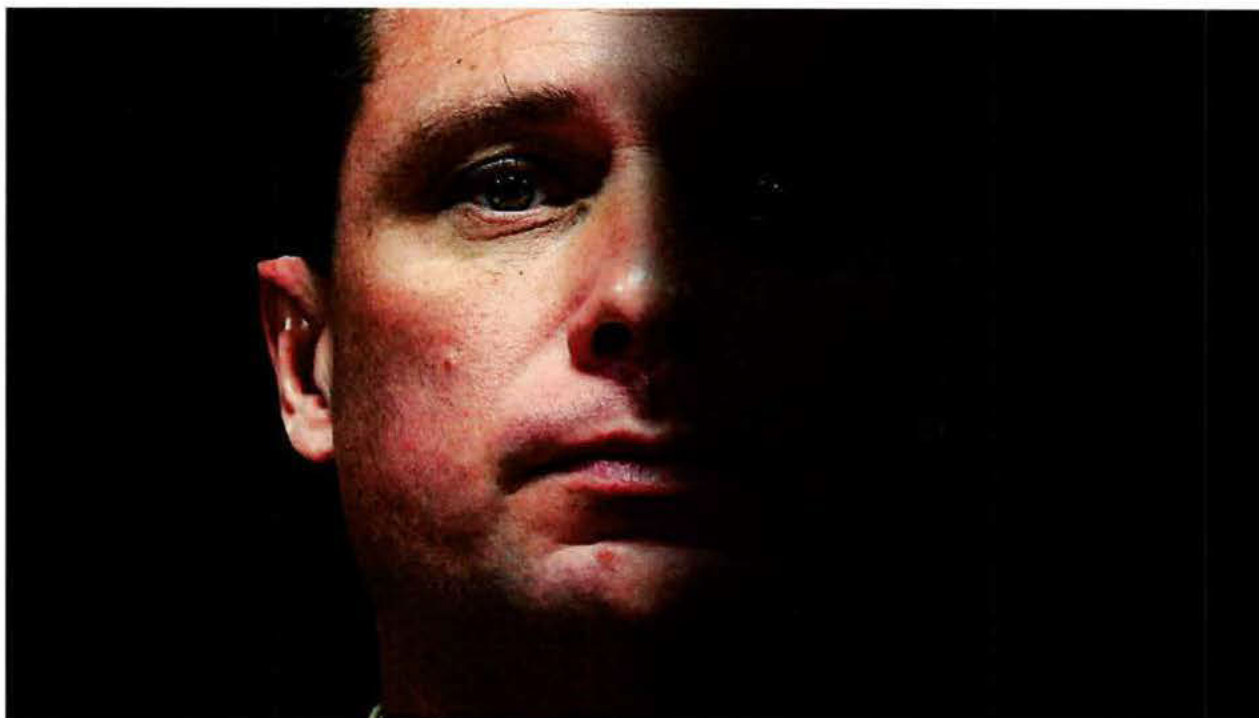
o Poder360 integra o

Em áudios exclusivos, Mauro Cid ataca Alexandre de Moraes e a PF

 veja.abril.com.br/brasil/em-audios-exclusivos-mauro-cid-ataca-alexandre-de-moraes-e-a-pf

Robson Bonin, Laryssa Borges, Marcela Mattos

Continua após publicidade



(Edilson Rodrigues/Agência Senado)

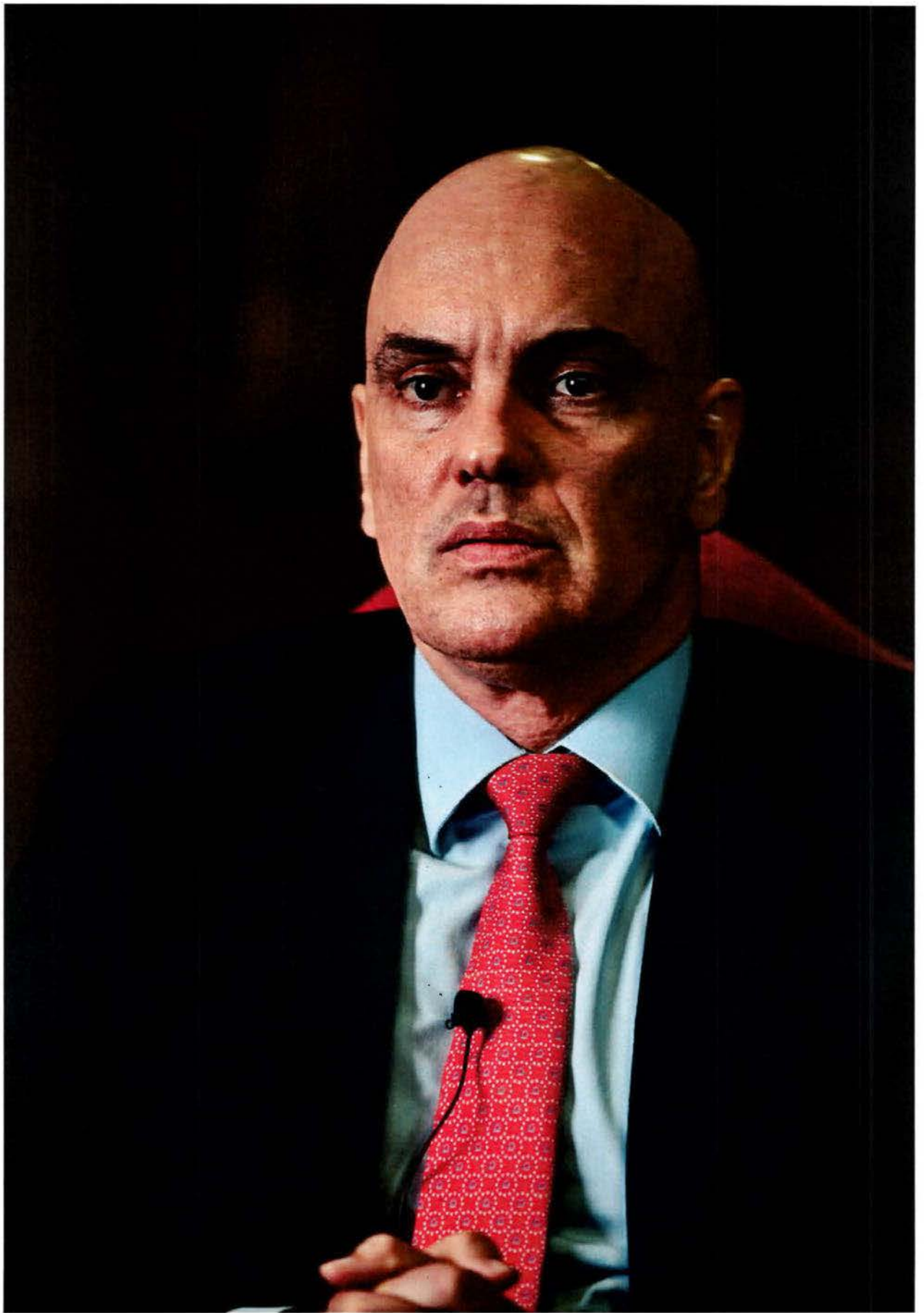
Continua após publicidade

Mauro Cid, o ex-ajudante de ordens de **Jair Bolsonaro**, já prestou seis depoimentos à **Polícia Federal** depois de assinar um acordo de colaboração premiada. Em troca de benefícios, comprometeu-se a dizer a verdade. As revelações feitas pelo tenente-coronel, que compartilhou da intimidade do ex-presidente durante os quatro anos de governo, foram fundamentais para a elucidação da trama golpista urdida pelo seu antigo chefe, um grupo de assessores e militares de alta patente. Graças às informações prestadas por Cid, sabe-se hoje que a democracia esteve ameaçada após as eleições de 2022. Sabem-se os detalhes dos planos mirabolantes que foram traçados para não permitir que **Lula** subisse a rampa do Palácio do Planalto. Sabe-se que entre as sandices articuladas estava a detenção de adversários políticos e juízes. As informações de Mauro Cid deixaram Bolsonaro numa situação jurídica extremamente delicada, a ponto de seus próprios apoiadores não descartarem a possibilidade de uma prisão iminente. Deve-se ao tenente-coronel, portanto, muito do que se descobriu e muito do que ainda pode emergir da tentativa de golpe.

Nos bastidores, no entanto, quando os policiais saem e ele volta para seu círculo mais íntimo, existe um outro Mauro Cid. Depois de relatar que o ex-presidente discutiu planos golpistas com os comandantes militares no Palácio da Alvorada e que um deles chegou a colocar as tropas à disposição para executar a missão, Mauro Cid tem dito a pessoas próximas que suas declarações foram distorcidas, certas informações tiradas de contexto e outras convenientemente omitidas pela Polícia Federal. **VEJA teve acesso à gravação de uma dessas conversas (ouça abaixo)**. Nela, o ex-ajudante de ordens dispara petardos contra os agentes e contra a investigação. Cid diz, por exemplo, que a polícia o pressionou a relatar fatos que simplesmente não aconteceram e detalhar eventos sobre os quais não tinha conhecimento. O tenente-coronel afirmou que policiais o induziram a corroborar declarações de testemunhas e apontou um delegado que o teria constrangido a reproduzir informações específicas, sob pena de perder os benefícios do acordo. “Eles (*os policiais*) queriam que eu falasse coisa que eu não sei, que não aconteceu”, contou. “Você pode falar o que quiser. Eles não aceitavam e discutiam. E discutiam que a minha versão não era a verdadeira, que não podia ter sido assim, que eu estava mentindo”, completou.

ÁUDIOS: “Eles (*os policiais*) queriam que eu falasse coisa que eu não sei, que não aconteceu”







ALVO – Moraes: responsável pelo inquérito, ministro recebeu pesadas críticas de Mauro Cid (Ruy Baron/.)

A gravação foi realizada na semana passada, depois que Mauro Cid prestou depoimento à PF, na segunda-feira 11. Na condição de colaborador e obrigado a falar a verdade, ele foi ouvido por nove horas seguidas. Depois, em uma conversa com um amigo, desabafou por quase uma hora. “Eles estão com a narrativa pronta. Eles não queriam saber a verdade, eles queriam só que eu confirmasse a narrativa deles. Entendeu? É isso que eles queriam. E todas as vezes eles falavam: ‘Ó, mas a sua colaboração. Ó, a sua colaboração está muito boa’. Ele (*o delegado*) até falou: ‘Vacina, por exemplo, você vai ser indiciado por nove negócios de vacina, nove tentativas de falsificação de vacina. Vai ser indiciado por associação criminosa e mais um termo lá’. Ele falou assim: ‘Só essa brincadeira são trinta anos para você.’” Cid disse que os delegados encarregados do caso só registravam as informações que se encaixavam naquilo que ele chama de “narrativa”. “Eu vou dizer o que eu senti: já estão com a narrativa pronta deles, é só fechar, e eles querem o máximo possível de gente para confirmar a narrativa deles. É isso que eles querem”, ressaltou.

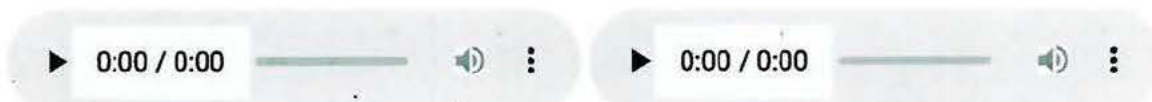
Continua após a publicidade

ÁUDIOS: “Eles estão com a narrativa pronta”



Na conversa, o ex-ajudante de ordens também faz críticas pesadas ao ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Alexandre de Moraes, responsável pelos inquéritos que apuram a tentativa de golpe, a venda de joias do acervo presidencial e a falsificação de registros de vacina, casos que têm Jair Bolsonaro como investigado. O objetivo de tudo, segundo ele, seria pegar o ex-presidente. “O Alexandre de Moraes é a lei. Ele prende, ele solta, quando ele quiser, como ele quiser. Com Ministério Público, sem Ministério Público, com acusação, sem acusação”, afirmou o tenente-coronel. Para mostrar ao interlocutor que haveria uma filtragem das informações que são oficializadas pela PF, Cid fala de um suposto encontro entre o ministro e Jair Bolsonaro, que não ficou registrado nos seus depoimentos. “Eu falei daquele encontro do Alexandre de Moraes com o presidente, eles ficaram desconcertados, desconcertados. Eu falei: ‘Quer que eu fale?’.”

ÁUDIOS: “(Moraes) prende e solta quando ele quiser”



Continua após a publicidade



ATAQUE - Operação da PF: na conversa gravada, o tenente-coronel diz que os investigadores conduzem seu depoimento (Rafa Neddermeyer/Agência Brasil)

Na tentativa de se defender junto ao interlocutor, o ex-ajudante de ordens ainda faz uma série de considerações sobre a condução dos processos. “O Alexandre de Moraes já tem a sentença dele pronta, acho que essa é que é a grande verdade. Ele já tem a sentença dele pronta. Só tá esperando passar um tempo. O momento que ele achar conveniente, denuncia todo mundo, o PGR acata, aceita e ele prende todo mundo.” Ouvindo a conversa, a impressão que se tem é que há dois Cids diferentes na mesma pessoa — o colaborador, cujas informações têm sido fundamentais para desnudar a tentativa de golpe, e o injustiçado, cujas palavras estão sendo modificadas por policiais enviesados. Um deles, evidentemente, não diz a verdade.

ÁUDIO: “O Moraes já tem a sentença dele pronta”



Em setembro do ano passado, depois de passar 129 dias preso, o ex-ajudante de ordens assinou um acordo de colaboração premiada com a Justiça. Ele se comprometeu a contar o que sabia e, em troca, no final dos processos, caso seja condenado, vai cumprir uma pena de, no máximo, dois anos de prisão. Em seus depoimentos, Cid descreveu pormenores de

reuniões no Palácio da Alvorada, em que Bolsonaro pressionou militares de alta patente a aderir a um golpe de Estado, listou personagens — entre assessores, políticos e integrantes das Forças Armadas — que atuaram para anular as eleições presidenciais e explicou como figuras hostis ao capitão eram desqualificadas e transformadas em alvos a serem abatidos. A partir de tudo o que relatou, autoridades que orbitavam Bolsonaro, incluindo o próprio ex-presidente, sofreram buscas ou prisões no âmbito dos inquéritos conduzidos pelo ministro Alexandre de Moraes. As informações prestadas por Cid são, sem dúvida, a coluna vertebral da investigação sobre o golpe — e mostraram-se verdadeiras.



REVELAÇÃO - Bolsonaro e os chefes militares: no depoimento à PF, ficou clara a movimentação para um golpe de Estado (Isac Nóbrega/PR)

Confrontados, os então comandantes do Exército, general Freire Gomes, e da Aeronáutica, brigadeiro Carlos Baptista Junior, confirmaram as reuniões em que foram discutidos com o então presidente esboços de decretos que, entre outras medidas, previam a instituição do estado de defesa e do estado de sítio, instrumentos típicos de regimes de exceção que autorizam que prisões sejam feitas sem ordem judicial. Os dois oficiais também confirmaram que o almirante Almir Garnier, à época comandante da Marinha, ao contrário deles, colocou as tropas à disposição de Bolsonaro — informação importantíssima que chegou ao conhecimento das autoridades por meio de Cid, que também revelou que a empreitada golpista só não foi adiante porque o Alto-Comando do Exército não apoiou. As declarações

do Cid colaborador, que não pode mentir, estão documentadas e, na última segunda-feira, 18, inclusive resultaram no indiciamento de Bolsonaro e mais dezesseis pessoas no inquérito que apura a falsificação de certificados de vacina.

Continua após a publicidade

Longe dos depoimentos, porém, o comportamento de Cid tem sido muito diferente. Aos amigos, ele procura desmentir até informações que estão assinadas por ele nos encontros com os investigadores. De acordo com sua fala na PF, pouco antes de deixar o governo, em dezembro de 2022, Bolsonaro teria solicitado a Cid um documento atestando que ele e sua filha haviam sido vacinados contra a Covid-19. O tenente-coronel, em sua colaboração, confirmou ter recebido a ordem do ex-presidente para produzir a falsificação — detalhe fundamental para que o ex-chefe fosse indiciado no caso. Nas conversas com os amigos, no entanto, Cid garante que nunca ouviu tal determinação. Também afirma que nunca falou em golpe de Estado ou na existência de uma minuta que sugerisse algo ilegal. Garnier, nessa versão adocicada, seria apenas um bravateiro.



RESULTADO - 8 de Janeiro: os ataques aos prédios públicos em Brasília foram a última tentativa para subverter a democracia (Evaristo Sá/AFP)

Na cultura militar, o delator é considerado um traidor, um pária, alguém que não merece a farda que veste. Isso talvez explique essa postura esquizofrênica de Cid. O medo também pode ter influenciado esse jogo duplo do ex-ajudante de ordens. Desde que assumiu o papel de colaborador, ele sofre ameaças pelas redes sociais e teme ser alvo de algum atentado.

Na conversa com o interlocutor, ele fala sobre sua situação: “Quem mais se f. fui eu. Quem mais perdeu coisa fui eu. O único que teve pai, filha, esposa envolvido, o único que perdeu a carreira, o único que perdeu a vida financeira fui eu”. E também deixa escapar a mágoa: “Ninguém perdeu carreira, ninguém perdeu vida financeira como eu perdi. Todo mundo já era quatro estrelas, já tinha atingido o topo, né? O presidente teve Pix de milhões, ficou milionário, né?”.

ÁUDIO: “O presidente ficou milionário, né?”



Continua após a publicidade

Para ter direito aos benefícios do acordo, a colaboração do ex-ajudante de ordens precisa de efetividade — o que ela já demonstrou. O prêmio será definido pelo ministro Alexandre Moraes, mas só no final do processo. Na gravação, Cid explica por que decidiu colaborar com a polícia: “Se eu não colaborar, vou pegar trinta, quarenta anos. Porque eu estou em vacina, eu estou em joia...”. E faz uma previsão: “Vai entrar todo mundo em tudo. Vai somar as penas lá, vai dar mais de 100 anos para todo mundo. Entendeu?”. O interlocutor parece concordar. O tenente-coronel então conclui: “A cama está toda armada. E vou dizer: os bagrinhos estão pegando dezessete anos. Teoricamente, os mais altos vão pegar quantos?”. A pergunta não é difícil de ser respondida. O Cid colaborador pode até escapar da prisão. Já o Cid que emerge da conversa com o amigo certamente terá enormes problemas pela frente.

ÁUDIOS: “A cama está toda armada”





Watch Video At: <https://youtu.be/5hRL72t2cCI>

Continua após a publicidade

Publicado em VEJA de 22 de março de 2024, edição nº 2885

Publicidade

VEJA Mercado - segunda, 9 de setembro

Cortes de juros nos EUA podem mudar o jogo no Brasil, diz Helena Veronese



VEJA Mercado em vídeo desta segunda-feira recebeu a economista-chefe da B.Side Investimentos. Ela afirmou que a postura do Fed, o Banco Central norte-americano, pode diminuir espaço para altas de juros previstas por aqui. A especialista também comentou sobre as projeções do PIB e inflação, além da meta fiscal em risco.

Moraes nega retirada de tornozeleira de ré do 8/1 com câncer

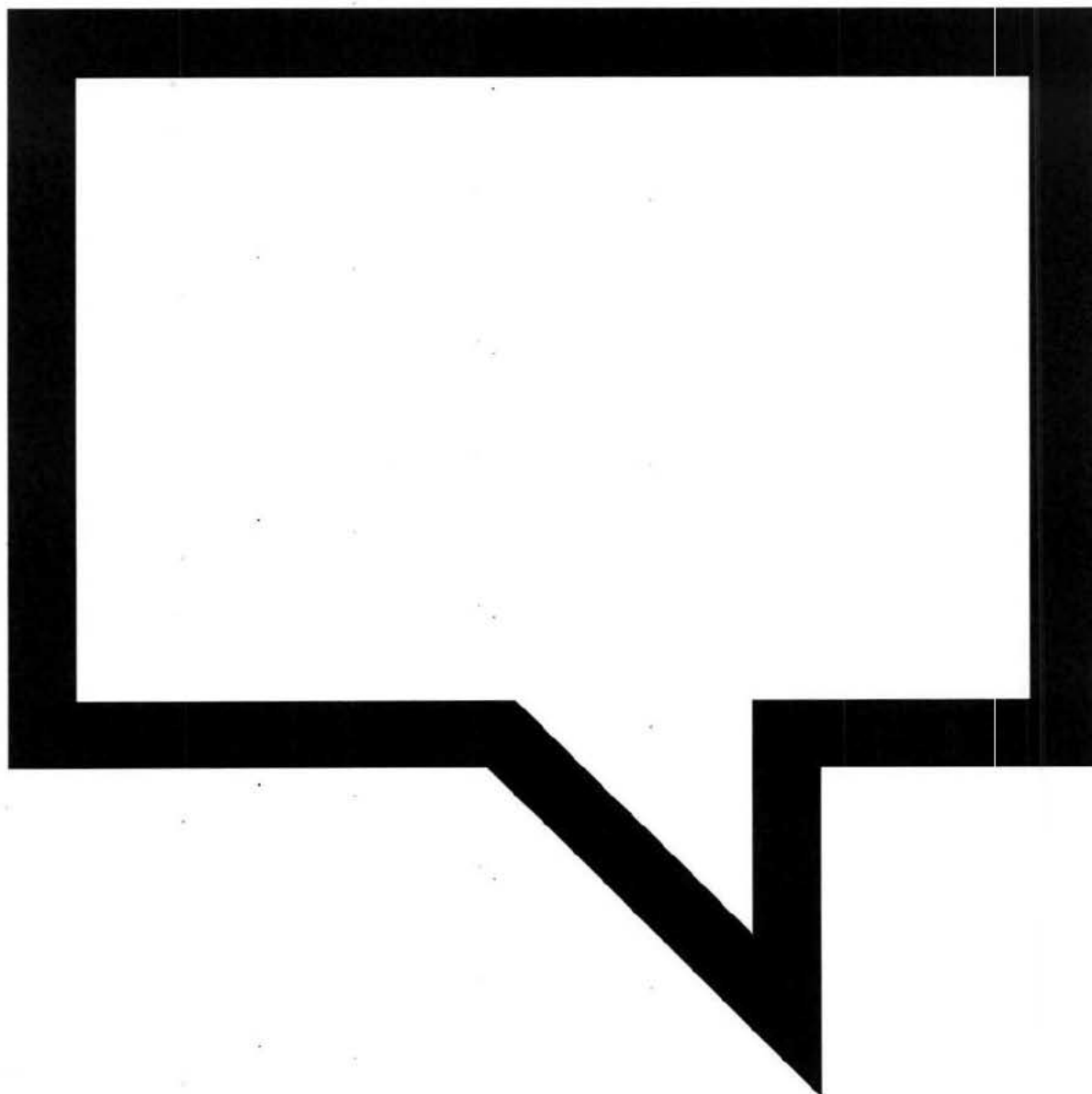
 gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/moraes-nega-retirada-tornozeleira-re-8-1-cancer/

Raquel Derevecki

Violação de direitos humanos

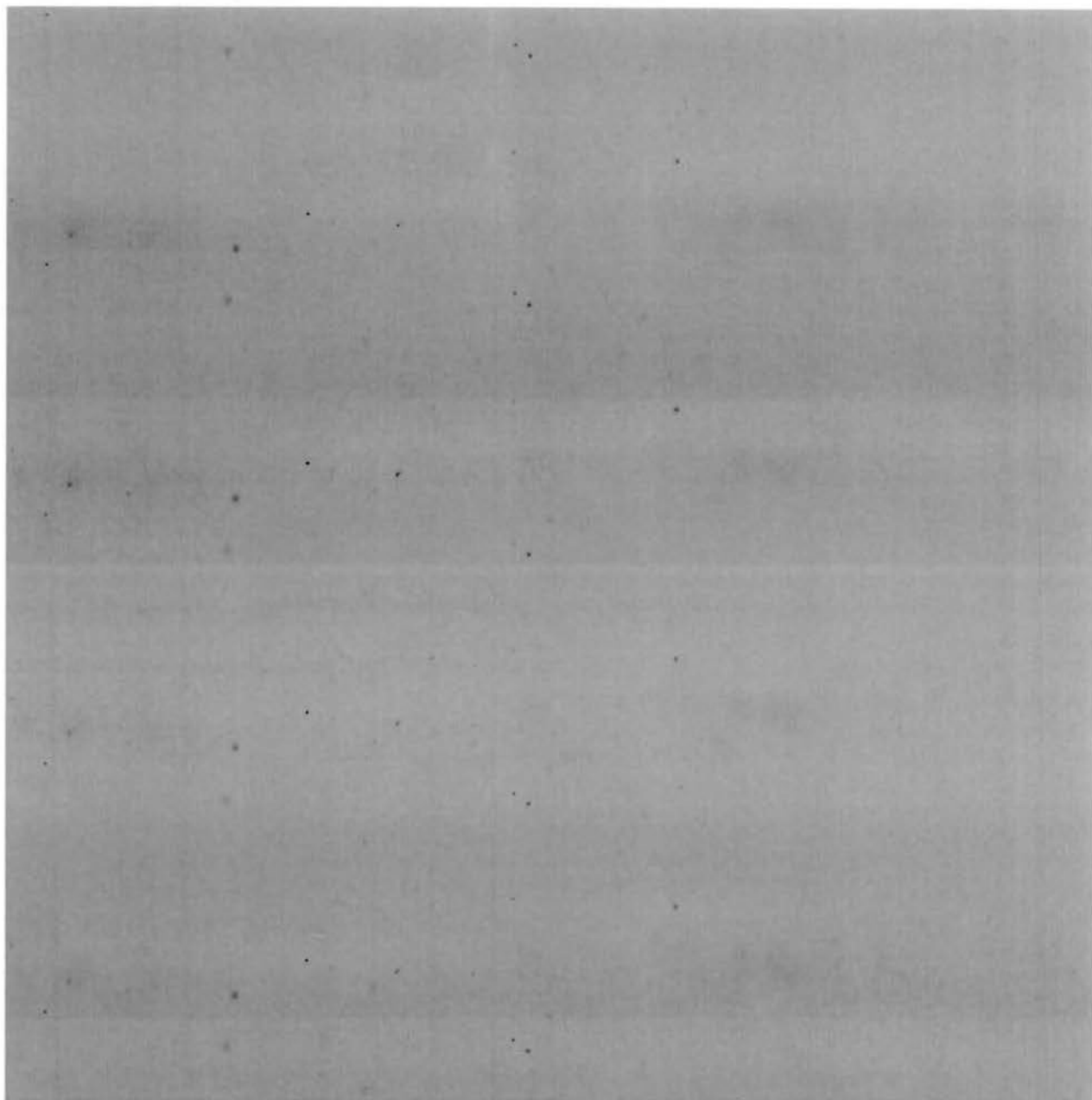
 Por Raquel Derevecki

07/08/2024 16:33



0

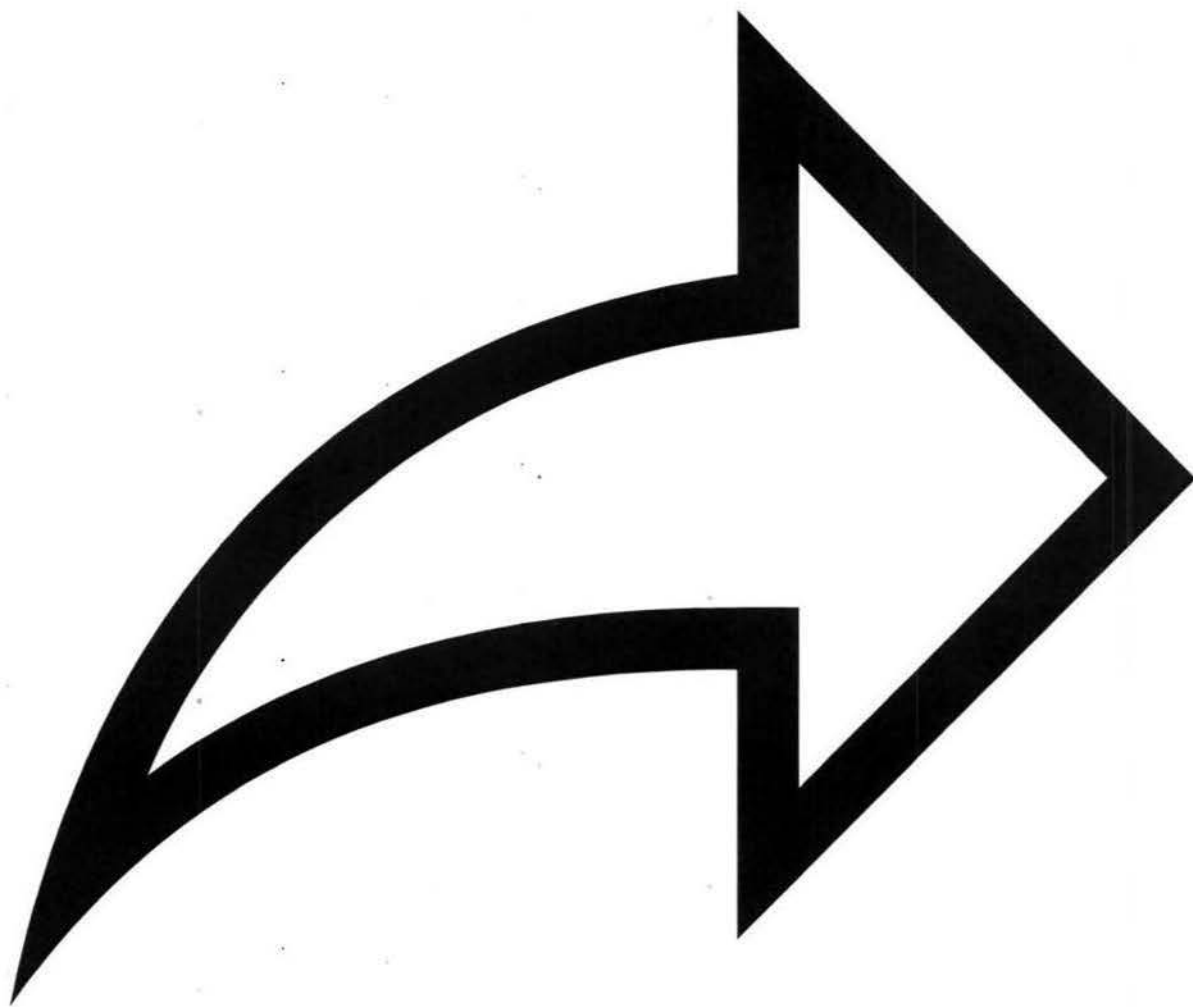
Carregando...

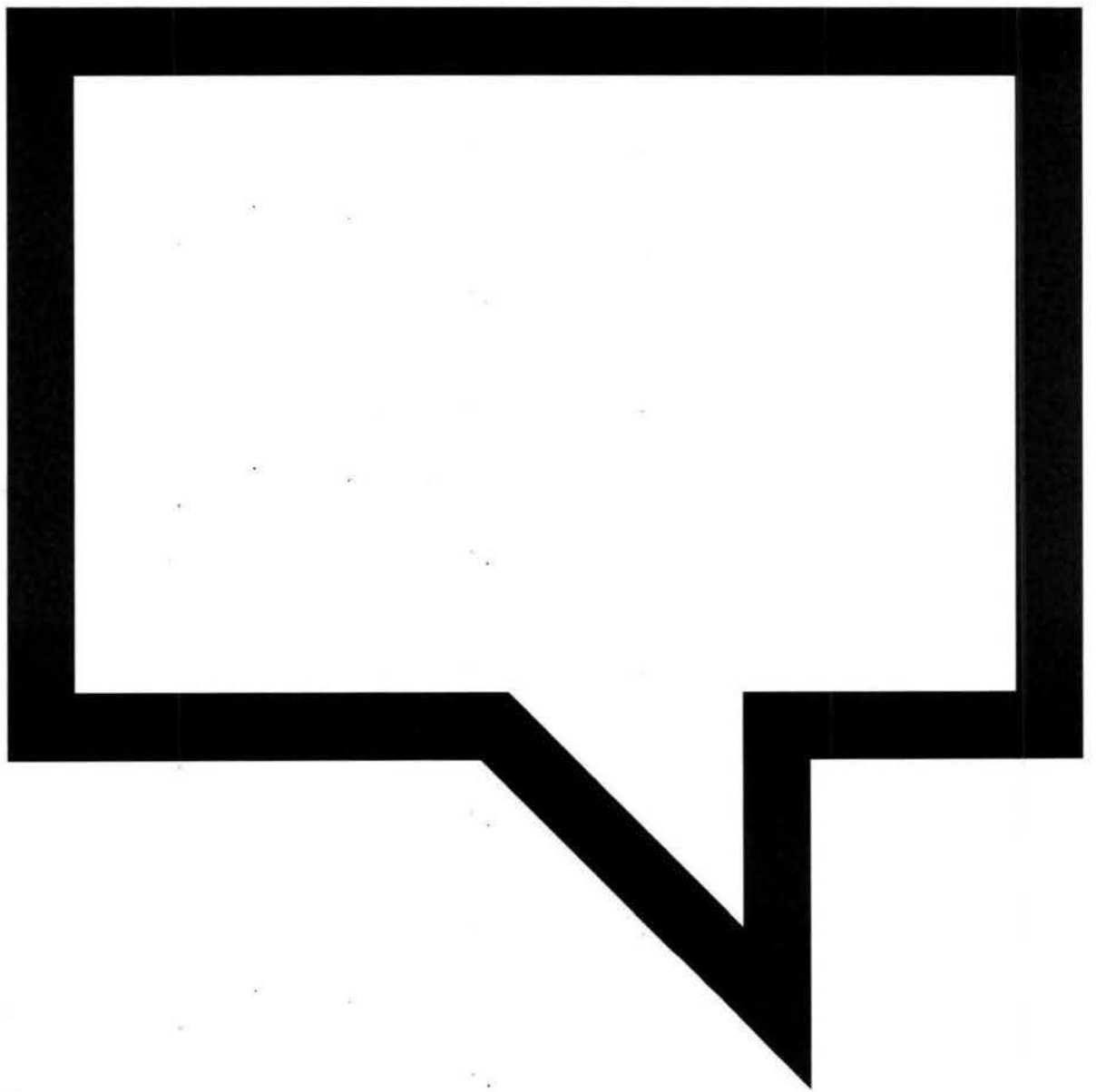


A mineira Karina Rosa dos Reis solicitou suspensão definitiva do uso da tornozeleira para realizar o restante do tratamento, mas o ministro Alexandre de Moraes não autorizou; os médicos suspeitam de metástase| Foto: Arquivo pessoal/ Karina Rosa dos Reis

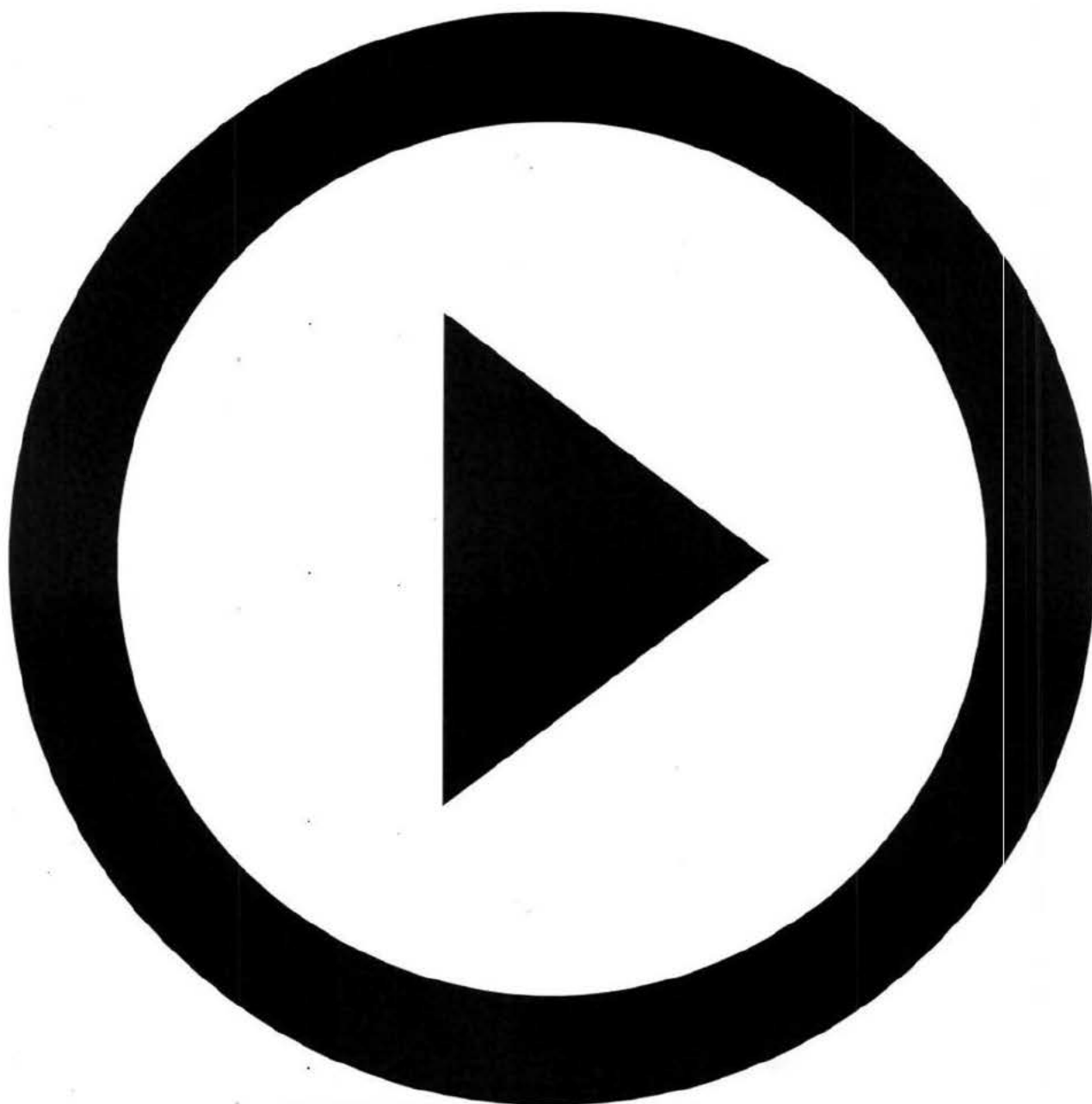
•







Q



▶ 0:00 / 0:00

Ouçá este conteúdo

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), não autorizou que uma ré do 8/1 retire a tornozeleira eletrônica definitivamente para tratar um **câncer** que teve início na tireoide e pode ter se espalhado para o pulmão, fígado e mama. Karina Rosa dos Reis tem 44 anos, está desempregada e afirma que remover o equipamento eletrônico a cada procedimento gera custos financeiros e preocupação.

“O sistema penitenciário que faz a retirada não fica na minha cidade”, explica a moradora de Araxá, em Minas Gerais, que precisa viajar cerca de duas horas até o município de Uberaba para remover o dispositivo.

Ao todo, ela já retirou o equipamento eletrônico quatro vezes — nos dias 8 de março, 12 de abril, 10 de maio e 14 de junho —, sempre reinstalando depois. “A tornozeleira dá interferência nos exames, e eu gostaria de continuar meu tratamento sem me preocupar com isso”, pede a mulher.

A defesa entrou com o pedido dia 30 de julho, informando que os médicos constataram novas lesões e que a paciente solicita “suspensão da utilização da tornozeleira durante continuidade do tratamento médico, exames e internações necessárias”.

Junto ao pedido, foram apresentados laudo da última tomografia realizada pela mineira, guia para agendamento dos novos exames e o parecer médico emitido pelo Hospital Dr. Hélio Angotti, da Associação de Combate ao Câncer do Brasil. O documento informa que Karina passou por cirurgia em abril, realizou tratamento por iodoterapia e segue em “investigação de possível metástase hepática”, aguardando “realização de ressonância”.

No entanto, o ministro **Alexandre de Moraes** negou o pedido no dia seguinte, 31 de julho, sob argumento de que o documento juntado aos autos não informava a data do referido exame e, por isso, não demonstra “necessidade imediata da flexibilização da cautelar”.

A mineira precisa, então, continuar solicitando à Suprema Corte retirada temporária do monitoramento eletrônico em cada etapa do tratamento.

“É uma violação clara de direitos humanos”, afirma advogado

De acordo com o advogado Ezequiel Silveira, da Associação dos Familiares e Vítimas do 8 de Janeiro, Karina nem deveria usar tornozeleira eletrônica, pois é “acusada de crimes que não cabem prisão”, aponta o especialista, ao citar que a mulher responde por associação criminosa e incitação ao crime, que têm penas inferiores a quatro anos e, por isso, não são cumpridas em regime fechado.

Segundo os artigos 286 e 288 do Código Penal (CP), a penalidade atribuída por associar-se a mais pessoas com objetivo de cometer crime varia de um a três anos de prisão, e a de incitar publicamente prática de um ato criminoso é de três a seis meses ou multa.

“Ou seja, a pena máxima somada é de 3 anos e meio, e geralmente réus primários recebem pena mínima”, aponta Silveira, citando o artigo 33 do CP, onde é estabelecido que “o condenado não reincidente, cuja pena seja igual ou inferior a 4 anos, poderá, desde o início, cumpri-la em regime aberto”.

O advogado alerta, então, que se os fatos não são penalizados com prisão, “não se pode falar em medidas cautelares diversas da prisão”, como uso de tornozeleira eletrônica.

Mesmo assim, Karina usa o dispositivo punitivo desde janeiro de 2023, há cerca de **um ano e meio**.

“É razoável uma pessoa com câncer permanecer ilegalmente de tornozeleira porque, segundo o ministro, ela não comprovou a necessidade para retirada do aparelho?”, questiona o advogado. “Isso é uma violação clara de direitos humanos”, completa.

A Gazeta do Povo procurou o Ministério de Direitos Humanos e Cidadania (MDHC), mas não obteve resposta até a publicação dessa reportagem. O espaço segue aberto para manifestação.

Jurista afirma que há duas posições possíveis, ambas legais

Segundo o jurista Gauthama Fornaciari, advogado e professor de direito penal, o uso de medidas cautelares diversas da prisão em casos como o de Karina não é uma questão “pacificada nos tribunais”. Então, nem todos os juízes entendem que não cabe prisão preventiva e nem eventual substituição por medida cautelar nos casos em que a pena máxima não ultrapassa 4 anos, apesar de esse ser um posicionamento previsto em lei.

Outro posicionamento, também possível, de acordo com o jurista, é que “a medida cautelar diversa é autônoma em relação à prisão preventiva e cabível para qualquer crime no qual se comine pena de prisão, de forma isolada ou cumulativa”, de acordo com o artigo 283, parágrafo 1, do Código de Processo Penal.

Fornaciari informa, no entanto, que nos casos de ré primária, uma eventual condenação à pena inferior a 4 anos possibilitará cumprimento em regime aberto, “sendo comum sua conversão em penas alternativas como prestação de serviços à comunidade”.

Ele informa ainda que a lei não prevê prazo para a duração das medidas cautelares, mas que a Constituição Federal garante duração razoável do processo, então a defesa pode solicitar sua revogação, “caso demonstre eventual desídia do órgão judicial, exclusiva atuação da parte acusadora ou outra situação incompatível”, informa, citando como exemplo o HC 108.929, de dezembro de 2013, do Supremo Tribunal Federal (STF).

Quem é Karina Rosa dos Reis?

A mineira de 44 anos trabalhava como massoterapeuta antes dos atos de 8 de janeiro, mas sua situação de saúde e o uso da tornozeleira a impediram de retomar suas atividades após o ocorrido. “Hoje dependo apenas de ajuda”, revela.

Karina Rosa dos Reis foi presa em frente ao QG de Brasília dia 9 de janeiro de 2023 e liberada onze dias depois. A mulher passou mal na prisão e acabou descobrindo o tumor na tireoide durante exames que fez ao retornar para casa.

Segundo ela, foi preciso remover sua tireoide por meio de uma cirurgia chamada tireoidectomia total e, nos exames de acompanhamento, os médicos encontraram lesões em outros órgãos, como fígado, pulmão e mama. “Mas a metástase hepática é nossa maior

preocupação no momento”, diz.

Karina tem duas filhas, de 24 e 27 anos, que não vivem com ela. Divorciada, a mulher mora sozinha e relata adversidades que tem enfrentado. “Há os danos emocionais, limitações que envolvem o uso da tornozleira, e toda a dificuldade financeira”, enumera, pontuando que o que a sustentou até aqui foi sua “fé em Deus”.

Atualmente, a mineira precisa de ajuda para arcar com custos da defesa jurídica e com os exames urgentes. “O médico recomendou que eu fizesse a próxima ressonância magnética particular, por exemplo, para não esperar muito, mas não tenho condições”, disse. A chave Pix para ajudar a Karina é 34999083509.

Veja Também:

- Filhos de presa do 8/1 clamam pela liberdade da mãe: “Nos ajude!”
- Preso do 8/1 com bipolaridade sofre surto após ameaças; laudo indica prisão domiciliar
- OAB nega omissão no caso Filipe Martins e defende que casos do 8/1 saiam do STF
- Justiça ou excesso? Acusada de escrever em estátua do STF no 8/1 vira ré